



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: Fomento e incentivo à cultura, turismo, emprego e renda.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março de 2024 à Setembro de 2024.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade da presente referência é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à setembro de 2024 (09/2024).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e

que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, art. 2º, alínea a, da Lei 13.019/2014.

b) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia 2024, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

2.2. O objetivo do Mais Araguaia 2024 é promover e incentivar o turismo, a cultura dos municípios participantes, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização da temporada Rio Araguaia, que tem como um dos seus princípios fomentar a economia através do incentivo à cultura e ao turismo local.

2.3. O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia 2024. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a "*promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social*", conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do

Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.3. A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4. O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5. A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6. Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Garantir que os resíduos sólidos sejam devidamente gerenciados com a sua destinação ambiental correta.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

- a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;
- b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;
- c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;
- d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;
- e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
- f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
- g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;
- h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.
- i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.
- j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.
- k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, em geral.

5.2. Promover os municípios detentores dos eventos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3. Na montagem das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projetado pela OSC, deverá a mesma realizar o manuseio e descarte do lixo produzido de forma consciente e sustentável.

5.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ-EVENTO

5.4.1. Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros, se for o caso.

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso.

5.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

5.5.1. Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.5.2. Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.5.3. Os artistas musicais selecionados para se apresentar nos dias do evento, serão passíveis de aceite pela Secretária de Estado da Retomada.

5.5.4. As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas registradas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada.

5.5.5. Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento.

5.5.6. Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024.

5.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PÓS-EVENTO - FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

5.6.1. Garantir a realização de feiras de economia criativa nos municípios ora selecionados, promovendo o empreendedorismo local.

5.6.2. Promover as expressões culturais locais a nível

nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.

5.6.3. Assegurar a todos os Municípios selecionados as estruturas necessárias para a realização das feiras de economia criativa, incluindo tendas, barracas, stands, internet de alta performance, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais e demais equipamentos necessários para execução das feiras.

5.6.4. Garantir o empreendimento das feiras de economia criativa, em cada Município, após a conclusão dos eventos principais, sendo estes considerados as apresentações artísticas, considerando-o como pós-evento.

5.7. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRUTURAS PARA EVENTO**

5.7.1. Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Pannel de Led (quando necessário); Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.8. **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DOS EVENTOS:**

5.8.1. Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

5.8.2. Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.8.3. Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas;

5.8.4. Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

6. **CRONOGRAMA A DEFINIR**

6.1. O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aragarças
Ações de fomento a geração de		

emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	A definir	Aruanã
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Britânia
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Nova Crixás
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	São Miguel do Araguaia
Feiras de Economia Criativa	Após a conclusão dos eventos principais	Todos os Municípios supracitados

6.2. As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7. PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Área: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

7.2. Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

7.3. Local: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

7.4. Data prevista: março de 2024 (03/2024) a setembro de 2024 (09/2024)

7.5. Previsão de Custos: R\$4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

7.6. Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

7.7. Previsão de custos por ação/atração:

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

7.8. O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

7.9. A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows e eventos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) e reproduzidas em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e

número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

9.2. O artigo 39 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público

2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
	4.1 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.2 Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.3 Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

11.2. O Artigo 28 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://goias.gov.br/retomada/>), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício, endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2. A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas, estando-as numeradas e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o

número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3. As propostas a serem analisadas pela Administração Pública Estadual serão as cópias físicas, restando aos documentos entregues em versão digital servíveis à juntada aos autos no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI/GO.

11.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.6. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I. a descrição dos objetos da parceria e o nexos com a atividade/ projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. previsão orçamentária;
- V. valor global.

11.5. **Etapa 3:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na		a) A pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante

A	Experiência da instituição em realização de eventos	execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	vale 1 ponto. O máximo de comprovantes considerados será 10 (dez).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9 b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9. b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC		a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (3 5):

		comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 7	produção cultural (3,5); b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (3,5).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural.	1 a 5	a) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (2,5); b) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).
		Cronograma de execução de atividades conforme Edital.	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5); b) prevê planejamento (2,5); c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5); d) prevê pós-produção em cada município (2,5).
		Conceito do projeto	1 a 10	a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3); b) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de planejamento de descarte de resíduos sólidos (2). c) Apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5); d) Prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (2,5).

C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Plano Trabalho de	1 a 10	<p>a) Demonstra coerência com o período disponibilizado para execução do projeto (1,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5);</p> <p>c) Prevê equipe técnica destinada a produzir os eventos (1,5);</p> <p>d) Demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5);</p> <p>e) Prevê condições de acessibilidade/mobilidade (1,5).</p> <p>f) Prevê a realização de questionário de pesquisa, opinião, impactos, ou outros, relacionados aos eventos com os empreendedores locais, a serem aplicados de forma proporcional aos investimentos recebidos pelos Municípios, de forma que, os municípios que receberam maior investimento tenham maior quantidade de questionários (1,0).</p>
		Plano Comunicação de	1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação, incluindo mídias locais, regionais e nacional (2,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico, banners, folders, entre outros. (2,5);</p> <p>c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais. (1,5);</p>

				<p>d) Press kit com identidade visual para imprensa (2,0);</p> <p>e) Suvenirs com identidade visual para o público (2,0).</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (2,0)</p>

11.5.4. Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.5.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.5.6. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.7. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexu com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.0.1. A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.0.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.0.3. Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.0.4. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo site ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.0.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.0.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser

explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.0.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.0.8. O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.1. Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública estadual.

14.2. **Critérios - Etapa 1:**

14.2.1. Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará

a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

14.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

14.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da ações,
- incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

14.2.4. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

14.2.5. A Administração Pública Estadual fará realizar análise de compatibilidade dos preços apresentados pela OSC, realizando conferência de que se encontram dentro do valor de mercado.

14.2.6. A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos,

deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC

funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

14.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 - Goiânia-GO.

14.3. **Crítérios - Etapa 2:**

14.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será analisado o Plano de Trabalho.

14.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

14.3.3. Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.4. Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na

forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4. **Crítérios - Etapa 3:** ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

14.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016).

14.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5. **Crítérios - Etapa 4:** Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

14.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6. **Crítérios - Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência desta parceria é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

16.2. A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos fiscais do ajuste.

16.3. A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

16.4. A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

16.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.6. Transcorrido o prazo do item 16.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação

dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17. DO GESTOR

17.1. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente, abaixo colacionadas:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

17.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

17.3. Tanto o Gestor como os Fiscais da pareceria deverão emitir relatórios técnicos periódicos, nos moldes do art. 59, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), devendo os mesmos conter, sem prejuízo de outros elementos, as informações relacionadas no §1º do mesmo dispositivo legal.

17.4. Das visitas técnicas efetuadas, deverão tanto o Gestor como os Fiscais emitirem os respectivos relatórios técnicos, observando as atividades presenciadas, levando em consideração as metas e atividades pactuadas no presente ajuste.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os

esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

18.6. A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.7. Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA
Gerente de Parcerias e Convênios
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA**, Gerente, em 05/01/2024, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III,



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ALVES RODRIGUES, Superintendente**, em 05/01/2024, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53519201** e o código CRC **DE9592BC**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 53519201



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: **Mais Araguaia**

ÁREA: FOMENTO E INCENTIVO AO TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

SEGMENTO: ATRAÇÕES CULTURAIS REGIONAIS E EXPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Novembro/2024.

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada

do Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à novembro de 2024 (09/2024).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)

b) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

1.4 A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5 A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014).

1.6 Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia. O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a cultura dos municípios participantes, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de

Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização da temporada Rio Araguaia, que tem como um dos seus princípios fomentar a economia local através do incentivo à cultura e ao turismo local.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a "*promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social*", conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.3 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4 O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5 A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Garantir que os resíduos sólidos sejam devidamente gerenciados com a sua destinação ambiental correta.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e

feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, em geral.

5.2 Promover os municípios detentores dos festejos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 Salvar e promover manifestações da cultura imaterial goiana através de sua promoção e realização.

5.4 Estabelecer ações pedagógicas para que não haja necessidade de operações ostensivas de combate à pesca predatória.

6. PREVISÃO DE CUSTOS:

6.1 AREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO,

EMPREGO ERENDIA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

6.2 Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

6.3 Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

6.4 Data prevista: março de 2024 (03/2024) a novembro de 2024 (09/2024).

6.5 Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

6.6 Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

6.7 A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

8.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação,

será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

8.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

8.5 Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

8.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta parceria é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas será um procedimento em que a

execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

10.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Município.

10.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

10.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à Secretaria de Estado da Retomada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.5 Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.6 Transcorrido o prazo de 45 dias para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. DO GESTOR

11.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº

13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

11.2 Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 05/01/2024, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ALVES RODRIGUES, Superintendente**, em 05/01/2024, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54011914** e o código CRC **9DDBE174**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 54011914



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - SER

TEMPORADA DO ARAGUAIA 2024

O **ESTADO DE GOIÁS**, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Instrumento de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024** e seus anexos, objetivando a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do evento "Mais Araguaia 2024" nos termos da Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Termo de Referência e Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O período de divulgação do Chamamento Público será de **04/03/2024 a 03/04/2024.**

1.2 A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Gerência da Secretária Geral, da Secretária da Retomada, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, (Praça Pedro Ludovico Teixeira) ,CEP: 74080-010 (62) 3201-4628., ou ainda pelo endereço eletrônico: [http:// www.retomada.go.gov.br](http://www.retomada.go.gov.br) (Campo OS Transperência - <https://goias.gov.br/retomada/os-transparencia/>). As propostas deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço de retirada do Edital, devendo ser entregues na Comissão de Seleção da Secretaria de Estado da Retomada, nos horários estabelecidos. O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com as OSCs ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

1.3 O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de 03/04/2024 às 17h00min, sendo que no dia **04/04/2024, às 09h00min**, será realizada a Sessão de abertura e análise da documentação, sito no endereço: Sala Multimeios do Museu da Imagem e do Som, na Secretária de Estado da Cultura, Praça Cívica (Praça Pedro Ludovico Teixeira) n.º 2, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP 74.003-010

1.4 Todos os documentos físicos serão vistos pelos integrantes da Comissão de Seleção na presença de todos os interessados.

1.5 A documentação que terá validade para análise pela Comissão é do arquivo físico, entregue no prazo estabelecido no item.

1.6 1 Não será realizado a conferência do documento digital com o físico.

1.7 Caso não seja possível realizar a análise da documentação na mesma sessão, será lavrada a Ata, a sessão será suspensa, e todas as informações serão publicadas no site oficial da Retomada.

2. DO OBJETO

2.1 A finalidade da presente colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2024, .

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

2.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia 2024, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

3.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

3.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

3.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente.

- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato e gastronomia, em geral.

4.2 Promover os municípios detentores dos eventos como potencial destino turístico regional e nacional.

4.3 Na montagem das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projetado pela OSC,

deverá a mesma realizar o manuseio e descarte do lixo produzido de forma consciente e sustentável.

4.4 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir valores saldados antecipadamente, corretamente atualizados, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na legislação, como se observa pelo inciso IX, do art. 42, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#).

4.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ EVENTO, INCLUI:

4.5.1 Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

- a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.
- b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.
- c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros, se for o caso.
- d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso.

4.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

4.6.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

4.6.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4.6.3 Os artistas musicais selecionados para se apresentar nos dias do evento, serão passíveis de aceite pela Secretária de Estado da Retomada.

4.6.4 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas registradas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada.

4.6.5 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento.

4.6.6 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024.

4.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PÓS-EVENTO - FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

4.7.1 Garantir a realização de feiras de economia criativa nos municípios ora selecionados, promovendo o empreendedorismo local.

4.7.2 Promover as expressões culturais locais a nível nacional

relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.

4.7.3 Assegurar a todos os Municípios selecionados as estruturas necessárias para a realização das feiras de economia criativa, incluindo tendas, barracas, stands, internet de alta performance, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais e demais equipamentos necessários para execução das feiras.

4.7.4 Garantir o empreendimento das feiras de economia criativa, em cada Município, após a conclusão dos eventos principais, sendo estes considerados as apresentações artísticas, considerando-o como pós-evento.

4.8 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRUTURAS PARA EVENTO

4.8.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

4.8.2 Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Painel de Led (quando necessário); Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

4.9 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DOS EVENTOS:

4.9.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

4.9.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

4.9.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas;

4.9.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

5. DO VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor de referência para a realização do Termo de Colaboração é de R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

5.1.1 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

ÁREA	SEGMENTO	EVENTO	LOCAL	DATA PREVISTA	VALOR
Fomento e Incentivo à Cultura, Turismo, Emprego e Renda, com Preservação Ambiental	Atrações Tradicionais, Regionais e Nacionais.	Mais Araguaia 2024	Municípios de Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São	maio 2024	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta mil e oitenta e dois centavos)

5.2 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2.1 É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as dispostas no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.6 As liberações recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DATA	Valor R\$
maio/2024	R\$ 4.598.730,82

5.7 As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da verba nº 2024.42.01.11.691.1054.3254.03, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Retomada.

5.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5.9 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.10 O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 A Organização da Sociedade Civil contratada deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

7. PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E INSTRUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1 Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.1.1. Para os fins da legislação que rege o presente edital de chamamento, considera-se OSC:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital, conforme previsto no Art. 35 da Lei 13.019/2014.

7.3 Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

7.4 Será vedada a participação da Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário

Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

8.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

8.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.5 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

8.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.7 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.8. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
	4.1 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.2 Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.3 Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 02/2024.

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas

da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1 O presente Edital será divulgado em sua íntegra no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://www.retomada.go.gov.br/>), e o Aviso do Chamamento contendo informações no Diário Oficial do Estado, nos termos dos art's. 26 e 38 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Federal nº 8.726/2016, ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

9.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's.

9.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

9.4.2 A proposta deverá ser entregue com todas as páginas numeradas e rubricadas em envelope lacrado com etiqueta contendo o nome da OSC e os dados do Chamamento Público.

9.4.2.1 A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente.

9.4.2.2 Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br).

9.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

9.4.1 Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 9.4.2. deste Edital.

9.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

8.5.2 A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 06 (seis) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) A pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 1 ponto. O máximo de comprovantes considerados será 10 (dez).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9 b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9. b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão

B	Equipe Técnica			considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 7	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (3,5); b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (3,5).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural.	1 a 5	a) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (2,5); b) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).
		Cronograma de execução de atividades conforme Edital.	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5); b) prevê planejamento (2,5); c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5); d) prevê pós-produção em cada município (2,5).
		Conceito do projeto	1 a 10	a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3); b) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de planejamento de descarte de resíduos sólidos (2).
				c) Apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5); d) Prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (2,5).
				a) Demonstra coerência

C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Plano de Trabalho	1 a 10	<p>com o período disponibilizado para execução do projeto (1,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5);</p> <p>c) Prevê equipe técnica destinada a produzir os eventos (1,5);</p> <p>d) Demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5);</p> <p>e) Prevê condições de acessibilidade/mobilidade (1,5).</p> <p>f) Prevê a realização de questionário de pesquisa, opinião, impactos, ou outros, relacionados aos eventos com os empreendedores locais, a serem aplicados de forma proporcional aos investimentos recebidos pelos Municípios, de forma que, os municípios que receberam maior investimento tenham maior quantidade de questionários (1,0).</p>
		Plano de Comunicação	1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação, incluindo mídias locais, regionais e nacional (2,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico, banners, folders, entre outros. (2,5);</p> <p>c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais. (1,5);</p> <p>d) Press kit com identidade visual para imprensa (2,0);</p> <p>e) Suvenirs com identidade visual para o público (2,0).</p>
				a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que

D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	o valor de referência (4,0) b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0) c) O valor global proposto é igual o valor de referência (2,0)
---	-----------------------	--	--------	---

9.6 A pontuação mínima para classificação será de 60% dos pontos possíveis.

9.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.2 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.8 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.8.1 A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.9 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 % (sessenta por cento) dos pontos possíveis,
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - b.1) a descrição da realidade, objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
 - b.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que esteja em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 5 deste Edital.

9.10 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base

na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.11 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

9.11.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

9.12 Etapa 5: Interposição de recursos: haverá fase recursal após a divulgação preliminar do processo de seleção.

9.12.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.12.2 Os recursos serão apresentados pelas OSCs em uma única via impressa, por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, devendo ser entregues dentro do prazo legal, na Gerência da Secretária Geral, da Secretária da Retomada, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, (Praça Pedro Ludovico Teixeira), CEP: 74080-010 (62) 3201-4628.

9.12.3 Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo mesmos meios informados no item 9.6.1, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSCs apresentem contrarrazões, se desejarem. Se as contrarrazões contiverem fundamento novo que possa resultar na alteração do resultado preliminar (como, por exemplo, inabilitação, desclassificação ou reclassificação), antes de decidir, a Administração Pública abrirá vista para a licitante que será potencialmente afetada para fins de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis", como forma de garantir-se o exercício do contraditório e ampla defesa, a fim de se resguardar a Administração Pública contra eventual judicialização da matéria

9.13 Etapas 6 e 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e prazo para contrarrazões.

9.13.1 Havendo recursos a Comissão de Seleção será responsável por sua análise.

9.13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões

9.13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.13.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção.

9.14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.2 **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1 Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014)

10.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá

apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VII - Critérios de Seleção e Julgamento.

10.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10.2.4 A previsão de receitas e despesas prevista na alínea “e”, do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.5 Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 10.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:
 - c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações

desenvolvidas;

c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

c.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.

i) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

10.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

10.2.7 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.2.8 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no endereço informado no item 9.4.1 desta referência. O plano de trabalho também deverá seguir a regra do item 9.4.2, deste Edital.

10.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

10.3.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3.3 De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4 Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentos, se necessário:

10.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria

e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4 OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6 **Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás

10.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da parceria será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

11.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A comissão de monitoramento e avaliação atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.2 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726/ 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes nesse instrumento de parceria e no

Plano de Trabalho. De acordo com Termo de Referência deverá ser parcial e final.

13.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, se for o caso, do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela fiscais do ajuste.

13.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

13.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser apresentada pela O.S.C. à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

13.5 Quando constatada irregularidade ou descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

13.6 Transcorrido o prazo do item 13.5, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. DO GESTOR

14.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. (art. 63 do Decreto nº 8.726/2016).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

15.1 O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

15.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes,

irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

15.3 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

15.4 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza. 17.5 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

15.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

15.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

15.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

15.8 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não

será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

15.9 Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aos interessados em firmar parceria com a SER, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

16.2.1 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.5 A Secretaria de Estado da Retomada não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.7 A Secretaria de Estado da Retomada, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.8 O presente Edital terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

16.9 Constituem Anexos da presente referência, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO 1 - Declaração de Ciência e Concordância
- ANEXO 2 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- ANEXO 3 - Declaração Conformidade (art. 27 do Decreto nº 8726/2016) e Relação dos Dirigentes da Entidade
- ANEXO 4 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- ANEXO 5 - Modelo de Projeto Descritivo (Diretrizes para proposta)
- ANEXO 6 - Modelo de Plano de Trabalho
- ANEXO 7 - Critérios de Seleção
- ANEXO 8 - Minuta do Termo de Colaboração
- ANEXO 9 - Termo de Referência

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 01/03/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56449264** e o código CRC **1455C101**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 -



Referência:
Processo nº 202319222002096



SEI 56449264



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02 /2024 - RETOMADA

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº.02/2024
PROCESSO n.º 202319222002096

O **ESTADO DE GOIÁS**, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Instrumento de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024** e seus anexos, objetivando a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do evento "Mais Araguaia 2024" nos termos da Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital. A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Retomada – SER, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, 74080-010 (Praça Pedro Ludovico Teixeira - Antigo Prédio PGE), Fone: (62) 3201-5205, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.retomada.go.gov.br.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/03/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's	04/03/2024 a 03/04/2024
3	Abertura dos envelopes pela Comissão de Avaliação (Sessão Pública)	04/04/2024
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	04/04/2024 a 11/04/2024
5	Divulgação do resultado preliminar	12/04/2024
6	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	12/04/2024 a 18/04/2024 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para apresentação das contrarrazões	19/04/2024 a 25/04/2024 Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 6
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	26/04/2024 a 03/05/2024
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se	11/05/2024 (esse prazo é estimado)

houver)

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 02/2024.

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 01/03/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56453875** e o código CRC **83EE19B1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência:
Processo nº 202319222002096



SEI 56453875



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: **Mais Araguaia**

ÁREA: FOMENTO E INCENTIVO AO TURISMO, EMPREGO E RENDA.

SEGMENTO: ATRAÇÕES CULTURAIS REGIONAIS E EXPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Novembro/2024.

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações

da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à novembro de 2024 (09/2024).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)

b) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são

formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014).

1.6. Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes,

sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia. O objetivo do Mais Araguaia é apoiar aos municípios goianos com a execução de ações de mobilização social em prol da geração de emprego, defesa e promoção do emprego e da renda, com a promoção e fomento à realização de eventos e congêneres, com foco nos segmentos de trade turismo e cultural, em especial os seguimentos gastronômicos, mercadológicos e hoteleiro, impulsionando a economia local e o desenvolvimento econômico, humano e social dos Municípios.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a "*promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social*", conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da

formalização de um termo de colaboração.

3.3. A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4. O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5. A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6. Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.

- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

5.7. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da

Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, em geral.

5.8. Promover os municípios detentores dos festejos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.9. Salvar e promover manifestações da cultura imaterial goiana através de sua promoção e realização.

5.10. Estabelecer ações pedagógicas para que não haja necessidade de operações ostensivas de combate à pesca predatória.

5.11. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a OSC deve se comprometer a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

6. PREVISÃO DE CUSTOS:

6.1. AREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA.

6.2. Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

6.3. Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

6.4. Data prevista: março de 2024 (03/2024) a novembro de 2024 (09/2024).

6.5. Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

6.6. Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

6.7. O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

6.8. A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

7.2. Apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados nas cidades que compõem o Vale do Araguaia durante o período de execução do Projeto.

7.3. Apresentar relatório de quantitativo de pessoas presentes nas ações realizadas.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

8.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

8.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

8.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

8.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 210

(duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

10.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

10.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

11.2. A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato

bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Município.

11.3. A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

11.4. A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à Secretaria de Estado da Retomada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

11.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.6. Transcorrido o prazo de 45 dias para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12. DO GESTOR

12.1. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

12.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 21/02/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/02/2024, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56870170** e o código CRC **FE37597A**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 56870170



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: Fomento e incentivo à cultura, turismo, emprego e renda.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março de 2024 à Setembro de 2024.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade da presente referência é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à setembro de 2024 (09/2024).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia 2024, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

2.2. O objetivo do Mais Araguaia é apoiar aos municípios goianos com a execução de ações de mobilização social em prol da geração de emprego, defesa e promoção do emprego e da renda, com a promoção e fomento à realização de eventos e congêneres, com foco nos segmentos de trade turismo e cultural, em especial os seguimentos gastronômicos, mercadológicos e hoteleiro, impulsionando a economia local e o desenvolvimento econômico, humano e social dos Municípios.

2.3. O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia 2024. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a "*promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social*", conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.3. A Secretaria de Estado da Retomada constata que

muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4. O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5. A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6. Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

- a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;
- b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;
- c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;
- d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;
- e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
- f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
- g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;
- h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.
- i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.
- j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.
- k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato e gastronomia, em geral.

5.2. Promover os municípios detentores dos eventos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3. Na montagem das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projetado pela OSC, deverá a mesma realizar o manuseio e descarte do lixo produzido de forma consciente e sustentável.

5.4. A Organização da Sociedade Civil deverá restituir valores saldados antecipadamente, corretamente atualizados, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na legislação, como se observa pelo inciso IX, do art. 42, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#).

5.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ-EVENTO

5.5.1. Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

- a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.
- b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.
- c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros, se for o caso.
- d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso.

5.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

5.6.1. Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.6.2. Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.6.3. Os artistas musicais selecionados para se apresentar nos dias do evento, serão passíveis de aceite pela Secretária de Estado da Retomada.

5.6.4. As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas registradas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada.

5.6.5. Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento.

5.6.6. Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024.

5.7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PÓS-EVENTO - FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

5.7.1. Garantir a realização de feiras de economia criativa nos municípios ora selecionados, promovendo o

empreendedorismo local.

5.7.2. Promover as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.

5.7.3. Assegurar a todos os Municípios selecionados as estruturas necessárias para a realização das feiras de economia criativa, incluindo tendas, barracas, stands, internet de alta performance, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais e demais equipamentos necessários para execução das feiras.

5.7.4. Garantir o empreendimento das feiras de economia criativa, em cada Município, após a conclusão dos eventos principais, sendo estes considerados as apresentações artísticas, reputado como pós-evento.

5.8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRUTURAS PARA EVENTO

5.8.1. Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Pannel de Led (quando necessário); Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DOS EVENTOS:

5.9.1. Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

5.9.2. Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.9.3. Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas;

5.9.4. Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

6. CRONOGRAMA A DEFINIR

6.1. O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aragarças

Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	A definir	Aruanã
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Britânia
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Nova Crixás
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	São Miguel do Araguaia
Feiras de Economia Criativa	Após a conclusão dos eventos principais	Todos os Municípios supracitados

6.2. As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7. PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Área: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA

7.2. Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

7.3. Local: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

7.4. Data prevista: março de 2024 (03/2024) a setembro de 2024 (09/2024)

7.5. Previsão de Custos: R\$4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

7.6. Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

7.7. Previsão de custos por ação/atração:

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

7.8. O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

7.9. A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows e eventos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

8. CONTRAPARTIDA E METAS

8.1. A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

8.2. Apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados nas cidades que compõem o Vale do Araguaia durante o período de execução do Projeto.

8.3. Apresentar relatório de quantitativo de pessoas presentes nas ações realizadas.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) e reproduzidas em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as

Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº

13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

9.2. O artigo 39 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
	4.1 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.2 Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.3 Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

11.2. O Artigo 28 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://goias.gov.br/retomada/>), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício, endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2. A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas, estando-as numeradas e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3. As propostas a serem analisadas pela Administração Pública Estadual serão as cópias físicas, restando aos documentos entregues em versão digital servíveis à juntada aos autos no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI/GO.

11.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.6. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I. a descrição dos objetos da parceria e o nexos com a atividade/ projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. previsão orçamentária;
- V. valor global.

11.5. **Etapa 3:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
-------	------	-----------	-----------	------------------------------------

A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) A pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 1 ponto. O máximo de comprovantes considerados será 10 (dez).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9 b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9. b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.

B	Equipe Técnica	Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 7	<p>a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (3,5);</p> <p>b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (3,5).</p>
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural.	1 a 5	<p>a) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (2,5);</p> <p>b) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).</p>
		Cronograma de execução de atividades conforme Edital.	1 a 10	<p>a) contempla as datas previstas no edital (2,5);</p> <p>b) prevê planejamento (2,5);</p> <p>c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5);</p> <p>d) prevê pós-produção em cada município (2,5).</p>
		Conceito do projeto	1 a 10	<p>a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3);</p> <p>b) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de planejamento de descarte de resíduos sólidos (2).</p> <hr/> <p>c) Apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5);</p> <p>d) Prevê relatório de</p>

			desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (2,5).
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Plano de Trabalho de 1 a 10	<p>a) Demonstra coerência com o período disponibilizado para execução do projeto (1,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5);</p> <p>c) Prevê equipe técnica destinada a produzir os eventos (1,5);</p> <p>d) Demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5);</p> <p>e) Prevê condições de acessibilidade/mobilidade (1,5).</p> <p>f) Prevê a realização de questionário de pesquisa, opinião, impactos, ou outros, relacionados aos eventos com os empreendedores locais, a serem aplicados de forma proporcional aos investimentos recebidos pelos Municípios, de forma que, os municípios que receberam maior investimento tenham maior quantidade de questionários (1,0).</p>
		Plano de 1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação, incluindo mídias locais, regionais e nacional (2,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico, banners, folders, entre outros. (2,5);</p> <p>c) prevê inovação na</p>

		Comunicação	1 a 10	<p>estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais. (1,5);</p> <p>d) Press kit com identidade visual para imprensa (2,0);</p> <p>e) Suvenirs com identidade visual para o público (2,0).</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (2,0)</p>

11.5.4. Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.5.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.5.6. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.7. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação

documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.0.1. A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.0.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.0.3. Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.0.4. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo site ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.0.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.0.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.0.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.0.8. O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.1. Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração

pública estadual.

14.2. **Critérios - Etapa 1:**

14.2.1. Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

14.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

14.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

14.2.4. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

14.2.5. A Administração Pública Estadual fará realizar análise de compatibilidade dos preços apresentados pela OSC, realizando conferência de que se encontram dentro do valor de

mercado.

14.2.6. A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações

e Condições Materiais;

- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.
- Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a OSC deve se comprometer a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

14.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO.

14.3. **Critérios - Etapa 2:**

14.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será

analisado o Plano de Trabalho.

14.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

14.3.3. Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.4. Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4. **Critérios - Etapa 3:** ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

14.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016).

14.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5. **Critérios - Etapa 4:** Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

14.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5.3. No período entre a apresentação da documentação

prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6. **Critérios - Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência desta parceria é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

16.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

16.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja

possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

17.2. A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos fiscais do ajuste.

17.3. A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

17.4. A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

17.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

17.6. Transcorrido o prazo do item 16.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18. DO GESTOR

18.1. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente, abaixo colacionadas:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou

metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

18.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

18.3. Tanto o Gestor como os Fiscais da pareceria deverão emitir relatórios técnicos periódicos, nos moldes do art. 59, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), devendo os mesmos conter, sem prejuízo de outros elementos, as informações relacionadas no §1º do mesmo dispositivo legal.

18.4. Das visitas técnicas efetuadas, deverão tanto o Gestor como os Fiscais emitirem os respectivos relatórios técnicos, observando as atividades presenciadas, levando em consideração as metas e atividades pactuadas no presente ajuste.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.4. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade

das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

19.6. A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.7. Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA
Gerente de Parcerias e Convênios
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 21/02/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56897619** e o código CRC **BA1D36D2**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222002096



SEI 56897619



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESULTADO PRELIMINAR

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através da Comissão de Seleção, designada por meio da Portaria n.º 28/2024-(57323623), RESOLVE:

Tornar público, o resultado preliminar do Chamamento Publico n.º 02/2024, que tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, objetivando a realização do evento "**Mais Araguaia 2024**".

ORGANIZAÇÃO CIVIL	MÉDIA DA PONTUAÇÃO	RESULTADO
IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, CNPJ n.º. 04.936.953/0001-17	85,16	Classificada

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem, referente ao julgamento das propostas. Os recursos deverão ser apresentados em 1 (uma) única via impressa, por meio de Ofício, endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, (Praça Pedro Ludovico Teixeira), CEP: 74080-010 (62) 3030-1474, devendo ser entregues dentro do prazo legal estabelecido no cronograma do Edital.

O resultado preliminar e demais documentos estão disponíveis no acesso à informação, por meio do endereço eletrônico: (<https://goias.gov.br/retomada/os-transparencia/>).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 11/04/2024, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58922532** e o código CRC **96988B1A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 58922532



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02 /2024 - RETOMADA

RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através da Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 28/2024 - SER, torna público, o **resultado definitivo de seleção** da Organização da Sociedade Civil (OSC) **IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental**, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17, para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, para execução da Temporada do Araguaia 2024, denominada "Mais Araguaia", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sendo assim, convocamos a OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais, e demais etapas descrita no item 10 e seguintes do edital de chamamento.

Cumpra-se. Publique-se

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 22/04/2024, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59262936** e o código CRC **5FBF8FDD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 59262936



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PORTARIA Nº 68, de 03 de maio de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 202319222002096, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor, substituto e fiscal do Termo de Colaboração a ser firmado no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada – SER, no bojo do Processo SEI nº 202319222002096, cujo objetivo seja a realização do Mais Araguaia 2024, visando assim atender às necessidades desta Pasta:

I - GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, CPF nº XXX.573.281-XX, ocupante do cargo de Gerente de Parcerias e Convênios, como Gestor;

II - FELIPE CREONES OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF XXX.130.641-XX, ocupante do cargo de Assessor A7, como substituto;

III - DIEGO JUNIO DE MOURA, CPF nº XXX.178.941-XX, ocupante do cargo de Superintendente do Espaço Oscar Niemeyer, como Fiscal;

VI - VICTORIA AMORIM LEÃO, CPF nº XXX.058.351-XX, ocupante do cargo de Coordenador, como Fiscal;

V - ANA PAULA JESUS OLIVEIRA, CPF nº XXX.090.881-XX, ocupante do cargo de Coordenador, como Fiscal.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o

Gestor e os Fiscais, sem prejuízo de suas atribuições, deverão:

I - Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - Manter cópia do contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

III - Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

V - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada exigidas no certame licitatório, oficiando à Contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VII - Solicitar da Contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

VIII - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

IX - Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver;

X - Notificar a Contratada formalmente quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XII - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XIII - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XIV - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Art. 3º. Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 03/05/2024, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59775245** e o código CRC **8F97991B**.

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO -
PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE



Referência:
Processo nº 202319222002096



SEI 59775245



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Colaboração nº 6/2024 - RETOMADA

Processo nº 202319222002096

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, RG: 3100305 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.357 no dia 04/08/2020, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, inscrita(o) no CNPJ sob nº 04.936.953/0001-17, com sede à Av. 85, nº 1760, Qd. G20, Lt 11E, sala 104, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) Presidente **PAULO D' ÁVILA FERREIRA**, brasileiro, RG 258.485 SSP-GO, CPF 125.567.181-53, residente e domiciliado à Rua R-3, Qd R-5, lote 29, casa 02, Setor Oeste, Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, aberto em 11/04/2024, nos

termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, homologado pela Secretaria de Estado da Retomada, em 06/05/2024, tudo constante do processo administrativo nº 202319222002096 das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 02/2024-SER, tem por objeto a parceria para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2024 "Mais Araguaia 2024", conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (56897619), e demais documentos do processo administrativo nº 202319222002096 o qual integra o presente instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726 /2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA SECRETÁRIA DA RETOMADA:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso previsto.

3.1.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.

3.1.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

3.1.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

3.1.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.

3.1.6. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56 e 57 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

3.1.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente

recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.1.13. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.14. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração.

3.1.15. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

3.1.16. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

3.1.17. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

3.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na

instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.4. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.5. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016.

3.2.6. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3.2.7. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo IV, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.8. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

3.2.9. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

3.2.10. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

3.2.10.1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.

3.2.10.2. Garantir sua guarda e manutenção.

3.2.10.3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.

3.2.10.4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.

3.2.10.5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

3.2.10.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

3.2.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.12. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2.14. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

3.2.15. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.16. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.17. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2.18. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida

neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.21. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

3.2.22 A OSC deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

3.3 CONTRAPARTIDA

3.3.1 Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

3.3.1.1 garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso;

3.3.1.2 apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados durante o período de execução do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados o valor de R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), que correrão à conta do

orçamento vigente: Programa e Ação: 2024.42.01.11.691.1054.3254.03, DUEOF/Empenho nº. 2024.4201.025.00006 e 2024.4201.042.00002 datado de 16/05/2024. As despesas relativas a exercício futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Secretaria de Estado da Retomada transferirá os recursos conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública estadual quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

5.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

5.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

6.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

6.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

6.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e

serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726/2016, quando for o caso.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4.. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

7.4.1. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

7.4.2. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

7.5. É vedado à OSC:

7.5.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.2. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Estado da Retomada, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

7.6. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726,/2016:

8.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

8.1.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3.. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

9.3.1. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e

avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

9.3.2. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

9.3.4. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

9.3.5. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.6. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.7. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

9.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.7. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de

fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.8 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

10. CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e dos termos do plano de trabalho.

10.2.. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias uteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

10.4.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.4.2. Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.4.4. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

10.4.5. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726/ 2016); e

10.4.6. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

10.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

10.5.1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

10.5.2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.5.3. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

10.6. As informações de que trata a cláusula 10.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório de visita técnica in loco, quando houver.

10.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016, devendo mencionar os elementos referidos na cláusula 10.5.

10.9. Na hipótese de a análise de que trata a cláusula 10.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme

previsto no Inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

10.10. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

10.10.1. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

10.10.2. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

10.10.3. O extrato da conta bancária específica;

10.10.4. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

10.10.5. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

10.10.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.11. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

10.13. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

10.13.1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

10.13.2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

10.13.3 Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.14. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

10.15. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.16. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

10.16.1. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Secretário de Estado da Retomada, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

10.16.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.17. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

10.17.1. No caso de aprovação com ressalvas na prestação de contas, notificar em caráter preventivo a OSC e considerar a emenda na eventual aplicação de sanções.

10.17.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

10.17.2.1. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

10.17.2.2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/ 2014.

10.18. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata clausula 10.17.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado da Retomada. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.19. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.19.1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.19.2. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.19.3. Inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

10.20. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

10.21. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.22. Se o transcurso do prazo definido no item 10.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE.

10.23. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Retomada, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade

decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.3.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.3.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

13.1 O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

13.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

13.3 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

13.4 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza. 17.5 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

13.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

13.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

13.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

13.8 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

13.9 Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou viam e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E FORO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

PAULO D'ÁVILA FERREIRA

Presidente

Organização da Sociedade Civil (OSC) IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/05/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo d'Ávila Ferreira, Usuário**



Externo, em 17/05/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60323327** e o código CRC **9B4BA317**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202319222002096



SEI 60323327

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1- PROPONENTE – OSC.

1.1 Órgão/Entidade Proponente: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – IDESA		1.2 CNPJ: 04.936.953/0001-17	
1.3 Endereço Rua C-165, nº. 481, Qd. 386, Lt. 3, Bl. 1, Salas 2 e 3 – Setor Jardim América			
1.4 Cidade: Goiânia	1.5 UF: GO	1.6 CEP: 74160-010	1.7 DDD/Telefone: 62 9 9972-7953 1.8 E-mail: paulo@idesabrasil.org.br 1.9 Site: www.idesabrasil.org.br
1.10 Nome do Responsável (Presidente da OSC): Paulo d'Ávila Ferreira		1.11 CPF: 125.567.181-53 1.12 C.I (Órgão Expedidor): 258.485 SSP-GO	
1.13 Endereço: Rua R-3, Qd. R-5, Lt.29 Casa 2, Setor Oeste			
1.14 Cidade: Goiânia	1.15 UF: GO	1.16 CEP: 74125-040	DDD/Telefone: 62 9 9972-7953 E-mail: paulodavilaboxexa@gmail.com Site:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto: Mais Araguaia 2024	2.2 Período de Execução: Início (Previsão em dia/mês/ano): 01/05/2024 Término (Previsão em dia/mês/ano): 30/11/2024
2.2 Identificação do Objeto: <p>Realizar a Temporada do Mais Araguaia nas cidades goianas de Aruanã, Aragarças, Britânia, Nova Crixás e São Miguel do Araguaia, com shows e demais atividades durante os meses de julho a setembro de 2024, e ações de desenvolvimento sustentável após a finalização da temporada.</p> <p>Objetivos gerais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios (Aruanã, Aragarças, Britânia, Nova Crixás e São Miguel do Araguaia), dos meses de abril a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros container, conforme descrito neste projeto e de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente;2. Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações;3. Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro (feira de economia criativa);	

4. Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia, através de uma divulgação voltada para o público nacional;
5. Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
6. Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

Objetivos Específicos:

Para facilitar a compreensão de nossas propostas de atividades teremos como referência para a elaboração de nossos objetivos específicos os próprios **objetivos específicos** descritos no edital de chamamento, com **acréscimo de mais alguns propostos por nós**. Dividimos nossos objetivos em dois grupos, sendo o primeiro grupo de caráter **qualitativo**, que terá sua aferição a partir de pesquisa realizada durante o festival, e o segundo grupo de caráter **objetivo**, que será definido e mensurado a partir de comprovação apresentada em relatório técnico final.

Objetivos específicos de caráter qualitativo:

1. Projetar o Estado de Goiás nacionalmente;
2. Ampliar os canais para difusão dos valores goianos culturais;
3. Fomentar a produção musical local e regional, através da participação de artistas regionais do estado em shows, e artistas locais nas feiras de economia criativa;
4. Despertar o interesse da mídia nacional para o turismo cultural em Goiás, conforme plano de divulgação apresentado;
5. Ampliar o mercado de trabalho artístico, apoiando a demanda musical através de apresentações de cantores, bandas e DJs de nível regional e nacional;
6. Elaborar a programação de forma a colaborar para a atração de público proporcionando incremento de renda;
7. Promover a identificação visual eficaz e ampla para o evento, de forma que os turistas/moradores possam se localizar dentro das cidades e identificarem os espaços onde ocorrem as atividades da programação;
8. Finalizar a programação dos shows e demais atividades obedecendo aos horários e as condutas de ordem pública dos municípios;
9. Contribuir com a descentralização e a democratização das atividades culturais, levando shows para cidades afastadas dos grandes centros / capitais.
10. Fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
11. Fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
12. Promover as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia;
13. Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia2024;
14. Priorizar a mão-de-obra local para a contratação dos serviços;

Quanto aos objetivos específicos que podem ser mensurados objetivamente propomos:

1. Realizar **as palestras e oficinas preparatórias para a feira de economia criativa em cada um dos 5 municípios**, conforme descrito anteriormente, com o **Coletivo Centopeia**, visando alcançar o público morador de cada uma das cidades e promover o empreendedorismo local;

2. Assegurar a todos os Municípios selecionados as estruturas necessárias para a realização das feiras de economia criativa, incluindo tendas, barracas, stands, internet de alta performance, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais e demais equipamentos necessários para execução das feiras;
3. Contribuir para o fortalecimento da cultura local, oferecendo a artistas e trabalhadores da cultura de todos os municípios contemplados com a Temporada Mais Araguaia 2024 **oficinas de formatação de projetos culturais**, para que possam entender e se preparar para elaborar projetos de leis de incentivo;
4. Garantir o empreendimento das feiras de economia criativa, em cada Município, após a conclusão dos eventos principais, sendo estes considerados as apresentações artísticas, considerando-o como pós-evento;
5. Produzir e executar as **feiras de artesanato e gastronomia** em cada um dos 5 municípios contemplados, conforme planejamento detalhado anteriormente;
6. Contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024, conforme programação a ser aprovada pela Secretaria da Retomada;
7. Realizar pesquisa de perfil e opinião e elaborar **relatório técnico de resultados** do evento, sendo que os **municípios com maior investimento por parte do projeto obterão maior número de questionários aplicados** e realização de entrevistas com representantes de entidades do setor de turismo;
8. Pagar encargos referentes aos direitos autorais e conexos, inclusive ECAD, taxas e licenciamentos, ARTs, conforme o caso, desde que necessários para a execução do objeto.
9. Promover ações que contribuem com as políticas de geração de emprego e renda nas cidades em que será realizada a Temporada Mais Araguaia, através dos shows, feiras de economia criativa e elaboração de projetos de leis de incentivo e feiras de artesanato e gastronomia.
10. Fornecer toda a estrutura necessária para a realização da Temporada Mais Araguaia na parte de shows (palco, som, luz, projeção, camarins, tendas, banheiros químicos container e PCD, gradil, barricada, painel de LED, internet de alta velocidade e demais insumos), conforme descrito neste projeto (**anexo 2 - infraestrutura**).
11. Fornecer toda a equipe e serviços necessários para a realização da Temporada Mais Araguaia, (equipe de produção, equipe técnica, equipe de segurança, equipe de limpeza, serviços logísticos, contratação de hospedagem, fornecimento de alimentação, apresentador, tradutor de libras, etc.) para o trabalho em todas as cidades previstas;
12. Garantir que toda a estrutura esteja de acordo com as normas técnicas de segurança dos artistas, da equipe e do público;
13. Promover e incentivar o turismo na região do Vale do Araguaia, através da realização de ações culturais, ecológicas, gastronômicas e de segurança, e projetando os municípios como potenciais destinos turísticos;
14. Promover e incentivar a tradição e a cultura goiana, através da promoção de ações com artistas locais e regionais (shows, artesanato, gastronomia), conforme descrito nos itens acima;

15. Como **contrapartida**, incentivar a conservação e a preservação do meio ambiente, através de estrutura para o correto descarte e reaproveitamento do lixo produzido durante a temporada (**Anexo 4 - controle de resíduos**);
16. Auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais; (**Anexo 3 - Plano de comunicação**);
17. Distribuir "**Press Kit**" para a imprensa para estabelecer um relacionamento positivo com os jornalistas: Ecobag, folder, contendo a programação do evento: pasta, bloco de anotação e caneta;
18. Fornecimento de brindes personalizados com as características de Goiás (**anexo 7 - brindes**);
19. Registrar todas as atividades da Temporada Mais Araguaia em **fotos e vídeos, em tempo real para divulgação** e também para compor a prestação de contas e arquivo de material para divulgação de projetos do Governo do Estado de Goiás;
20. Produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas, **segundo o manual de marcas do Estado de Goiás**;
21. Salvar o patrimônio imaterial local, através da escolha de locais e da montagem de estruturas que preservem as construções das cidades;
22. Difundir as expressões culturais locais, regionais e nacionais, através da promoção de shows, feiras de economia criativa, feiras de artesanato, experiências gastronômicas, etc.;
23. Promover **medidas de inclusão e acessibilidade**, com estrutura para recepcionar, atender e acomodar portadores de deficiência física, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo, bem como realizando **tradução em libras** com um profissional que não apenas realiza a tradução, mas a interpretação do conteúdo dos shows;
24. Fazer a Neutralização da emissão de gases de efeito estufa (GEE), conforme previsto no **Anexo 5 - neutralização das emissões de GEE (gases de efeito estufa)**;
25. Contratar um **seguro de responsabilidade civil para o evento**, conforme descrito anteriormente;
26. Disponibilizar 2 cubos com identidade visual característica para funcionar como **espaço instagramável** para o evento;
27. Realizar a prestação de contas do projeto, conforme previsão do Termo de Colaboração, e de realização (fotos, vídeos, relatórios, clipping, gráficos de alcance de mídias digitais, etc.);

Como **critérios de avaliação de desempenho e indicadores de resultado** para este projeto, entendemos ser possível esta avaliação em alguns quesitos, que são:

1. Cumprimento dos objetivos propostos acima, do item 1 ao item 41, explicando em detalhes quando algum item lá presente não foi ou não pôde ser executado conforme o previsto;
2. Realização da abertura oficial do evento conforme orientação da Secretaria da Retomada;

3. Realização das feiras de economia criativa em cada uma das cinco cidades contempladas no projeto;
4. Produção do kit gráfico, conforme **itens e quantidades previstas no anexo 6 – kit gráfico e material de divulgação**;
5. Montagem de infraestrutura nas 5 cidades do evento, conforme detalhamento do plano de trabalho aprovado para execução;
6. Execução e entrega de material fotográfico e videográfico de registro **de cada evento** via link digital;
7. Contratar um seguro de responsabilidade civil para o evento;
8. Disponibilização de internet rápida nos eventos;
9. Realização dos shows sendo 6 shows nacionais, 14 shows regionais e 14 participações de DJs regionais, conforme quantitativos da programação aprovada para o evento;
10. Realização da pesquisa de opinião com empresários locais;
11. Entrega da prestação de contas e relatório de acompanhamento do projeto;
12. Qualidade do trabalho de produção do evento, nas suas mais variadas ações, devendo este trabalho atender de forma satisfatória todas as necessidades para realização do Mais Araguaia 2024 e suas ações, seja onde forem, desde que conforme proposto e previsto neste plano de trabalho, ou alterado de forma a atender às especificações do Termo de Colaboração.

A qualidade do trabalho poderá ser medida também pela **avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

2.3 Razões da proposição e interesse público na sua realização:

O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Meta	3.2 Etapa ou fase	3.3 Especificação localidade	3.4 Indicador físico		3.5 Duração	
			3.5 Und	3.6 Qtde	3.7 Início	3.8 Término
ESTA PLANILHA ESTÁ EM ANEXO						

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

4.1 Serviço ou bem adquirido	4.2 Und	4.3 Qtde	4.4 Valor Unitário	4.5 Valor Parcial	4.6 Concedente	4.7 Proponente
ESTA PLANILHA ESTÁ EM ANEXO						

4.8 SUB TOTAL	R\$ 4.598.730,92
----------------------	-------------------------

4.9 TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONETE)	R\$ 4.598.730,92
---	-------------------------

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

5.2 META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Exercício de 2024	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Desembolso 1.000.000,00	Desembolso 2.000.000,00

5.3 META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício de 2024	Desembolso 1.598.730,82	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

6.1 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

6.2 META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Exercício de 2024	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

6.3 META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício de 2024	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar a Secretaria de Estado de Cultura de Goiás que:

- a) A OSC informará à Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- b) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.
- c) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Termo de Colaboração a ser firmado.
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- e) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado de Cultura de Goiás não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- f) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração públicos estaduais ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado de Cultura de Goiás ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei Federal nº 13.019/14)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado de Cultura quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 02 dias úteis do envio.
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

PAULO D AVILA
FERREIRA:1255
6718153

Digitally signed by
PAULO D AVILA
FERREIRA:12556718153
Date: 2024.04.24 12:09:31
-03'00'

Goiânia, 24 de abril de 2024

Paulo d'Ávila Ferreira
Presidente

9 – APROVAÇÕES PELA CONCEDENTE (SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA)

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Comissão de Seleção e Monitoramento:

Membro 1

Membro 2

Membro 3

Membro 4

Membro 5

Secretaria de Estado de cultura:

CEŠAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretária de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO

LOCAL: Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Março/2025.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada - SER

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente ajuste é a seleção de propostas inovadoras para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através de formalização de Termo de Colaboração, com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da ExpoGoiás 2024, consubstanciada por meio da realização e participação em eventos como também em simpósios, congressos, conferências, convenções ou eventos correlatos que ocorrerão no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2025).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como pelas demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. Preliminarmente, de acordo com o inciso I, Art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), considera-se como Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,

empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a, Lei 13.019/2014);

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b, Lei 13.019/2014);

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (Art. 2º, alínea c, Lei 13.019/2014).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) define Termo de Colaboração, por meio do inciso VII, de seu Art. 2º, nos seguintes termos:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5. Ainda, conceitua-se como Chamamento Público, conforme o Art. 2º, inciso XIII, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), da seguinte forma:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Por fim, conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Neste sentido, segundo o Art. 35, da normativa em epígrafe:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes,

sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas inovadoras de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com escopo em formalizar um Termo de Colaboração, para promover o Estado de Goiás por meio da ExpoGoiás 2024 em nos mais diversos municípios das unidades federativas, propiciando a execução e participação em eventos diversificados, como por exemplos: simpósios, congressos, conferências, convenções ou solenidades congêneres.

2.2. O objetivo da ExpoGoiás é promover Goiás, fomentando a atração de novos negócios para geração de emprego e renda, divulgando a cultura, o turismo, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio da celebração do Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização dos diversos eventos a serem realizados no decorrer da vigência do presente ajuste, bem como participação.

2.3. A ExpoGoiás poderá contemplar feiras de economia criativa com artesanato, gastronomia e amostras de artistas goianos; divulgação de potenciais turísticos e econômicos do Estado; realização de shows artísticos de músicos regionais; participações em eventos que sejam coerentes com as competências da Secretaria de Estado da Retomada - SER; palestras e rodada de negócios com empresários/investidores de cada cidade; exposição dos atrativos e benefícios de Goiás em períodos de até 15 (quinze) dias, entre outros eventos correlatos.

2.4. O Chamamento Público visa receber propostas inovadoras para a realização da ExpoGoiás 2024.

2.5. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.6. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Compete à Secretaria de Estado da Retomada - SER, *"a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social"*, conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de](#)

[2021](#), que aprovou o Regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, visa promover a ExpoGoiás 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico do Estado, fomentando áreas que geram emprego e renda por meio da cultura, do turismo, de produtos, serviços, além de apresentar o potencial de Goiás para instalação de novas empresas, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um Termo de Colaboração.

3.3. Neste sentido, o propósito da parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada é a promoção do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em eventos nacionais de grande relevância que divulguem, valorizem e reforcem o potencial econômico e social de Goiás atraem novos negócios, com a consequente geração de emprego e renda à população.

3.4. A finalidade precípua desta parceria é fornecer as condições necessárias com estrutura, divulgação física e digital, logística e outros insumos para a execução e participação de cada evento que venha a ocorrer no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2024).

3.5. Com a realização da ExpoGoiás, será possível expor aos diversos Estados da Federação, aos inúmeros atrativos que o Estado de Goiás possui, apresentando infraestruturas, logísticas, mão de obra qualificada e potencial artístico aos possíveis investidores e empresários, propiciando o interesses destes em realizar nova negociações, além de todo o turismo existente, incentivando que novos viajantes realizem turismo ao Estado de Goiás.

4. OBJETIVOS GERAIS

4.1. Promover a ExpoGoiás 2024 em grandes cidades brasileiras com a finalidade de divulgar o Estado de Goiás e seus potenciais relacionados ao empreendedorismo, negócios, emprego e renda, bem como a evidenciação da cultura e do turismo.

4.2. Para tanto, o ajuste visa garantir estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização e participação com todas as ações necessárias para os diversos eventos que ocorrerão no decorrer da vigência do ajuste.

4.3. Incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para estímulo econômico nas cidades goianas.

4.4. Promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios para que novas empresas se instalem no Estado de Goiás.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Promover o Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários em ao menos 5 (cinco) Estados

distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações, locais estes que possibilite a exteriorização do potencial turístico, econômico, social, além da infraestrutura e logística existente em Goiás.

5.2. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários e a população das cidades que irão sediar os eventos a ocorrer durante a vigência do ajuste, mediante ações que possam mobilizar os mais diversos grupos a partir de suas particularidades e seus possíveis interesses em Goiás.

5.3. Apresentar propostas para realizar a ExpoGoiás 2024 ou/e participações em eventos que sejam coerentes com as sugestões do Estado de Goiás, recomendadas pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, que venham a ocorrer em todo o território federal, que possibilitem a divulgação da economia criativa, cultural e qualificação profissional do Estado de Goiás.

5.4. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários como um local que possui potencial logístico, infraestrutura e mão de obra qualificada para que novos negócios possam se instalar no Estado, com foco na geração de emprego e renda.

5.5. Fomentar o *trade* turístico do Estado de Goiás, por meio da divulgação de seus principais pontos turísticos para a população dos outros Estados em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024 ou participações, aumentando assim o fluxo de consumidores nas atividades comerciais dessas regiões.

5.6. Apresentar as vantagens e benefícios de se investirem no Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários, tais como: incentivos fiscais, internacionalização do aeroporto, segurança, custo de vida, dentre outros atrativos.

5.7. Atrair empresas e parceiros com potencial para estimular e movimentar as atividades econômicas dos Arranjos Produtivos Locais goianos (APL's).

5.8. Divulgar os produtos e alimentos típicos goianos, tais como: pequi, mel, açafreão, empadão, entre outros, para a população das regiões em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024.

5.9. Divulgação do potencial econômico das cooperativas do Estado de Goiás para os potenciais investidores/empresários.

5.10. Apresentar os cases de sucesso em políticas públicas e negócios do Estado de Goiás aos empresários/investidores e para a população na qual estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - OSC visa garantir:

- a) elaboração de projetos de eventos contendo um detalhado plano de trabalho;

- b) realização de eventos nacionais de natureza institucional com a promoção do Estado de Goiás;
- c) equipe destinada a produzir as ações e atrações em cada local do evento, contando com as instalações estruturais necessárias;
- d) fornecimento de estruturas, itens e equipamentos necessários para a realização dos eventos, shows, feiras, conferências, solenidades congêneres, além de outros eventos similares a finalidade deste Termo de Referência;
- e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e demais conferências similares para a segurança dos participantes;
- f) fornecimento de equipamentos para sonorização, projeção e transmissão;
- g) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
- h) organização da divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, outdoors;
- i) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;
- j) produzir registros visuais e gráficos sobre as ações promovidas;
- k) fornecimento de brindes personalizado com as características de Goiás;
- l) promoção de feiras e/ou conferências com artesanato, produtos e comidas típicas do Estado de Goiás;
- m) fornecimento de transporte e hospedagem dos envolvidos durante a realização dos eventos;
- n) fornecimento de transporte dos produtos e artesanatos a serem expostos e/ou vendidos nos diversos eventos;
- o) incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para o estímulo econômico nas cidades goianas;
- p) promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios de novas empresas se instalarem em Goiás;
- q) disponibilizar divulgação dos atrativos do Estado de Goiás em ambiente público, tais como stand de mídia, praças de eventos e, shoppings, dentre outros;
- r) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.

6.2. Fornecer transporte para os artesanatos e produtos que poderão ser expostos e comercializados.

6.3. Organizar a estrutura para exposição e comercialização do artesanato e produtos goianos.

6.4. Organizar a estrutura para a realização de palestras e oficinas.

6.5. Organizar estrutura para realização de mesas redondas e palestras destinadas aos empresários/investidores, com salas ou salões de conferência, bem como demais espaços e acomodações.

6.6. Para efeitos deste termo, em se tratando de organização de eventos, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Organização: realização dos serviços permanentes e eventuais, constantes deste Termo de Referência;

b) Evento: apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades, feiras, workshops, entre outros, realizados pela Secretaria de Estado da Retomada;

c) Atividade: compreendem o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos, pré e pós eventos, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizeram necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.

6.7. Os eventos podem variar dentre:

a) Dialogais: palestra, conferência, seminário, simpósio, workshop, convenção, fórum, debate, mesa redonda, painel, encontro, congresso, entrevista individual ou coletiva;

b) Deliberativos: Convenção e reunião;

c) Expositivos ou Demonstrativos: feira, salão, mostra, exposição, lançamento de projetos, produtos e serviços;

d) Coloquiais sociais: visita, missão, coffee-break, brunch, almoço, jantar, coquetel, assinatura de ato, inauguração.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS - PRÉ-EVENTO

7.1. Para assegurar que o evento aconteça, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como:

a) Apresentar projetos de cada evento em que o Estado de Goiás tenha interesse em atuar, na qual passará por avaliação e validação da Secretaria de Estado da Retomada - SER, devendo contemplar

um cronograma e planejamento voltados para a participação nos eventos, que atendam ao objeto precípuo deste Termo de Referência;

b) Contratar profissional que detenha conhecimentos técnicos para a definição das estruturas, considerando as características e o local de montagem de cada município das unidades federativas que vier a interessar;

c) Realizar visitas técnicas às cidades das unidades federativas, junto com os representantes da Secretaria de Estado da Retomada - SER, para identificação do melhor local para instalação da estrutura;

d) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

e) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças, para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso;

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTOS

8.1. Para assegurar que os eventos sejam estruturalmente executados, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como por exemplo, a organização de:

- Coordenador de evento;
- Equipe de apoio;
- Fotógrafo profissional;
- Alimentação;
- Hospedagem;
- Camisetas;
- Som;
- Iluminação;
- Filmagem;
- Banheiros Químicos;
- Tendas;
- Outros necessários para a boa execução do evento.

8.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

9. DEMAIS RESPONSABILIDADES DA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- 9.1. Pagamento de Taxas e demais tributos e impostos que houver do evento.
- 9.2. Elaborar relatório técnico de resultados de cada evento.
- 9.3. Apresentar, previamente, plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com identificação das metas a serem alcançadas.
- 9.4. Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.
- 9.5. Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.
- 9.6. Realizar, na hipótese de extinção da parceria, formalização de promessa de transferência de propriedade de bens móveis, como equipamento e materiais, adquiridos com recursos provenientes da parceria, devendo o bem ser gravado com cláusula de inalienabilidade.

10. CRONOGRAMA

- 10.1. O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	LOCAL
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos diversos Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Março/2024 a Março/2025	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

11. PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 11.1. **Área:** DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO.
- 11.2. **Segmento:** Atrações culturais regionais e exposição da infraestrutura e logística do Estado.

11.3. **Local:** Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

11.4. **Data prevista:** março/2024 a março/2025.

11.5. **Previsão de Custos:** R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais).

11.6. **Previsão de custos por ação/atração:**

AÇÃO/ATRAÇÃO	LOCAL	PREVISÃO DE CUSTOS
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos demais Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.	R\$4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais)

11.7. **Cronograma de desembolso:**

11.7.1. O cronograma de pagamento/desembolso será realizado conforme o plano de aplicação/orçamento a ser apresentando no plano de trabalho a ser emitido pela Organização da Sociedade Civil - OSC, nos moldes do Anexo VI.

11.7.2. O pagamento/desembolso dos recursos ainda será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação, previsto no art. 8º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 159/2017.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC, que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.

12.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá apresentar um relatório com o quantitativo dos participantes por dia de evento.

12.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá disponibilizar um *totem* para realização de pesquisa com os participantes, a fim de saber o que mais atrai as pessoas ao Estado de Goiás, com apresentação dos devidos resultados ao final de cada evento.

12.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá fazer um levantamento do impacto sócio-econômico do evento, com número de ocupação em hotéis, restaurantes, comércio em geral.

13. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

13.1. Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil - OSC participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº

8.726/2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da

Sociedade Civil - OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/2014).

13.2. O artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção será designada pelo

Secretário de Estado da Retomada - SER, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital, a fim de se tornar público.

14.2. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros que serão designados na forma do item 14.1, devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

14.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

14.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal nº 12.813/2013; Lei Federal nº 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 14).

14.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 14)

14.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

14.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15. DAS FASES DE SELEÇÃO

15.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pelas OSC's
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
	4.1 Divulgação do Resultado Preliminar
	4.2 Prazo para apresentação de recurso administrativo

4º	4.3	Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.4	Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção	

15.2. O Artigo 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que:

Art. 28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

15.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

15.3.1. O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada - SER (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 (trinta) dias.

15.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC.

15.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - SER, situada na Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

15.4.2. A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas, devendo estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

15.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

15.4.4. Cada Organizações da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

15.4.5. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I. a descrição dos objetos da parceria e o nexo com a atividade/projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a apresentação dos projetos, quando deliberado sobre os eventos de interesse do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e para a execução das ações , bem como para o cumprimento das metas;
- IV. previsão orçamentária;
- V. valor global.

15.5. **Etapa 3:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

15.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

15.5.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, desde que devidamente justificado as motivações.

15.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Crítérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos.	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5

				(cinco).
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal.	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral comprovando experiência na área de eventos	1 a 5	a) o coordenador geral possui experiência comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área de eventos	1 a 5	a) o produtor possui experiência comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco) comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiências na área de produção de eventos	1 a 5	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção de eventos (2,5). b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (2,5).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área de realização de eventos	1 a 5	a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos (2,5). b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos

				descritos no edital (2,5).
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	<p>a) prevê pré-produção, com prazo razoável para deliberação da Secretaria de Estado da Retomada - SER (2,5).</p> <p>b) prevê planejamento (2,5).</p> <p>c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5).</p> <p>d) prevê pós-produção para cada evento executado (2,5).</p>
		Conceito do projeto	1 a 10	<p>a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3).</p> <p>b) prevê aspectos inovadores para divulgação do Estado de Goiás nas cidades sede dos eventos selecionados (3).</p> <p>c) valorização das potencialidades do Estado de Goiás (4).</p>
			1 a 10	<p>a) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de descarte de resíduos sólidos (3).</p> <p>b) apresenta matriz de riscos com propostas de soluções exequíveis e planejamento para análise do monitoramento de risco (3).</p> <p>c) apresenta um mapeamento de feiras nacionais que tenham correlação com o tema proposto (4).</p>
			1 a 5	<p>a) apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (5,0).</p> <p>b) prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o</p>

				Governo de Goiás (5,0).
		Plano de Trabalho	1 a 10	<p>a) demonstra coerência com o cronograma, dentro do período disponibilizado para a execução do projeto (1).</p> <p>b) prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5).</p> <p>c) prevê equipe técnica destinada à produção dos eventos (1,5).</p> <p>d) demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5).</p> <p>e) prevê condições de acessibilidade/mobilidade (2,5).</p>
		Plano de Comunicação	1 a 10	<p>a) prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (2,0).</p> <p>b) prevê o fornecimento de kit gráfico, com outdoors, banners, folders, entre outros. (2,5).</p> <p>c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais (1,5).</p> <p>d)) <i>press kit</i> com identidade visual para imprensa (2,0).</p> <p>e)) <i>suvenirs</i> com identidade visual para o público (2,0).</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	<p>a) planilha gráfica de recursos a serem investidos, em consideração ao período disponibilizado para a execução do projeto (5).</p> <p>b) O valor global proposto é igual o valor de referência (5).</p>

15.6. Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

15.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 27, §5º).

15.9. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.10. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, seus financiadores, locais que demonstrem a potencialidade do Estado de Goiás, bem como a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

15.11. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b.1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b.3) os prazos para a apresentação dos projetos, quando deliberado sobre os eventos de interesse do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e para a execução das ações, bem como para o cumprimento das metas;

b.4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

15.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em

ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

16.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

16.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

16.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

16.3. Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

16.4. Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada - SER (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

16.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

16.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

16.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.8. O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada - SER, deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.2. A homologação não gera direito a Organização da

18. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Projeto e do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.1. Cada critério estabelecido pela legislação deverá ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública estadual.

18.2. Critério Etapa 1:

a) Para celebração da parceria, a Secretaria de Estado da Retomada - SER convocará a Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 28, *caput*, e 33, 34 e 39; Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 26 e 27)

b) Por meio do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de

parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e as metas a serem atingidas.

- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da ações.
- inclusão dos encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos.
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

e) A Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de

capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal

nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV -Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

f) O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios dos cumprimentos dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

18.3. **Critérios Etapa 2:**

18.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1.

18.3.2. Na Etapa 2 será analisado o Plano de Trabalho.

18.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

18.3.4. Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

18.3.5. Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a Organização da Sociedade Civil - OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

18.4. **Etapa 3:**

18.4.1. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não

celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal nº 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, a Secretaria de Estado da Retomada - SER solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal nº 8.726/2016)

18.5. **Etapa 4:**

18.5.1. Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações dos gestores da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.6. **Etapa 5:**

18.6.1. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal nº 13.019/2014).

19. **DA VIGÊNCIA**

19.1. O prazo de vigência desta parceria é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse das partes devidamente formalizada e justificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedentes do

termo inicialmente previsto.

20. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

20.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

20.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

21.2. A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

21.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

21.4. A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada - SER, no prazo de até 90 (noventa) dias, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada.

21.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na

prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

21.6. Transcorrido o prazo do item 21.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

22. DO GESTOR

22.1. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

22.2. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal nº 8.726/2016).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada - SER, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

23.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais - GEPAC e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

23.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.4. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade

das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridade competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

23.6. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

23.7. Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

Gustavo Mendes de Almeida
Gerente de Parcerias e Convênios
Secretaria de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 23/11/2023, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ALVES RODRIGUES, Superintendente**, em 04/12/2023, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53519815** e o código CRC **F7DE0AB1**.

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222002097



SEI 53519815



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: EXPOGOIÁS 2024.

ÁREA: DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO.

SEGMENTO: Exposição da infraestrutura e logística do Estado de Goiás.

LOCAL: Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Março/2025.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada - SER

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente plano de trabalho é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Goiás Ser, mediante a formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações

da Sociedade Civil - OSC's, conforme condições objetivadas estabelecidas no Edital Chamamento Público.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), pelo [Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

1.3. Para os fins da legislação que rege o presente Edital, segundo o art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), considera-se Organização da Sociedade Civil - OSC:

1.3.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.3.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

1.3.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas inovadoras de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com escopo em formalizar um Termo de Colaboração, para promover o Estado de Goiás por meio da ExpoGoiás 2024 nos mais diversos municípios das unidades federativas, propiciando a realização e participação em eventos diversificados, como por exemplos: simpósios, congressos, conferências, convenções, congressos ou solenidades congêneres.

2.2. O objetivo da ExpoGoiás é promover Goiás, fomentando a atração de novos negócios para geração de emprego e renda, divulgando a cultura, o turismo, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio da celebração do Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização dos diversos eventos a serem realizados no decorrer da vigência do presente ajuste, bem como participação..

2.3. A ExpoGoiás poderá contemplar a execução e participação em feiras de economia criativa com artesanato, gastronomia e amostras de artistas goianos; divulgação de potenciais turísticos e econômicos do Estado; realização de shows artísticos de músicos regionais; participações em eventos que sejam coerentes com as competências da Secretaria de Estado da Retomada - SER; palestras e rodada de negócios com empresários/investidores de cada cidade; exposição dos atrativos e benefícios de Goiás em períodos de até 15 (quinze) dias, entre outros eventos correlatos.

2.4. Para tanto, necessário se faz a diferenciação dos termos propostos a este Projeto, assim definidos abaixo:

2.4.1. Entende-se como "Participações" a colaboração ou comparecimento do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em feiras, exposições, simpósios, conferências, convenções, congressos ou solenidades congêneres;

2.4.2. Entende-se por "Ações" como um ato de "agir" do Estado de Goiás, mediante a Secretaria de Estado da Retomada - SER, na realização, por meio da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, de ações em shoppings, estádios, feiras, como também em locais abertos e públicos, como praças e locais de grande circulação de pessoas.

2.5. O Chamamento Público visa receber propostas inovadoras para a realização da ExpoGoiás 2024.

2.6. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.7. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. **JUSTIFICATIVA**

3.1. Compete à Secretaria de Estado da Retomada - SER, *"a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social"*, conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprovou o Regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, visa promover a ExpoGoiás 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico do Estado, fomentando áreas que geram emprego e renda por meio da cultura, do turismo, de produtos, serviços, além de apresentar o potencial de Goiás para instalação de novas empresas, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um Termo de Colaboração.

3.3. Neste sentido, o propósito da parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada é a promoção do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em eventos nacionais de grande relevância que divulguem, valorizem e reforcem o potencial econômico e social de Goiás atraem novos negócios, com a consequente geração de emprego e renda à população.

3.4. A finalidade precípua desta parceria é fornecer as condições necessárias com estrutura, divulgação física e digital, logística e outros insumos para a execução e participação de cada evento que venha a ocorrer no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2024).

3.5. Com a realização da ExpoGoiás, será possível expor aos mais diversos Estados da Federação, aos inúmeros atrativos que o Estado de Goiás possui, apresentando infraestruturas, logísticas, mão de obra qualificada e potencial artístico aos possíveis investidores e empresários, propiciando o interesses destes em realizar nova negociações, além de todo o turismo existente, incentivando que novos viajantes realizem turismo ao Estado de Goiás.

4. **OBJETIVOS GERAIS**

4.1. Promover a ExpoGoiás 2024 em grandes cidades brasileiras, com a finalidade de divulgar o Estado de Goiás e seus potenciais relacionados ao empreendedorismo, negócios, emprego e renda, bem como a evidenciação da cultura e do turismo.

4.2. Para tanto, utilizando-se da pesquisa intitulada de "[Regiões de Influência das Cidades \(REGIC\)](#)", publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), as cidades a serem escolhidas para receber as ações ou das quais o Estado atuará como participantes, deverão ser consideradas como Metrópoles, classificadas dentre os níveis de sujeição, ou como Capitais Regionais, classificadas em uma das subdivisões.

4.3. Destaca-se que o ajuste visa garantir estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização e participação com todas as ações necessárias para os diversos eventos que ocorrerão no decorrer da vigência do ajuste.

4.4. Incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para estímulo econômico nas cidades goianas.

4.5. Promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios para que novas empresas se instalem no Estado de Goiás.

5. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

5.1. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) elaboração de projetos de eventos contendo um detalhado plano de trabalho;

b) realização de eventos nacionais de natureza institucional com a promoção do Estado de Goiás;

c) equipe destinada a produzir as ações e atrações em cada local do evento, contando com as instalações estruturais necessárias;

d) fornecimento de estruturas, itens e equipamentos necessários para a realização dos eventos, shows, feiras, conferências, solenidades congêneres, além de outros eventos similares a

finalidade deste Termo de Referência;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e demais conferências similares para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de equipamentos para sonorização, projeção e transmissão;

g) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

h) organização da divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, outdoors;

i) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;

j) produzir registros visuais e gráficos sobre as ações promovidas;

k) fornecimento de brindes personalizado com as características de Goiás;

l) promoção de feiras e/ou conferências com artesanato, produtos e comidas típicas do Estado de Goiás;

m) fornecimento de transporte e hospedagem dos envolvidos durante a realização dos eventos;

n) fornecimento de transporte dos produtos e artesanatos a serem expostos e/ou vendidos nos diversos eventos;

o) incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para o estímulo econômico nas cidades goianas;

p) promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios de novas empresas se instalarem em Goiás;

q) disponibilizar divulgação dos atrativos do Estado de Goiás em ambiente público, tais como stand de mídia, praças de eventos e, shoppings, dentre outros;

r) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os

equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.

5.2. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários e para a população das cidades que irão sediar os eventos a ocorrer durante a vigência do ajuste, mediante ações que possam mobilizar os mais diversos grupos a partir de suas particularidades e seus possíveis interesses em Goiás.

5.3. Promover o Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações, em locais aonde possibilite a exteriorização do potencial turístico, econômico, social, além da infraestrutura e logística existente no Estado de Goiás.

5.4. Fornecer e organizar a estrutura para exposição e comercialização do artesanato e produtos goianos.

5.5. Fornecer e organizar a estrutura para a realização de palestras e oficinas.

5.6. Fornecer e organizar estrutura para realização de mesas redondas e palestras destinadas aos empresários/investidores

6. **PREVISÃO DE CUSTOS**

6.1. A previsão de custos seguirá a tabela abaixo:

AÇÃO/ATRAÇÃO	LOCAL	PREVISÃO DE CUSTOS
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.	R\$4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais)

turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos demais Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.		
--	--	--

6.1.1. O cronograma de pagamento/desembolso será realizado conforme o plano de aplicação/orçamento a ser apresentando no plano de trabalho a ser emitido pela Organização da Sociedade Civil - OSC, moldes do Anexo VI.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão, para seleção de entidades ou organizações civis, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, será designada pelo Secretário de Estado da Retomada - SER, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E. previamente à publicação do edital de chamamento.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil - OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da [Lei Federal nº 12.813/2013](#), bem como art. 27, §§ 2º e 3º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#).

7.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

7.2.2. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

7.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção

poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante interesse das partes devidamente formalizada e justificada, com no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

8.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

9.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

9.2. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

10.2. A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela Organização da Sociedade Civil - OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública Estadual.

10.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

10.4. A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada - SER no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil - OSC.

10.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.6. Transcorrido o prazo do item 10.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. **DO GESTOR**

11.1. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela [Lei](#) e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

11.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ALVES RODRIGUES**, **Superintendente**, em 22/12/2023, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA**, **Gerente**, em 22/12/2023, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54774497** e o código CRC **7F97A84B**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202319222002097



SEI 54774497



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO

LOCAL: Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Março/2025.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada - SER

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente ajuste é a seleção de propostas inovadoras para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através de formalização de Termo de Colaboração, com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da ExpoGoiás 2024, consubstanciada por meio da realização e participação em eventos como também em simpósios, congressos, conferências, convenções ou eventos correlatos que ocorrerão no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2025).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como pelas demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. Preliminarmente, de acordo com o inciso I, Art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), considera-se como Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras,

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a, Lei 13.019/2014);

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b, Lei 13.019/2014);

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (Art. 2º, alínea c, Lei 13.019/2014).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) define Termo de Colaboração, por meio do inciso VII, de seu Art. 2º, nos seguintes termos:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5. Ainda, conceitua-se como Chamamento Público, conforme o Art. 2º, inciso XIII, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), da seguinte forma:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Por fim, conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Neste sentido, segundo o Art. 35, da normativa em epígrafe:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas inovadoras de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com escopo em formalizar um Termo de Colaboração, para promover o Estado de Goiás por meio da ExpoGoiás 2024 em nos mais diversos municípios das unidades federativas, propiciando a execução e participação em eventos diversificados, como por exemplos: simpósios, congressos, conferências, convenções ou solenidades congêneres.

2.2. O objetivo da ExpoGoiás é promover Goiás, fomentando a atração de novos negócios para geração de emprego e renda, divulgando a cultura, o turismo, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio da celebração do Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização dos diversos eventos a serem realizados no decorrer da vigência do presente ajuste, bem como participação.

2.3. A ExpoGoiás poderá contemplar feiras de economia criativa com artesanato, gastronomia e amostras de artistas goianos; divulgação de potenciais turísticos e econômicos do Estado; realização de shows artísticos de músicos regionais; participações em eventos que sejam coerentes com as competências da Secretaria de Estado da Retomada - SER; palestras e rodada de negócios com empresários/investidores de cada cidade; exposição dos atrativos e benefícios de Goiás em períodos de até 15 (quinze) dias, entre outros eventos correlatos.

2.4. O Chamamento Público visa receber propostas inovadoras para a realização da ExpoGoiás 2024.

2.5. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.6. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Compete à Secretaria de Estado da Retomada - SER, *"a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social"*, conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprovou o Regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, visa promover a ExpoGoiás 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico do Estado, fomentando áreas que geram emprego e renda por meio da cultura, do turismo, de produtos, serviços, além de apresentar o potencial de Goiás para instalação de novas empresas, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um Termo de Colaboração.

3.3. Neste sentido, o propósito da parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada é a promoção do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em eventos nacionais de grande relevância que divulguem, valorizem e reforcem o potencial econômico e social de Goiás atraem novos negócios, com a consequente geração de emprego e renda à população.

3.4. A finalidade precípua desta parceria é fornecer as condições necessárias com estrutura, divulgação física e digital, logística e outros insumos para a execução e participação de cada evento que venha a ocorrer no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2024).

3.5. Com a realização da ExpoGoiás, será possível expor aos diversos Estados da Federação, aos inúmeros atrativos que o Estado de Goiás possui, apresentando infraestruturas, logísticas, mão de obra qualificada e potencial artístico aos possíveis investidores e empresários, propiciando o interesses destes em realizar nova negociações, além de todo o turismo existente, incentivando que novos viajantes realizem turismo ao Estado de Goiás.

4. OBJETIVOS GERAIS

4.1. Promover a ExpoGoiás 2024 em grandes cidades brasileiras com a finalidade de divulgar o Estado de Goiás e seus potenciais relacionados ao empreendedorismo, negócios, emprego e renda, bem como a evidenciação da cultura e do turismo.

4.2. Para tanto, o ajuste visa garantir estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização e participação com todas as ações necessárias para os diversos eventos que ocorrerão no decorrer da vigência do ajuste.

4.3. Incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para estímulo econômico nas cidades goianas.

4.4. Promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios para que novas empresas se instalem no Estado de Goiás.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Promover o Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações, locais estes que possibilite a exteriorização do potencial turístico,

econômico, social, além da infraestrutura e logística existente em Goiás.

5.2. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários e a população das cidades que irão sediar os eventos a ocorrer durante a vigência do ajuste, mediante ações que possam mobilizar os mais diversos grupos a partir de suas particularidades e seus possíveis interesses em Goiás.

5.3. Apresentar propostas para realizar a ExpoGoiás 2024 ou/e participações em eventos que sejam coerentes com as sugestões do Estado de Goiás, recomendadas pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, que venham a ocorrer em todo o território federal, que possibilitem a divulgação da economia criativa, cultural e qualificação profissional do Estado de Goiás.

5.4. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários como um local que possui potencial logístico, infraestrutura e mão de obra qualificada para que novos negócios possam se instalar no Estado, com foco na geração de emprego e renda.

5.5. Fomentar o *trade* turístico do Estado de Goiás, por meio da divulgação de seus principais pontos turísticos para a população dos outros Estados em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024 ou participações, aumentando assim o fluxo de consumidores nas atividades comerciais dessas regiões.

5.6. Apresentar as vantagens e benefícios de se investirem no Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários, tais como: incentivos fiscais, internacionalização do aeroporto, segurança, custo de vida, dentre outros atrativos.

5.7. Atrair empresas e parceiros com potencial para estimular e movimentar as atividades econômicas dos Arranjos Produtivos Locais goianos (APL's).

5.8. Divulgar os produtos e alimentos típicos goianos, tais como: pequi, mel, açafraão, empadão, entre outros, para a população das regiões em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024.

5.9. Divulgação do potencial econômico das cooperativas do Estado de Goiás para os potenciais investidores/empresários.

5.10. Apresentar os cases de sucesso em políticas públicas e negócios do Estado de Goiás aos empresários/investidores e para a população na qual estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - OSC visa garantir:

- a) elaboração de projetos de eventos contendo um detalhado plano de trabalho;
- b) realização de eventos nacionais de natureza institucional com a promoção do Estado de Goiás;

- c) equipe destinada a produzir as ações e atrações em cada local do evento, contando com as instalações estruturais necessárias;
- d) fornecimento de estruturas, itens e equipamentos necessários para a realização dos eventos, shows, feiras, conferências, solenidades congêneres, além de outros eventos similares a finalidade deste Termo de Referência;
- e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e demais conferências similares para a segurança dos participantes;
- f) fornecimento de equipamentos para sonorização, projeção e transmissão;
- g) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
- h) organização da divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, outdoors;
- i) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;
- j) produzir registros visuais e gráficos sobre as ações promovidas;
- k) fornecimento de brindes personalizado com as características de Goiás;
- l) promoção de feiras e/ou conferências com artesanato, produtos e comidas típicas do Estado de Goiás;
- m) fornecimento de transporte e hospedagem dos envolvidos durante a realização dos eventos;
- n) fornecimento de transporte dos produtos e artesanatos a serem expostos e/ou vendidos nos diversos eventos;
- o) incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para o estímulo econômico nas cidades goianas;
- p) promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios de novas empresas se instalarem em Goiás;
- q) disponibilizar divulgação dos atrativos do Estado de Goiás em ambiente público, tais como stand de mídia, praças de eventos e, shoppings, dentre outros;
- r) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.

6.2. Fornecer transporte para os artesanatos e produtos que poderão ser expostos e comercializados.

6.3. Organizar a estrutura para exposição e comercialização do artesanato e produtos goianos.

6.4. Organizar a estrutura para a realização de palestras e oficinas.

6.5. Organizar estrutura para realização de mesas redondas e palestras destinadas aos empresários/investidores, com salas ou salões de conferência, bem como demais espaços e acomodações.

6.6. Para efeitos deste termo, em se tratando de organização de eventos, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Organização: realização dos serviços permanentes e eventuais, constantes deste Termo de Referência;

b) Evento: apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades, feiras, workshops, entre outros, realizados pela Secretaria de Estado da Retomada;

c) Atividade: compreendem o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos, pré e pós eventos, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizeram necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.

6.7. Os eventos podem variar dentre:

a) Dialogais: palestra, conferência, seminário, simpósio, workshop, convenção, fórum, debate, mesa redonda, painel, encontro, congresso, entrevista individual ou coletiva;

b) Deliberativos: Convenção e reunião;

c) Expositivos ou Demonstrativos: feira, salão, mostra, exposição, lançamento de projetos, produtos e serviços;

d) Coloquiais sociais: visita, missão, coffee-break, brunch, almoço, jantar, coquetel, assinatura de ato, inauguração.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS - PRÉ-EVENTO

7.1. Para assegurar que o evento aconteça, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como:

a) Apresentar projetos de cada evento em que o Estado de Goiás tenha interesse em atuar, na qual passará por avaliação e validação da Secretaria de Estado da Retomada - SER, devendo contemplar um cronograma e planejamento voltados para a participação nos eventos, que atendam ao objeto precípuo deste Termo de Referência;

b) Contratar profissional que detenha conhecimentos técnicos para a definição das estruturas, considerando as características e o local de montagem de cada município das unidades federativas que vier a interessar;

c) Realizar visitas técnicas às cidades das unidades federativas, junto com os representantes da Secretaria de Estado da Retomada - SER, para identificação do melhor local para instalação da estrutura;

d) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

e) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças, para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso;

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTOS

8.1. Para assegurar que os eventos sejam estruturalmente executados, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como por exemplo, a organização de:

- Coordenador de evento;
- Equipe de apoio;
- Fotógrafo profissional;
- Alimentação;
- Hospedagem;
- Camisetas;
- Som;
- Iluminação;
- Filmagem;
- Banheiros Químicos;
- Tendas;
- Outros necessários para a boa execução do evento.

8.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

9. DEMAIS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

9.1. Pagamento de Taxas e demais tributos e impostos

que houver do evento.

9.2. Elaborar relatório técnico de resultados de cada evento.

9.3. Apresentar, previamente, plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com identificação das metas a serem alcançadas.

9.4. Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

9.5. Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.

9.6. Realizar, na hipótese de extinção da parceria, formalização de promessa de transferência de propriedade de bens móveis, como equipamento e materiais, adquiridos com recursos provenientes da parceria, devendo o bem ser gravado com cláusula de inalienabilidade.

10. **CRONOGRAMA**

10.1. O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	LOCAL
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos diversos Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Março/2024 a Março/2025	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

11. **PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

11.1. **Área:** DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO.

11.2. **Segmento:** Atrações culturais regionais e exposição da infraestrutura e logística do Estado.

11.3. **Local:** Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

11.4. **Data prevista:** março/2024 a março/2025.

11.5. **Previsão de Custos:** R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais).

11.6. **Previsão de custos por ação/atração:**

AÇÃO/ATRAÇÃO	LOCAL	PREVISÃO DE CUSTOS
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos demais Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.	R\$4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais)

11.7. **Cronograma de desembolso:**

11.7.1. O cronograma de pagamento/desembolso será realizado conforme o plano de aplicação/orçamento a ser apresentando no plano de trabalho a ser emitido pela Organização da Sociedade Civil - OSC, nos moldes do Anexo VI.

11.7.2. O pagamento/desembolso dos recursos ainda será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação, previsto no art. 8º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 159/2017.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC, que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.

12.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá apresentar um relatório com o quantitativo dos participantes por dia de evento.

12.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá disponibilizar um *toten* para realização de pesquisa com os participantes, a fim de saber o que mais atrai as pessoas ao Estado de Goiás, com apresentação dos devidos resultados ao final de cada evento.

12.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá fazer um levantamento do impacto sócio-econômico do evento, com número de ocupação em hotéis, restaurantes, comércio em geral.

13. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

13.1. Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil - OSC participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil - OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/2014).

13.2. O artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada - SER, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital, a fim de se tornar público.

14.2. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros que serão designados na forma do item 14.1, devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

14.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

14.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal nº 12.813/2013; Lei Federal nº 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 14).

14.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 14)

14.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

14.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15. **DAS FASES DE SELEÇÃO**

15.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pelas OSC's
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	4.1 Divulgação do Resultado Preliminar
	4.2 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.3 Prazo para apresentação das contrarrazões

	4.4	Prazo para análise do recurso interposto
5º		Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

15.2. O Artigo 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que:

Art. 28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

15.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

15.3.1. O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada - SER (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 (trinta) dias.

15.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC.

15.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - SER, situada na Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

15.4.2. A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas, devendo estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

15.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

15.4.4. Cada Organizações da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

15.4.5. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

I. a descrição dos objetos da parceira e o nexo com a

atividade/projeto proposto;

- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a apresentação dos projetos, quando deliberado sobre os eventos de interesse do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e para a execução das ações, bem como para o cumprimento das metas;
- IV. previsão orçamentária;
- V. valor global.

15.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

15.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

15.5.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, desde que devidamente justificado as motivações.

15.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 5	<ul style="list-style-type: none">a pontuação máxima é igual a 5 (cinco).cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na	1 a 5	<ul style="list-style-type: none">a pontuação máxima é igual a 5 (cinco).cada comprovante valerá de acordo com a quantidade de habitantes indicadas abaixo.

	experiência na execução de eventos.		<p>a) possui experiência com a realização e/ou participação em eventos para até 5.000 (cinco mil) habitantes: 1 (um).</p> <p>b) possui experiência com a realização e/ou participação em eventos para até 10.000 (dez mil) habitantes: 2 (dois).</p> <p>c) possui experiência com realização e/ou participação em eventos para mais 10.000 (vinte mil) habitantes: 3 (três).</p>
	A OSC firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal ou estadual.	1 a 5	<ul style="list-style-type: none"> • a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). • cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
	A OSC firmou contrato/ajuste a níveis regionais e/ou nacionais.	1 a 5	<ul style="list-style-type: none"> • a pontuação máxima é igual a 5 (cinco) pontos. • cada comprovante valerá de acordo com a localidade indicadas abaixo. <p>a) contrato/ajustes realizado ou que tenha participado a nível regional, sendo este considerado como dentro da Município na qual a OSC tenha sede.</p> <p>b) contrato/ajustes realizado ou que tenha participado a nível nacional, sendo este considerado em outro Estado na qual a OSC tenha sede: .</p>
	Currículo do		a) o coordenador geral possui experiência

B	Equipe Técnica	coordenador geral comprovando experiência na área de eventos	1 a 5	comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área de eventos	1 a 5	a) o produtor possui experiência comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco) comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiências na área de produção de eventos	1 a 5	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção de eventos (2,5). b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (2,5).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área de realização de eventos	1 a 5	a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos (2,5). b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).
		Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) prevê pré-produção, com prazo razoável para deliberação da Secretaria de Estado da Retomada - SER (2,5). b) prevê planejamento (2,5). c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5). d) prevê pós-produção para cada evento executado (2,5).

C

Coerência e consistência do plano de execução do projeto

Conceito do projeto

1 a 10

- a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3).
- b) prevê aspectos inovadores para divulgação do Estado de Goiás nas cidades sede dos eventos selecionados (3).
- c) valorização das potencialidades do Estado de Goiás (4).

1 a 10

- a) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de descarte de resíduos sólidos (3).
- b) apresenta matriz de riscos com propostas de soluções exequíveis e planejamento para análise do monitoramento de risco (3).
- c) apresenta um mapeamento de feiras nacionais que tenham correlação com o tema proposto (4).

1 a 5

- a) apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5).
- b) prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (5,0).
- c) previsão de coerentes metas, devidamente identificadas, possibilitando posterior acompanhamento e avaliação (2,5).

Plano de Trabalho

1 a 10

- a) demonstra coerência com o cronograma, dentro do período disponibilizado para a execução do projeto (1).
- b) prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a

				<p>realização dos eventos (2,5).</p> <p>c) prevê equipe técnica destinada à produção dos eventos (1,5).</p> <p>d) demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5).</p> <p>e) prevê condições de acessibilidade/mobilidade (2,5).</p>
		Plano de Comunicação	1 a 5	<p>a) prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (1).</p> <p>b) prevê o fornecimento de kit gráfico, com outdoors, banners, folders, entre outros. (1).</p> <p>c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais (1).</p> <p>d)) <i>press kit</i> com identidade visual para imprensa (1).</p> <p>e)) <i>suvenirs</i> com identidade visual para o público (1).</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	<p>a) planilha gráfica de recursos a serem investidos, em consideração ao período disponibilizado para a execução do projeto (5).</p> <p>b) O valor global proposto é menor que o valor de referência (5).</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			100	

15.6. Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

15.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso

essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 27, §5º).

15.9. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.10. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, seus financiadores, locais que demonstrem a potencialidade do Estado de Goiás, bem como a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

15.11. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b.1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto;

b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b.3) os prazos para a apresentação dos projetos, quando deliberado sobre os eventos de interesse do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e para a execução das ações, bem como para o cumprimento das metas;

b.4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

15.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

16.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

16.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

16.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

16.3. Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

16.4. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada - SER (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

16.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

16.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

16.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.8. O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada - SER, deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.2. A homologação não gera direito a Organização da Sociedade Civil - OSC, para a celebração da parceria. (Lei Federal nº 13.019/2014, art.27, § 6º)

18. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e

	vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Projeto e do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.1. Cada critério estabelecido pela legislação deverá ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública estadual.

18.2. **Critério Etapa 1:**

a) Para celebração da parceria, a Secretaria de Estado da Retomada - SER convocará a Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 28, *caput*, e 33, 34 e 39; Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 26 e 27)

b) Por meio do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de

despesas a serem realizadas na execução das ações.

- inclusão dos encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos.
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

e) Com base na previsão de receitas e despesas apresentada, de acordo com a alínea anterior, a Administração Pública Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, realizará análise de conferência dos custos apresentados, tendo como objetivo avaliar se os preços exibidos estão condizentes com o mercado.

f) A Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade

civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV -Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

g)O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

18.3. Critérios Etapa 2:

18.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1.

18.3.2. Na Etapa 2 será analisado o Plano de Trabalho.

18.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

18.3.4. Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

18.3.5. Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a Organização da Sociedade Civil - OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

18.4. Etapa 3:

18.4.1. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal nº 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, a Secretaria

de Estado da Retomada - SER solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal nº 8.726/2016)

18.5. **Etapa 4:**

18.5.1. Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações dos gestores da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.6. **Etapa 5:**

18.6.1. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal nº 13.019/2014).

19. **DA VIGÊNCIA**

19.1. O prazo de vigência desta parceria é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse das partes devidamente formalizada e justificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedentes do termo inicialmente previsto.

20. **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO**

20.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

20.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

21.2. A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

21.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

21.4. A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada - SER, no prazo de até 90 (noventa) dias, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada.

21.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

21.6. Transcorrido o prazo do item 21.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

22. DO GESTOR

22.1. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

22.2. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal nº 8.726/2016).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada - SER, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

23.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais - GEPAC e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

23.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.4. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão

do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

23.6. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

23.7. Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

Gustavo Mendes de Almeida
Gerente de Parcerias e Convênios
Secretaria de Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ALVES RODRIGUES, Superintendente**, em 22/12/2023, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 22/12/2023, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55052785** e o código CRC **79CCBC32**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202319222002097



SEI 55052785



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01 /2024 - RETOMADA

PROCESSO n.º 202319222002097

O **ESTADO DE GOIÁS**, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024 e seus anexos, objetivando a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da ExpoGoiás 2024/2025, cujo objeto é expor o Estado de Goiás aos mais diversos Estados, aos inúmeros atrativos que o Estado de Goiás possui, apresentando infraestruturas, logísticas, mão de obra qualificada e potencial artístico aos possíveis investidores e empresários, propiciando o interesse destes em realizar novas negociações, além de todo o turismo existente, incentivando que novos viajantes realizem turismo ao Estado de Goiás., nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital. A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Retomada - SER, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.003.010. Fone: (62) 3201-5205, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.retomada.go.gov.br.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/01/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's	23/01/2024 a 29/02/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/03/2024 a 07/03/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	08/03/2024
5	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	11/03/2024 a 15/03/2024 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	18/03/2024 a 22/03/2024 Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 5
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25/03/2024 a 29/03/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das	08/04/2024 (esse prazo é estimado)

	decisões recursais proferidas (se houver)	
--	--	--

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 01/2024.

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 22/01/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55617101** e o código CRC **A8C6A3AF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência:
Processo nº 202319222002097



SEI 55617101



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 - SER ExpoGoiás 2024/2025

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada – SER, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a realização da ExpoGoiás 2024/2025, consubstanciada por meio da realização e participação em eventos como também em simpósios, congressos, conferências, convenções ou eventos correlatos que ocorrerão no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2025). O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O período de divulgação do Chamamento Público será de **23/01/2024 a 29/02/2024**.

1.2 A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Retomada – SER, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.003.010, telefone (62) 3201-5205 ou ainda pelo endereço eletrônico [http:// www.retomada.go.gov.br](http://www.retomada.go.gov.br). As propostas deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço de retirada do Edital, devendo ser entregues na Comissão de Seleção da Secretaria de Estado da Retomada, nos horários estabelecidos. O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com as OSCs ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

1.3 O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de **29/02/2024 às 17h, sendo que no dia 01/03/2024, às 09h**, será realizada a Sessão de abertura dos envelopes e início da análise da documentação, no endereço acima citado.

1.4 Todos os documentos físicos serão vistados pelos integrantes da Comissão de Seleção na presença de todos os interessados.

1.5 A documentação que terá validade para análise pela Comissão é do arquivo físico, entregue no prazo estabelecido no item.

1.6 1 Não será realizado a conferência do documento digital com o físico.

1.7 Caso não seja possível realizar à análise da documentação na mesma sessão, será lavrada a Ata, a sessão será suspensa, e todas as informações serão publicadas no site oficial da Retomada.

2. DO OBJETO

2.1 A finalidade da presente colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da ExpoGoiás 2024/2025, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2024).

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

2.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a ExpoGoiás 2024/2025, para promover o Estado de Goiás, nos mais diversos municípios das unidades federativas, propiciando a realização e participação em eventos diversificados, como por exemplos: simpósios, congressos, conferências, convenções, congressos ou solenidades congêneres.

3.2 O objetivo da ExpoGoiás é promover Goiás, fomentando a atração de novos negócios para geração de emprego e renda, divulgando a cultura, o turismo, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio da celebração do Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização dos diversos eventos a serem realizados no decorrer da vigência do presente ajuste, bem como participação.

3.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização da ExpoGoiás. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

3.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 OBJETIVOS GERAIS:

4.1.1 Promover a ExpoGoiás 2024/2025 em grandes cidades brasileiras, com a finalidade de divulgar o Estado de Goiás e seus potenciais relacionados ao empreendedorismo, negócios, emprego e renda, bem como a evidência da cultura e do turismo.

4.1.2 Para tanto, o ajuste visa garantir estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização e participação com todas as ações necessárias para os diversos eventos que ocorrerão no decorrer da vigência do ajuste.

4.1.3 Incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para estímulo econômico nas cidades goianas.

4.1.4 Promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios para que novas empresas se instalem no Estado de Goiás.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.2.1 Promover o Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações, locais estes que possibilite a exteriorização do potencial turístico, econômico, social, além da infraestrutura e logística existente em Goiás.

4.2.2 Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários e a população das cidades que irão sediar os eventos a ocorrer durante a vigência do ajuste, mediante ações que possam mobilizar os mais diversos grupos a partir de suas particularidades e seus possíveis interesses em Goiás.

4.2.3 Apresentar propostas para realizar a ExpoGoiás 2024/2025 ou/e participações em eventos que sejam coerentes com as sugestões do Estado de Goiás, recomendadas pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, que venham a ocorrer em todo o território federal, que possibilitem a divulgação da economia criativa, cultural e qualificação profissional do Estado de Goiás.

4.2.3 Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários como um local que possui potencial logístico, infraestrutura e mão de obra qualificada para que novos negócios possam se instalar no Estado, com foco na geração de emprego e renda.

4.2.4 Fomentar o *trade* turístico do Estado de Goiás, por meio da divulgação de seus principais pontos turísticos para a população dos outros Estados em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024/2025 ou participações, aumentando assim o fluxo de consumidores nas atividades comerciais dessas regiões.

4.2.5 Apresentar as vantagens e benefícios de se investirem no Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários, tais como: incentivos fiscais, internacionalização do aeroporto, segurança, custo de vida, dentre outros atrativos.

4.2.6 Atrair empresas e parceiros com potencial para estimular e movimentar as atividades econômicas dos Arranjos Produtivos Locais goianos (APL's).

4.2.7 Divulgar os produtos e alimentos típicos goianos, tais como: pequi, mel, açafão, empadão, entre outros, para a população das regiões em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024/2025.

4.2.8 Divulgação do potencial econômico das cooperativas do Estado de Goiás para os potenciais investidores/empresários.

4.2.9 Apresentar os cases de sucesso em políticas públicas e negócios do Estado de Goiás aos empresários/investidores e para a população na qual estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024/2025.

4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.3.1 A celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - OSC visa garantir:

a) elaboração de projetos de eventos contendo um detalhado plano de trabalho;

b) realização de eventos nacionais de natureza institucional com a promoção do Estado de Goiás;

c) equipe destinada a produzir as ações e atrações em cada local do evento, contando com as instalações estruturais necessárias;

d) fornecimento de estruturas, itens e equipamentos necessários para a realização dos eventos, shows, feiras, conferências, solenidades congêneres, além de outros eventos similares a finalidade deste Termo de Referência;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e demais conferências similares para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de equipamentos para sonorização, projeção e transmissão;

g) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

h) organização da divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, outdoors;

i) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;

j) produzir registros visuais e gráficos sobre as ações promovidas;

k) fornecimento de brindes personalizado com as características de Goiás;

l) promoção de feiras e/ou conferências com artesanato, produtos e comidas típicas do Estado de Goiás;

m) fornecimento de transporte e hospedagem dos envolvidos durante a realização dos eventos;

n) fornecimento de transporte dos produtos e artesanatos a serem expostos e/ou vendidos nos diversos eventos;

o) incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para o estímulo econômico nas cidades goianas;

p) promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios de novas empresas se instalarem em

Goiás;

q) disponibilizar divulgação dos atrativos do Estado de Goiás em ambiente público, tais como stand de mídia, praças de eventos e, shoppings, dentre outros;

r) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.

4.3.2 Fornecer transporte para os artesanatos e produtos que poderão ser expostos e comercializados.

4.3.3 Organizar a estrutura para exposição e comercialização do artesanato e produtos goianos.

4.3.4 Organizar a estrutura para a realização de palestras e oficinas.

4.3.5 Organizar estrutura para realização de mesas redondas e palestras destinadas aos empresários/investidores, com salas ou salões de conferência, bem como demais espaços e acomodações.

4.3.6 Para efeitos deste termo, em se tratando de organização de eventos, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Organização: realização dos serviços permanentes e eventuais, constantes deste Termo de Referência;

b) Evento: apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades, feiras, workshops, entre outros, realizados pela Secretaria de Estado da Retomada;

c) Atividade: compreendem o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos, pré e pós eventos, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizeram necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.

4.3.7 Os eventos podem variar dentre:

a) Dialogais: palestra, conferência, seminário, simpósio, workshop, convenção, fórum, debate, mesa redonda, painel, encontro, congresso, entrevista individual ou coletiva;

b) Deliberativos: Convenção e reunião;

c) Expositivos ou Demonstrativos: feira, salão, mostra, exposição, lançamento de projetos, produtos e serviços;

d) Colóquias sociais: visita, missão, coffee-break, brunch, almoço, jantar, coquetel, assinatura de ato, inauguração.

4.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - PRÉ-EVENTO

4.4.1 Para assegurar que o evento aconteça, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como:

a) Apresentar projetos de cada evento em que o Estado de Goiás tenha interesse em atuar, na qual passará por avaliação e

validação da Secretaria de Estado da Retomada - SER, devendo contemplar um cronograma e planejamento voltados para a participação nos eventos, que atendam ao objeto precípua deste Termo de Referência;

b) Contratar profissional que detenha conhecimentos técnicos para a definição das estruturas, considerando as características e o local de montagem de cada município das unidades federativas que vier a interessar;

c) Realizar visitas técnicas às cidades das unidades federativas, junto com os representantes da Secretaria de Estado da Retomada - SER, para identificação do melhor local para instalação da estrutura;

d) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

e) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças, para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso;

4.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTOS

4.5.1 Para assegurar que os eventos sejam estruturalmente executados, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como por exemplo, a organização de:

- Coordenador de evento;
- Equipe de apoio;
- Fotógrafo profissional;
- Alimentação;
- Hospedagem;
- Camisetas;
- Som;
- Iluminação;
- Filmagem;
- Banheiros Químicos;
- Tendas;
- Outros necessários para a boa execução do evento.

4.5.2 A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

4.6 DEMAIS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

4.6.1 Pagamento de Taxas e demais tributos e impostos que

houver do evento.

4.6.2 Elaborar relatório técnico de resultados de cada evento.

4.6.3 Apresentar, previamente, plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com identificação das metas a serem alcançadas.

4.6.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

4.6.5 Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.

4.6.6 Realizar, na hipótese de extinção da parceria, formalização de promessa de transferência de propriedade de bens móveis, como equipamento e materiais, adquiridos com recursos provenientes da parceria, devendo o bem ser gravado com cláusula de inalienabilidade.

5. DO VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A previsão de custos seguirá a tabela abaixo:

AÇÃO/ATRAÇÃO	LOCAL	PREVISÃO DE CUSTOS
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos demais Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.	R\$4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais)

5.1.1 O cronograma de pagamento/desembolso será realizado conforme o plano de aplicação/orçamento a ser apresentando no plano de trabalho a ser emitido pela Organização da Sociedade Civil - OSC, moldes do Anexo VI.

5.1.2 O pagamento/desembolso dos recursos ainda será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação, previsto no art. 8º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 159/2017.

5.2 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá

observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2.1 É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as dispostas no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.6 As liberações recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DATA	Valor R\$
04/2024	R\$ 4.500.000,00

5.7 As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da verba nº. 2024.42.01.11.691.1054.3254.03, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Retomada.

5.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5.9 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.10 No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a Retomada obrigada a

apresentar, ao fim do procedimento, a respectiva Nota de Empenho.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 A Organização da Sociedade Civil - OSC, que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.

6.2 A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá apresentar um relatório com o quantitativo dos participantes por dia de evento.

6.3 A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá disponibilizar um *toten* para realização de pesquisa com os participantes, a fim de saber o que mais atrai as pessoas ao Estado de Goiás, com apresentação dos devidos resultados ao final de cada evento.

6.4 A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá fazer um levantamento do impacto sócio-econômico do evento, com número de ocupação em hotéis, restaurantes, comércio em geral.

7. PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E INSTRUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014

7.1.1. Para os fins da legislação que rege o presente edital de chamamento, considera-se OSC:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital, conforme previsto no Art. 35 da

7.3 Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de

profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

7.4 Será vedada a participação da Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

8.3.1 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5.1 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/01/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's	23/01/2024 a 29/02/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/03/2024 a 07/03/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	08/03/2024
5	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	11/03/2024 a 15/03/2024 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	18/03/2024 a 22/03/2024 Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 5
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25/03/2024 a 29/03/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	08/04/2024 (esse prazo é estimado)

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 01/2024.

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas

da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 **ETAPA 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público

9.3.1 O presente Edital será divulgado em sua íntegra no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://www.retomada.go.gov.br/>), e o Aviso do Chamamento contendo informações no Diário Oficial do Estado, nos termos dos art's. 26 e 38 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

9.4 **ETAPA 2:** Envio das propostas pelas OSC's

9.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2, Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

9.4.2 A proposta deverá ser entregue com todas as páginas numeradas e rubricadas em envelope lacrado com etiqueta contendo o nome da OSC e os dados do Chamamento Público.

9.4.2.1 A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente.

9.4.2.2 Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br).

9.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

9.4.1 Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 9.4.2. deste Edital.

9.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

9.5 **ETAPA 3:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

8.5.2 A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica

para exercer seu julgamento.

9.5.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, alterando conseqüentemente os demais prazos do edital.

9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Ordem	Item	Crítérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos.	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal.	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		Currículo do coordenador geral comprovando experiência na área de eventos	1 a 5	a) o coordenador geral possui experiência comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco)

B	Equipe Técnica			comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área de eventos	1 a 5	<p>a) o produtor possui experiência comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco).</p> <p>b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco) comprovantes.</p>
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiências na área de produção de eventos	1 a 5	<p>a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção de eventos (2,5).</p> <p>b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (2,5).</p>
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área de realização de eventos	1 a 5	<p>a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos (2,5).</p> <p>b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).</p>
C	Coerência e consistência do plano de execução do	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	<p>a) prevê pré-produção, com prazo razoável para deliberação da Secretaria de Estado da Retomada - SER (2,5).</p> <p>b) prevê planejamento (2,5).</p> <p>c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5).</p> <p>d) prevê pós-produção para cada evento executado (2,5).</p>
			1 a 10	<p>a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3).</p> <p>b) prevê aspectos inovadores para</p>

projeto	Conceito do projeto		divulgação do Estado de Goiás nas cidades cede dos eventos selecionados (3). c) valorização das potencialidades do Estado de Goiás (4).
		1 a 10	a) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de descarte de resíduos sólidos (3). b) apresenta matriz de riscos com propostas de soluções exequíveis e planejamento para análise do monitoramento de risco (3). c) apresenta um mapeamento de feiras nacionais que tenham correlação com o tema proposto (4).
		1 a 5	a) apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (5,0). b) prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (5,0).
	Plano de Trabalho	1 a 10	a) demonstra coerência com o cronograma, dentro do período disponibilizado para a execução do projeto (1). b) prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5). c) prevê equipe técnica destinada à produção dos eventos (1,5). d) demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5). e) prevê condições de acessibilidade/mobilidade (2,5).

		Plano de Comunicação	1 a 10	<p>a) prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (2,0).</p> <p>b) prevê o fornecimento de kit gráfico, com outdoors, banners, folders, entre outros. (2,5).</p> <p>c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais (1,5).</p> <p>d) <i>press kit</i> com identidade visual para imprensa (2,0).</p> <p>e) <i>suvenirs</i> com identidade visual para o público (2,0).</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	<p>a) planilha gráfica de recursos a serem investidos, em consideração ao período disponibilizado para a execução do projeto (5).</p> <p>b) O valor global proposto é igual o valor de referência (5).</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			100	

9.6 A pontuação mínima para classificação será de 60% dos pontos possíveis.

9.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.2 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para

apuração do cometimento de eventual crime.

9.8 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, seus financiadores, locais que demonstrem a potencialidade do Estado de Goiás, bem como a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.8.1 A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.9 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 % (sessenta por cento) dos pontos possíveis,

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

b.1) a descrição da realidade, objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto;

b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

c) que esteja em desacordo com o Edital;

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 5 deste Edital.

9.10 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.11 ETAPA 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

9.11.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

9.12 ETAPA 5: Interposição de recursos: haverá fase recursal após a divulgação preliminar do processo de seleção.

9.12.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.12.2 Os recursos serão apresentados pelas OSCs em uma única via impressa, por meio de ofício endereçado à Comissão de

Seleção, devendo ser entregues dentro do prazo legal, na Secretaria de Estado da Retomada, situada no 2º andar do Palácio das Esmeraldas, PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.

9.12.3 Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo mesmos meios informados no item 9.11.1, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSCs apresentem contrarrazões, se desejarem. Se as contrarrazões contiverem fundamento novo que possa resultar na alteração do resultado preliminar (como, por exemplo, inabilitação, desclassificação ou reclassificação), antes de decidir, **a Administração Pública abrirá vista para a licitante que será potencialmente afetada para fins de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.**

9.13 ETAPAS 6 E 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e prazo para contrarrazões.

9.13.1 Havendo recursos a Comissão de Seleção será responsável por sua análise.

9.13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões

9.13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.13.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14 ETAPA 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção.

9.14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a

assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.1.1 Cada critério estabelecido pela legislação deverá ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública estadual.

10.2 ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1 Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014)

10.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VII - Critérios de Seleção e Julgamento.

10.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas

a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10.2.4 A previsão de receitas e despesas prevista na alínea “e”, do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.5 Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 10.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;

c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:

c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

c.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao

objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.

i) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

10.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

10.2.7 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.2.8 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no

endereço informado no item 9.4.1 desta referência. O plano de trabalho também deverá seguir a regra do item 9.4.2, deste Edital.

10.3 ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

10.3.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3.3 De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4 Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4 ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentos, se necessário:

10.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5 ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da

adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4 OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6 **ETAPA 5**: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás

10.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse das partes devidamente formalizada e justificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedentes do termo inicialmente previsto.

11.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

11.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A comissão de monitoramento e avaliação atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.2 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726/ 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes nesse instrumento de parceria e no Plano de Trabalho. De acordo com Termo de Referência deverá ser parcial e final.

13.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, se for o caso, do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública.

13.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa.

13.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser apresentada pela O.S.C. à SECULT no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.5 Quando constatada irregularidade ou descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

13.6 Transcorrido o prazo do item 13.5, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. DO GESTOR

14.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer

técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. (art. 63 do Decreto nº 8.726/2016).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aos interessados em firmar parceria com a SER, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

15.2.1 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.5 A Secretaria de Estado da Retomada não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.7 A Secretaria de Estado da Retomada, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.8 Caso a Organização da Sociedade Civil seja uma pessoa jurídica qualificada como associação civil, deverá apresentar **declaração informando a existência de Programa de Integridade**, conforme dispõe o art. 10 da Lei estadual nº

20.489, de 10 de junho de 2019.

15.9 O presente Edital terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

15.10 Constituem Anexos da presente referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1 - Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO 3 - Declaração Conformidade (art. 27 do Decreto nº 8726/2016) e Relação dos Dirigentes da Entidade

ANEXO 4 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO 5 - Modelo de Projeto Descritivo (Diretrizes para proposta)

ANEXO 6 - Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO 7 - Critérios de Seleção

ANEXO 8 - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO 9 - Termo de Referência

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82, 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-095.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 22/01/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55618092** e o código CRC **E98A6B5A**.



Referência:
Processo nº 202319222002097



SEI 55618092



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO

LOCAL: Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Março/2025.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada - SER

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente ajuste é a seleção de propostas inovadoras para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através de formalização de Termo de Colaboração, com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da ExpoGoiás 2024/2025, consubstanciada por meio da realização e participação em eventos como também em simpósios, congressos, conferências, convenções ou eventos correlatos que ocorrerão no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2025).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como pelas demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. Preliminarmente, de acordo com o inciso I, Art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), considera-se como Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a, Lei 13.019/2014);

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b, Lei 13.019/2014);

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (Art. 2º, alínea c, Lei 13.019/2014).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) define Termo de Colaboração, por meio do inciso VII, de seu Art. 2º, nos seguintes termos:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5. Ainda, conceitua-se como Chamamento Público, conforme o Art. 2º, inciso XIII, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), da seguinte forma:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Por fim, conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Neste sentido, segundo o Art. 35, da normativa em epígrafe:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica

e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas inovadoras de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com escopo em formalizar um Termo de Colaboração, para promover o Estado de Goiás por meio da ExpoGoiás 2024/2025 em nos mais diversos municípios das unidades federativas, propiciando a execução e participação em eventos diversificados, como por exemplos: simpósios, congressos, conferências, convenções ou solenidades congêneres.

2.2. O objetivo da ExpoGoiás é promover Goiás, fomentando a atração de novos negócios para geração de emprego e renda, divulgando a cultura, o turismo, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio da celebração do Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização dos diversos eventos a serem realizados no decorrer da vigência do presente ajuste, bem como participação.

2.3. A ExpoGoiás poderá contemplar feiras de economia criativa com artesanato, gastronomia e amostras de artistas goianos; divulgação de potenciais turísticos e econômicos do Estado; realização de shows artísticos de músicos regionais; participações em eventos que sejam coerentes com as competências da Secretaria de Estado da Retomada - SER; palestras e rodada de negócios com empresários/investidores de cada cidade; exposição dos atrativos e benefícios de Goiás em períodos de até 15 (quinze) dias, entre outros eventos correlatos.

2.4. O Chamamento Público visa receber propostas inovadoras para a realização da ExpoGoiás 2024/2025.

2.5. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.6. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Compete à Secretaria de Estado da Retomada - SER, *"a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social"*, conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprovou o Regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, visa promover a ExpoGoiás 2024/2025. A parceria com uma OSC tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico do Estado, fomentando áreas que geram emprego e renda por meio da cultura, do turismo, de produtos, serviços, além de apresentar o potencial de Goiás para instalação de novas empresas, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um Termo de Colaboração.

3.3. Neste sentido, o propósito da parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada é a promoção do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em eventos nacionais de grande relevância que divulguem, valorizem e reforcem o potencial econômico e social de Goiás atraem novos negócios, com a consequente geração de emprego e renda à população.

3.4. A finalidade precípua desta parceria é fornecer as condições necessárias com estrutura, divulgação física e digital, logística e outros insumos para a execução e participação de cada evento que venha a ocorrer no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2024).

3.5. Com a realização da ExpoGoiás, será possível expor aos diversos Estados da Federação, aos inúmeros atrativos que o Estado de Goiás possui, apresentando infraestruturas, logísticas, mão de obra qualificada e potencial artístico aos possíveis investidores e empresários, propiciando o interesses destes em realizar nova negociações, além de todo o turismo existente, incentivando que novos viajantes realizem turismo ao Estado de Goiás.

4. OBJETIVOS GERAIS

4.1. Promover a ExpoGoiás 2024/2025 em grandes cidades brasileiras com a finalidade de divulgar o Estado de Goiás e seus potenciais relacionados ao empreendedorismo, negócios, emprego e renda, bem como a evidenciação da cultura e do turismo.

4.2. Para tanto, o ajuste visa garantir estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização e participação com todas as ações necessárias para os diversos eventos que ocorrerão no decorrer da vigência do ajuste.

4.3. Incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para estímulo econômico nas cidades goianas.

4.4. Promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios para que novas empresas se instalem no Estado de Goiás.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Promover o Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações, locais estes que possibilite a exteriorização do potencial turístico,

econômico, social, além da infraestrutura e logística existente em Goiás.

5.2. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários e a população das cidades que irão sediar os eventos a ocorrer durante a vigência do ajuste, mediante ações que possam mobilizar os mais diversos grupos a partir de suas particularidades e seus possíveis interesses em Goiás.

5.3. Apresentar propostas para realizar a ExpoGoiás 2024/2025 ou/e participações em eventos que sejam coerentes com as sugestões do Estado de Goiás, recomendadas pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, que venham a ocorrer em todo o território federal, que possibilitem a divulgação da economia criativa, cultural e qualificação profissional do Estado de Goiás.

5.4. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários como um local que possui potencial logístico, infraestrutura e mão de obra qualificada para que novos negócios possam se instalar no Estado, com foco na geração de emprego e renda.

5.5. Fomentar o *trade* turístico do Estado de Goiás, por meio da divulgação de seus principais pontos turísticos para a população dos outros Estados em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024/2025 ou participações, aumentando assim o fluxo de consumidores nas atividades comerciais dessas regiões.

5.6. Apresentar as vantagens e benefícios de se investirem no Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários, tais como: incentivos fiscais, internacionalização do aeroporto, segurança, custo de vida, dentre outros atrativos.

5.7. Atrair empresas e parceiros com potencial para estimular e movimentar as atividades econômicas dos Arranjos Produtivos Locais goianos (APL's).

5.8. Divulgar os produtos e alimentos típicos goianos, tais como: pequi, mel, açafraão, empadão, entre outros, para a população das regiões em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024/2025.

5.9. Divulgação do potencial econômico das cooperativas do Estado de Goiás para os potenciais investidores/empresários.

5.10. Apresentar os cases de sucesso em políticas públicas e negócios do Estado de Goiás aos empresários/investidores e para a população na qual estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024/2025.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - OSC visa garantir:

- a) elaboração de projetos de eventos contendo um detalhado plano de trabalho;
- b) realização de eventos nacionais de natureza

institucional com a promoção do Estado de Goiás;

c) equipe destinada a produzir as ações e atrações em cada local do evento, contando com as instalações estruturais necessárias;

d) fornecimento de estruturas, itens e equipamentos necessários para a realização dos eventos, shows, feiras, conferências, solenidades congêneres, além de outros eventos similares a finalidade deste Termo de Referência;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e demais conferências similares para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de equipamentos para sonorização, projeção e transmissão;

g) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

h) organização da divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, outdoors;

i) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;

j) produzir registros visuais e gráficos sobre as ações promovidas;

k) fornecimento de brindes personalizado com as características de Goiás;

l) promoção de feiras e/ou conferências com artesanato, produtos e comidas típicas do Estado de Goiás;

m) fornecimento de transporte e hospedagem dos envolvidos durante a realização dos eventos;

n) fornecimento de transporte dos produtos e artesanatos a serem expostos e/ou vendidos nos diversos eventos;

o) incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para o estímulo econômico nas cidades goianas;

p) promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios de novas empresas se instalarem em Goiás;

q) disponibilizar divulgação dos atrativos do Estado de Goiás em ambiente público, tais como stand de mídia, praças de eventos e, shoppings, dentre outros;

r) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.

6.2. Fornecer transporte para os artesanatos e produtos

que poderão ser expostos e comercializados.

6.3. Organizar a estrutura para exposição e comercialização do artesanato e produtos goianos.

6.4. Organizar a estrutura para a realização de palestras e oficinas.

6.5. Organizar estrutura para realização de mesas redondas e palestras destinadas aos empresários/investidores, com salas ou salões de conferência, bem como demais espaços e acomodações.

6.6. Para efeitos deste termo, em se tratando de organização de eventos, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Organização: realização dos serviços permanentes e eventuais, constantes deste Termo de Referência;

b) Evento: apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades, feiras, workshops, entre outros, realizados pela Secretaria de Estado da Retomada;

c) Atividade: compreendem o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos, pré e pós eventos, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizeram necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.

6.7. Os eventos podem variar dentre:

a) Dialogais: palestra, conferência, seminário, simpósio, workshop, convenção, fórum, debate, mesa redonda, painel, encontro, congresso, entrevista individual ou coletiva;

b) Deliberativos: Convenção e reunião;

c) Expositivos ou Demonstrativos: feira, salão, mostra, exposição, lançamento de projetos, produtos e serviços;

d) Coloquiais sociais: visita, missão, coffee-break, brunch, almoço, jantar, coquetel, assinatura de ato, inauguração.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS - PRÉ-EVENTO

7.1. Para assegurar que o evento aconteça, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como:

a) Apresentar projetos de cada evento em que o Estado de Goiás tenha interesse em atuar, na qual passará por avaliação e validação da Secretaria de Estado da Retomada - SER, devendo contemplar um cronograma e planejamento voltados para a

participação nos eventos, que atendam ao objeto precípua deste Termo de Referência;

b) Contratar profissional que detenha conhecimentos técnicos para a definição das estruturas, considerando as características e o local de montagem de cada município das unidades federativas que vier a interessar;

c) Realizar visitas técnicas às cidades das unidades federativas, junto com os representantes da Secretaria de Estado da Retomada - SER, para identificação do melhor local para instalação da estrutura;

d) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

e) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças, para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso;

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTOS

8.1. Para assegurar que os eventos sejam estruturalmente executados, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como por exemplo, a organização de:

- Coordenador de evento;
- Equipe de apoio;
- Fotógrafo profissional;
- Alimentação;
- Hospedagem;
- Camisetas;
- Som;
- Iluminação;
- Filmagem;
- Banheiros Químicos;
- Tendas;
- Outros necessários para a boa execução do evento.

8.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

9. DEMAIS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- 9.1. Pagamento de Taxas e demais tributos e impostos que houver do evento.
- 9.2. Elaborar relatório técnico de resultados de cada evento.
- 9.3. Apresentar, previamente, plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com identificação das metas a serem alcançadas.
- 9.4. Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.
- 9.5. Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.
- 9.6. Realizar, na hipótese de extinção da parceria, formalização de promessa de transferência de propriedade de bens móveis, como equipamento e materiais, adquiridos com recursos provenientes da parceria, devendo o bem ser gravado com cláusula de inalienabilidade.

10. **CRONOGRAMA**

- 10.1. O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	LOCAL
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos diversos Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Março/2024 a Março/2025	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

11. **PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 11.1. **Área:** DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO.
- 11.2. **Segmento:** Atrações culturais regionais e exposição da infraestrutura e logística do Estado.
- 11.3. **Local:** Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos,

abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

11.4. **Data prevista:** março/2024 a março/2025.

11.5. **Previsão de Custos:** R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais).

11.6. **Previsão de custos por ação/atração:**

AÇÃO/ATRAÇÃO	LOCAL	PREVISÃO DE CUSTOS
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos demais Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.	R\$4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais)

11.7. **Cronograma de desembolso:**

11.7.1. O cronograma de pagamento/desembolso será realizado conforme o plano de aplicação/orçamento a ser apresentando no plano de trabalho a ser emitido pela Organização da Sociedade Civil - OSC, nos moldes do Anexo VI.

11.7.2. O pagamento/desembolso dos recursos ainda será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação, previsto no art. 8º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 159/2017.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC, que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.

12.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá apresentar um relatório com o quantitativo dos participantes por dia de evento.

12.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá disponibilizar um *toten* para realização de pesquisa com os participantes, a fim de saber o que mais atrai as pessoas ao Estado de Goiás, com apresentação dos devidos resultados ao final de cada evento.

12.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá fazer

um levantamento do impacto sócio-econômico do evento, com número de ocupação em hotéis, restaurantes, comércio em geral.

13. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

13.1. Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil - OSC participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da

Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil - OSC se tratar de sociedade

cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/2014).

13.2. O artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada - SER, por meio de Portaria

publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital, a fim de se tornar público.

14.2. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros que serão designados na forma do item 14.1, devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

14.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

14.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal nº 12.813/2013; Lei Federal nº 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 14).

14.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 14)

14.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

14.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15. **DAS FASES DE SELEÇÃO**

15.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pelas OSC's
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	4.1 Divulgação do Resultado Preliminar
	4.2 Prazo para apresentação de recurso administrativo

	4.3	Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.4	Prazo para análise do recurso interposto
5º		Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

15.2. O Artigo 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que:

Art. 28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

15.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

15.3.1. O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada - SER (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 (trinta) dias.

15.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC.

15.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - SER, situada na Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

15.4.2. A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas, devendo estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

15.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

15.4.4. Cada Organizações da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

15.4.5. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes

informações:

- I. a descrição dos objetos da parceira e o nexos com a atividade/projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a apresentação dos projetos, quando deliberado sobre os eventos de interesse do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e para a execução das ações , bem como para o cumprimento das metas;
- IV. previsão orçamentária;
- V. valor global.

15.5. **Etapa 3:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

15.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

15.5.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, desde que devidamente justificado as motivações.

15.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 5	<ul style="list-style-type: none">a pontuação máxima é igual a 5 (cinco).cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A OSC e/ou sua	1 a 5	<ul style="list-style-type: none">a pontuação máxima é igual a 5 (cinco).cada comprovante valerá de acordo com a quantidade

		<p>A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos.</p>		<p>de habitantes indicadas abaixo.</p> <p>a) possui experiência com a realização e/ou participação em eventos para até 5.000 (cinco mil) habitantes: 1 (um).</p> <p>b) possui experiência com a realização e/ou participação em eventos para até 10.000 (dez mil) habitantes: 2 (dois).</p> <p>c) possui experiência com realização e/ou participação em eventos para mais 10.000 (vinte mil) habitantes: 3 (três).</p>
		<p>A OSC firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal ou estadual.</p>	<p>1 a 5</p>	<ul style="list-style-type: none"> • a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). • cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		<p>A OSC firmou contrato/ajuste a níveis regionais e/ou nacionais.</p>	<p>1 a 5</p>	<ul style="list-style-type: none"> • a pontuação máxima é igual a 5 (cinco) pontos. • cada comprovante valerá de acordo com a localidade indicadas abaixo. <p>a) contrato/ajustes realizado ou que tenha participado a nível regional, sendo este considerado como dentro da Município na qual a OSC tenha sede.</p> <p>b) contrato/ajustes realizado ou que tenha participado a nível nacional, sendo este considerado em outro Estado na qual a OSC tenha sede: .</p>

B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral comprovando experiência na área de eventos	1 a 5	<p>a) o coordenador geral possui experiência comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco).</p> <p>b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco) comprovantes.</p>
		Currículo do produtor comprovando experiência na área de eventos	1 a 5	<p>a) o produtor possui experiência comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco).</p> <p>b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco) comprovantes.</p>
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiências na área de produção de eventos	1 a 5	<p>a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção de eventos (2,5).</p> <p>b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (2,5).</p>
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área de realização de eventos	1 a 5	<p>a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos (2,5).</p> <p>b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).</p>
		Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	<p>a) prevê pré-produção, com prazo razoável para deliberação da Secretaria de Estado da Retomada - SER (2,5).</p> <p>b) prevê planejamento (2,5).</p> <p>c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5).</p> <p>d) prevê pós-produção</p>

C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto		para cada evento executado (2,5).
		Conceito do projeto	<p>1 a 10</p> <p>a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3).</p> <p>b) prevê aspectos inovadores para divulgação do Estado de Goiás nas cidades sede dos eventos selecionados (3).</p> <p>c) valorização das potencialidades do Estado de Goiás (4).</p>
			<p>1 a 10</p> <p>a) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de descarte de resíduos sólidos (3).</p> <p>b) apresenta matriz de riscos com propostas de soluções exequíveis e planejamento para análise do monitoramento de risco (3).</p> <p>c) apresenta um mapeamento de feiras nacionais que tenham correlação com o tema proposto (4).</p>
			<p>1 a 5</p> <p>a) apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5).</p> <p>b) prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (5,0).</p> <p>c) previsão de coerentes metas, devidamente identificadas, possibilitando posterior acompanhamento e avaliação (2,5).</p>
	Plano de	1 a 10	a) demonstra coerência com o cronograma, dentro do período disponibilizado para a execução do projeto (1).

		Trabalho		<p>b) prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5).</p> <p>c) prevê equipe técnica destinada à produção dos eventos (1,5).</p> <p>d) demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5).</p> <p>e) prevê condições de acessibilidade/mobilidade (2,5).</p>
		Plano de Comunicação	1 a 5	<p>a) prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (1).</p> <p>b) prevê o fornecimento de kit gráfico, com outdoors, banners, folders, entre outros. (1).</p> <p>c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais (1).</p> <p>d) <i>press kit</i> com identidade visual para imprensa (1).</p> <p>e) <i>suvenirs</i> com identidade visual para o público (1).</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	<p>a) planilha gráfica de recursos a serem investidos, em consideração ao período disponibilizado para a execução do projeto (5).</p> <p>b) O valor global proposto é menor que o valor de referência (5).</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			100	

15.6. Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

15.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no

critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 27, §5º).

15.9. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.10. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, seus financiadores, locais que demonstrem a potencialidade do Estado de Goiás, bem como a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

15.11. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b.1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b.3) os prazos para a apresentação dos projetos, quando deliberado sobre os eventos de interesse do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e para a execução das ações, bem como para o cumprimento das metas;

b.4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

15.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

16.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER divulgará

o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

16.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

16.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

16.3. Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

16.4. Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada - SER (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

16.5. Se as contrarrazões contiverem fundamento novo que possa resultar na alteração do resultado preliminar (como, por exemplo, inabilitação, desclassificação ou reclassificação), antes de decidir, a Administração Pública abrirá vista para o participante que será potencialmente afetado, para fins de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

16.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

16.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

16.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.9. O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada - SER, deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.2. A homologação não gera direito a Organização da Sociedade Civil - OSC, para a celebração da parceria. (Lei Federal nº 13.019/2014, art.27, § 6º)

18. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Projeto e do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.1. Cada critério estabelecido pela legislação deverá ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública estadual.

18.2. Critério Etapa 1:

a) Para celebração da parceria, a Secretaria de Estado da Retomada - SER convocará a Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 28, *caput*, e 33, 34 e 39; Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 26 e 27)

b) Por meio do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e as metas a

serem atingidas.

- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da ações.
- inclusão dos encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos.
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

e) Com base na previsão de receitas e despesas apresentada, de acordo com a alínea anterior, a Administração Pública Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, realizará análise de conferência dos custos apresentados, tendo como objetivo avaliar se os preços exibidos estão condizentes com o mercado.

f) A Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do

Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV -Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

g)O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

18.3. **Critérios Etapa 2:**

18.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1.

18.3.2. Na Etapa 2 será analisado o Plano de Trabalho.

18.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

18.3.4. Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

18.3.5. Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a Organização da Sociedade Civil - OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

18.4. **Etapa 3:**

18.4.1. Ajustes no plano de trabalho e regularização de

documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal nº 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, a Secretaria de Estado da Retomada - SER solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal nº 8.726/2016)

18.5. **Etapa 4:**

18.5.1. Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações dos gestores da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.6. **Etapa 5:**

18.6.1. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal nº 13.019/2014).

19. **DA VIGÊNCIA**

19.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse das partes devidamente formalizada e justificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedentes do termo inicialmente previsto.

20. **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO**

20.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

20.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

21. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

21.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

21.2. A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

21.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

21.4. A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada - SER,

no prazo de até 90 (noventa) dias, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada.

21.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

21.6. Transcorrido o prazo do item 21.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

22. DO GESTOR

22.1. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

22.2. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal nº 8.726/2016).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada - SER, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

23.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais - GEPAC e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

23.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.4. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou

reclamação de qualquer natureza.

23.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridade competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

23.6. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

23.7. Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

Gustavo Mendes de Almeida
Gerente de Parcerias e Convênios
Secretaria de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 19/01/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55670471** e o código CRC **E9186816**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222002097



SEI 55670471



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: EXPOGOIÁS 2024/2025.

ÁREA: DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO.

SEGMENTO: Exposição da infraestrutura e logística do Estado de Goiás.

LOCAL: Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Março/2025.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada - SER

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente plano de trabalho é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Goiás Ser, mediante a formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações

da Sociedade Civil - OSC's, conforme condições objetivadas estabelecidas no Edital Chamamento Público.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), pelo [Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

1.3. Para os fins da legislação que rege o presente Edital, segundo o art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), considera-se Organização da Sociedade Civil - OSC:

1.3.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.3.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

1.3.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas inovadoras de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com escopo em formalizar um Termo de Colaboração, para promover o Estado de Goiás por meio da ExpoGoiás 2024/2025 nos mais diversos municípios das unidades federativas, propiciando a realização e participação em eventos diversificados, como por exemplos: simpósios, congressos, conferências, convenções, congressos ou solenidades congêneres.

2.2. O objetivo da ExpoGoiás é promover Goiás, fomentando a atração de novos negócios para geração de emprego e renda, divulgando a cultura, o turismo, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio da celebração do Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização dos diversos eventos a serem realizados no decorrer da vigência do presente ajuste, bem como participação..

2.3. A ExpoGoiás poderá contemplar a execução e participação em feiras de economia criativa com artesanato, gastronomia e amostras de artistas goianos; divulgação de potenciais turísticos e econômicos do Estado; realização de shows artísticos de músicos regionais; participações em eventos que sejam coerentes com as competências da Secretaria de Estado da Retomada - SER; palestras e rodada de negócios com empresários/investidores de cada cidade; exposição dos atrativos e benefícios de Goiás em períodos de até 15 (quinze) dias, entre outros eventos correlatos.

2.4. Para tanto, necessário se faz a diferenciação dos termos propostos a este Projeto, assim definidos abaixo:

2.4.1. Entende-se como "Participações" a colaboração ou comparecimento do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em feiras, exposições, simpósios, conferências, convenções, congressos ou solenidades congêneres;

2.4.2. Entende-se por "Ações" como um ato de "agir" do Estado de Goiás, mediante a Secretaria de Estado da Retomada - SER, na realização, por meio da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, de ações em shoppings, estádios, feiras, como também em locais abertos e públicos, como praças e locais de grande circulação de pessoas.

2.5. O Chamamento Público visa receber propostas inovadoras para a realização da ExpoGoiás 2024/2025.

2.6. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.7. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. **JUSTIFICATIVA**

3.1. Compete à Secretaria de Estado da Retomada - SER, *"a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social"*, conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprovou o Regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, visa promover a ExpoGoiás 2024/2025. A parceria com uma OSC tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico do Estado, fomentando áreas que geram emprego e renda por meio da cultura, do turismo, de produtos, serviços, além de apresentar o potencial de Goiás para instalação de novas empresas, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um Termo de Colaboração.

3.3. Neste sentido, o propósito da parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada é a promoção do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em eventos nacionais de grande relevância que divulguem, valorizem e reforcem o potencial econômico e social de Goiás atraem novos negócios, com a consequente geração de emprego e renda à população.

3.4. A finalidade precípua desta parceria é fornecer as condições necessárias com estrutura, divulgação física e digital, logística e outros insumos para a execução e participação de cada evento que venha a ocorrer no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2025).

3.5. Com a realização da ExpoGoiás, será possível expor aos mais diversos Estados da Federação, aos inúmeros atrativos que o Estado de Goiás possui, apresentando infraestruturas, logísticas, mão de obra qualificada e potencial artístico aos possíveis investidores e empresários, propiciando o interesses destes em realizar nova negociações, além de todo o turismo existente, incentivando que novos viajantes realizem turismo ao Estado de Goiás.

4. **OBJETIVOS GERAIS**

4.1. Promover a ExpoGoiás 2024/2025 em grandes cidades brasileiras, com a finalidade de divulgar o Estado de Goiás e seus potenciais relacionados ao empreendedorismo, negócios, emprego e renda, bem como a evidenciação da cultura e do turismo.

4.2. Para tanto, utilizando-se da pesquisa intitulada de "[Regiões de Influência das Cidades \(REGIC\)](#)", publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), as cidades a serem escolhidas para receber as ações ou das quais o Estado atuará como participantes, deverão ser consideradas como Metrôpoles, classificadas dentre os níveis de sujeição, ou como Capitais Regionais, classificadas em uma das subdivisões.

4.3. Destaca-se que o ajuste visa garantir estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização e participação com todas as ações necessárias para os diversos eventos que ocorrerão no decorrer da vigência do ajuste.

4.4. Incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para estímulo econômico nas cidades goianas.

4.5. Promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios para que novas empresas se instalem no Estado de Goiás.

5. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

5.1. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) elaboração de projetos de eventos contendo um detalhado plano de trabalho;

b) realização de eventos nacionais de natureza institucional com a promoção do Estado de Goiás;

c) equipe destinada a produzir as ações e atrações em cada local do evento, contando com as instalações estruturais necessárias;

d) fornecimento de estruturas, itens e equipamentos necessários para a realização dos eventos, shows, feiras, conferências, solenidades congêneres, além de outros eventos similares a

finalidade deste Termo de Referência;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e demais conferências similares para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de equipamentos para sonorização, projeção e transmissão;

g) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

h) organização da divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, outdoors;

i) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;

j) produzir registros visuais e gráficos sobre as ações promovidas;

k) fornecimento de brindes personalizado com as características de Goiás;

l) promoção de feiras e/ou conferências com artesanato, produtos e comidas típicas do Estado de Goiás;

m) fornecimento de transporte e hospedagem dos envolvidos durante a realização dos eventos;

n) fornecimento de transporte dos produtos e artesanatos a serem expostos e/ou vendidos nos diversos eventos;

o) incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para o estímulo econômico nas cidades goianas;

p) promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios de novas empresas se instalarem em Goiás;

q) disponibilizar divulgação dos atrativos do Estado de Goiás em ambiente público, tais como stand de mídia, praças de eventos e, shoppings, dentre outros;

r) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os

equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.

5.2. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários e para a população das cidades que irão sediar os eventos a ocorrer durante a vigência do ajuste, mediante ações que possam mobilizar os mais diversos grupos a partir de suas particularidades e seus possíveis interesses em Goiás.

5.3. Promover o Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações, em locais aonde possibilite a exteriorização do potencial turístico, econômico, social, além da infraestrutura e logística existente no Estado de Goiás.

5.4. Fornecer e organizar a estrutura para exposição e comercialização do artesanato e produtos goianos.

5.5. Fornecer e organizar a estrutura para a realização de palestras e oficinas.

5.6. Fornecer e organizar estrutura para realização de mesas redondas e palestras destinadas aos empresários/investidores

6. **PREVISÃO DE CUSTOS**

6.1. A previsão de custos seguirá a tabela abaixo:

AÇÃO/ATRAÇÃO	LOCAL	PREVISÃO DE CUSTOS
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.	R\$4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais)

turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos demais Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.		
--	--	--

6.1.1. O cronograma de pagamento/desembolso será realizado conforme o plano de aplicação/orçamento a ser apresentando no plano de trabalho a ser emitido pela Organização da Sociedade Civil - OSC, moldes do Anexo VI.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão, para seleção de entidades ou organizações civis, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, será designada pelo Secretário de Estado da Retomada - SER, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E. previamente à publicação do edital de chamamento.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil - OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da [Lei Federal nº 12.813/2013](#), bem como art. 27, §§ 2º e 3º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#).

7.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

7.2.2. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

7.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção

poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante interesse das partes devidamente formalizada e justificada, com no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

8.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

9.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

9.2. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

10.2. A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela Organização da Sociedade Civil - OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública Estadual.

10.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

10.4. A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada - SER no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil - OSC.

10.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.6. Transcorrido o prazo do item 10.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. **DO GESTOR**

11.1. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela [Lei](#) e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

11.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#)).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 19/01/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55672095** e o código CRC **A1F8BDFE**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202319222002097



SEI 55672095



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E A/O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Apostilamento, tem por objeto alterações e ajustes na planilha orçamentária do Plano de Trabalho (SEI nº 58305012), conforme solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, prevalecendo doravante o que consta no Documento (SEI n.º 59015301), com as seguintes alterações:

EXPO GOIÁS 2024					
Item	Descrição das Atividades	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO				
1.1	Coordenador Geral de pré-produção	2	mês	10.000,00	20.000,00
1.2	Coordenação Operacional de pré-produção	3	mês	6.000,00	18.000,00
1.3	Coordenação de logística na fase de pré-produção	2	mês	3.000,00	6.000,00
1.4	Coordenador institucional, ambiental e turismo	2	mês	10.000,00	20.000,00
1.5	Passagens aéreas (2 pessoas x 5 cidades)	30	Passagens	2.500,00	75.000,00
1.6	Transporte interno	10	unidades	300,00	3.000,00
1.7	Hospedagem (4 pessoas x 2 dias x 5 cidades)	60	unidades	200,00	12.000,00
1.8	Diárias de alimentação (4 pessoas x 2 dias x 5 cidades)	33	Diárias	330,00	11.000,00
Sub-Total					152.000,00
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				
2.1	Equipe técnica				
2.1.1	Coordenador geral de produção	10	mês	10.000,00	100.000,00
2.1.2	Coordenação Operacional de produção	5	mês	10.000,00	50.000,00
2.1.3	Coordenação de logística na fase de produção	5	mês	3.000,00	15.000,00
2.1.4	Coordenador institucional, ambiental e turismo	10	mês	10.000,00	100.000,00
2.2	Serviços e lotações				
2.2.1	Estado 1				
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
2	Lotação de área nos stands	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
4	Hospedagem	10	unidades	600,00	6.000,00
5	Transporte terrestre	10	unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	10	Diárias	300,00	3.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00

EXPO GOIÁS 2024							
Alteração	Item	Descrição das Atividades	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
	1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO					
Sem alteração	1.1	Coordenador Geral de pré-produção	2	mês	10.000,00	20.000,00	
Sem alteração	1.2	Coordenação Operacional de pré-produção	3	mês	6.000,00	18.000,00	
Sem alteração	1.3	Coordenação de logística na fase de pré-produção	2	mês	3.000,00	6.000,00	
Sem alteração	1.4	Coordenador institucional, ambiental e turismo	2	mês	10.000,00	20.000,00	
Sem alteração	1.5	Passagens aéreas (2 pessoas x 5 cidades)	30	Passagens	2.500,00	75.000,00	
Sem alteração	1.6	Transporte interno	10	unidades	300,00	3.000,00	
Sem alteração	1.7	Hospedagem (4 pessoas x 2 dias x 5 cidades)	60	unidades	200,00	12.000,00	
Sem alteração	1.8	Diárias de alimentação (4 pessoas x 2 dias x 5 cidades)	33	Diárias	330,00	11.000,00	
Sub-Total						152.000,00	
	2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO					
	2.1	Equipe técnica					
Sem alteração	2.1.1	Coordenador geral de produção	10	mês	10.000,00	100.000,00	
Sem alteração	2.1.2	Coordenação Operacional de produção	5	mês	10.000,00	50.000,00	
Sem alteração	2.1.3	Coordenação de logística na fase de produção	5	mês	3.000,00	15.000,00	
Sem alteração	2.1.4	Coordenador institucional, ambiental e turismo	10	mês	10.000,00	100.000,00	
	2.2	Serviços e lotações					
	2.2.1	Estado 1 - São Paulo - WTM (10 - 17 de abril)					
	1	Montagem de estande especial	1	Serviço	104.000,00	104.000,00	Produção do valor pelos contratos
	2	Lotação de área nos stands	1	Serviço	60.000,00	60.000,00	Produção do valor pelos contratos
	3	Produção de um Road Show	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não será realizado
	4	Hospedagem	1	Serviço	28.011,67	28.011,67	Aumento por ajuste de periodicidade contratada
	5	Transporte terrestre	6	Unidades	300,00	1.800,00	Produção do valor pelos contratos
	6	Diárias de alimentação	11	Diárias	200,00	2.200,00	Serviço 7 pessoas, por 3 dias
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	

8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
10	Recepções	5	Diárias	1.000,00	5.000,00	
11	Garçon	2	Diárias	500,00	1.000,00	
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
15	Consultoria de Redução de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00	
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	13.000,00	13.000,00	
19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00	
20	Atracões culturais	1	Cachê	13.000,00	13.000,00	
21	Decoração de stand	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
22	Frigoríficos	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
23	Frigoríficos	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	

3	Coordenação artística	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	Aterragem de função e redução do valor pelo contrato
4	Coordenação de produção de patina e lanternas	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	Aterragem de função e redução do valor pelo contrato
10	Recepções	10	Serviço	200,00	2.000,00	Redução de valor pelo contrato
11	Segurança	16	Diárias	400,00	14.400,00	Aterragem de função e aumento pelo reajustamento do evento
12	Produção operacional	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	Aterragem de função
13	Serviço de limpeza	16	Serviço	540,00	14.040,00	Aterragem de função e aumento pelo reajustamento do evento
14	Carregadores	14	Serviço	570,00	12.380,00	Aterragem de função e aumento pelo reajustamento do evento
15	Consultoria de Redução de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
17	Locação de equipamentos de informática	1	Serviço	1.000,00	3.000,00	Aterragem pelo reajustamento de custos socioeconômicos
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
19	Produtos de artesanato	1	Cachê	0,00	0,00	Serviço não necessário
20	Atracões culturais (Show do cantor Ariano, do grupo Buarque e Maranhão e mais 3 shows com apresentação ao decorrer do dia e abertura do show)	1	Cachê	220.000,00	220.000,00	Aterragem pela transferência do show do cantor Ariano, do grupo Buarque e Maranhão e mais 3 shows com apresentação ao decorrer do dia e abertura do show
21	Decoração de stand	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
22	Frigoríficos	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
23	Frigoríficos	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
24	Seguro para o evento (Seguro para cancelamento)	1	Serviço	8.281,00	8.281,00	Excedido pelo reajustamento do show
25	Aluguel de equipamentos de informática (1000x1500x1500)	1000	Unidades	20,90	20.900,00	Excedido pelo reajustamento do show
26	Aluguel de equipamentos de informática (1000x1500x1500)	1000	Unidades	30,00	30.000,00	Excedido pelo reajustamento do show
27	Aluguel de equipamentos de informática (1000x1500x1500)	1000	Unidades	5,80	17.400,00	Excedido pelo reajustamento do show
28	Sacola	1000	Serviço	25,00	25.000,00	Excedido pelo reajustamento do show

1	Montagem de estande especial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00	
2	Locação de mesas e telas	1	Serviço	400.000,00	400.000,00	
4	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00	
4	Respostas	10	Unidades	600,00	6.000,00	
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00	
6	Diárias de alimentação	50	Diárias	200,00	6.000,00	
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	6.000,00	6.000,00	
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
10	Recepções	6	Diárias	1.000,00	6.000,00	
11	Garçon	2	Diárias	500,00	1.000,00	
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
15	Consultoria de Redução de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00	
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00	

29	Carretos	400	Serviço	46,50	18.600,00	Excedido pelo reajustamento do show
30	Armações	1	Serviço	4.200,00	4.200,00	Excedido pelo reajustamento do show
31	Passagens aéreas	1	Verba	24.402,00	24.402,00	Excedido pelo reajustamento do evento
32	Seguros, acidentes e AET	1	Serviço	3.200,00	3.200,00	Excedido pelo reajustamento do evento
33	Seguros de eventos	1	Verba	3.400,00	3.400,00	Excedido pelo reajustamento do evento
2.2.2 Estão 2 - Almas Gêmeas - Lago Zebu (27 de abril e 5 de maio)						
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00	
2	Locação de mesas e telas	1	Serviço	400.000,00	400.000,00	
4	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00	
4	Respostas	10	Unidades	600,00	6.000,00	
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00	
6	Diárias de alimentação	50	Diárias	200,00	6.000,00	
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	6.000,00	6.000,00	
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
10	Recepções	6	Diárias	1.000,00	6.000,00	
11	Garçon	2	Diárias	500,00	1.000,00	
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
15	Consultoria de Redução de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00	
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00	

19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
20	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotografia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.3 Estão 3					
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	160.000,00	160.000,00
2	Locação de áreas nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
10	Recepções	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
11	Carrocin	2	Diárias	500,00	1.000,00
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
15	Consulta de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

Sem alteração	19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	20	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotografia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.3 Estão 3						
Sem alteração	1	Montagem de estande especial	1	Serviço	160.000,00	160.000,00
Sem alteração	2	Locação de áreas nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
Sem alteração	4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	10	Recepções	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
Sem alteração	11	Carrocin	2	Diárias	500,00	1.000,00
Sem alteração	12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	15	Consulta de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
Sem alteração	18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
20	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotografia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.4 Estão 4					
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	160.000,00	160.000,00
2	Locação de áreas nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
10	Recepções	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
11	Carrocin	2	Diárias	500,00	1.000,00
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
15	Consulta de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

Sem alteração	19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	20	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotografia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.4 Estão 4						
Sem alteração	1	Montagem de estande especial	1	Serviço	160.000,00	160.000,00
Sem alteração	2	Locação de áreas nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
Sem alteração	4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	10	Recepções	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
Sem alteração	11	Carrocin	2	Diárias	500,00	1.000,00
Sem alteração	12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	15	Consulta de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
Sem alteração	18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

18	Produto de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00
19	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotógrafo	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.3 Estale 5					
1	Montagem de estande espacial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00
2	Locação de área nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
4	Produção de um Road Show	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	10	Diárias	200,00	2.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
10	Recepção/obras	0	Diárias	1.000,00	0,00
11	Diárias	2	Diárias	500,00	1.000,00
12	Coordenação de artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
14	Coordenação dos atendentes culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
15	Consultoria de Flórida de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
16	Procuração de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
18	Produto de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

Sem alteração	18	Produto de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	19	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotógrafo	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.3 Estale 5						
Sem alteração	1	Montagem de estande espacial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00
Sem alteração	2	Locação de área nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	4	Produção de um Road Show	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Diárias de alimentação	10	Diárias	200,00	2.000,00
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	10	Recepção/obras	0	Diárias	1.000,00	0,00
Sem alteração	11	Diárias	2	Diárias	500,00	1.000,00
Sem alteração	12	Coordenação de artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	14	Coordenação dos atendentes culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	15	Consultoria de Flórida de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	16	Procuração de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
Sem alteração	18	Produto de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

19	Produto de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00
20	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotógrafo	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sub-Total				3.440.000,00	
3 - Pós produção					
3.1	Coordenação de prestação de serviços	2	Mês	5.000,00	10.000,00
3.2	Auditoria Externa	1	Serviço	30.000,00	30.000,00
Sub-Total				40.000,00	
4 - Distribuição					
4.1	Assessoria de imprensa	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
4.2	Assessoria de comunicação	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
4.3	Identidade visual	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
4.4	Branding	1	Serviço	80.000,00	80.000,00
4.5	Gestão de mídias sociais	10	Mês	4.000,00	40.000,00
4.6	Investimento em impulsoamento em mídias digitais	1	Verba	42.500,00	42.500,00
4.7	Folhas 216x279mm, 4x4 cores em papel couchê 150g	12000	unidade	0,48	7.200,00
4.8	Papel 200x279mm, 4x4 cores em papel couchê 150g	20000	unidade	0,34	6.800,00
4.9	Cartões visita encapados, modo 100 folhas 100x148mm (capa dura e branco)	200	unidade	17,00	3.400,00
4.10	Arte final de produção gráfica	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
4.11	Cartões visita em malha 8x30 pontos em (300x300dpi)	200	unidade	15,00	3.000,00
4.12	Cartões visita em malha 8x30 pontos em (300x300dpi)	200	unidade	54,90	10.980,00
4.14	Ecobag em Algodão cru	200	unidade	47,80	9.560,00

Sem alteração	19	Produto de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	20	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotógrafo	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sub-Total				3.710.975,00		
3 - Pós produção						
Sem alteração	3.1	Coordenação de prestação de serviços	2	Mês	5.000,00	10.000,00
Sem alteração	3.2	Auditoria Externa	1	Serviço	30.000,00	30.000,00
Sub-Total				40.000,00		
4 - Distribuição						
Sem alteração	4.1	Assessoria de imprensa	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	4.2	Assessoria de comunicação	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	4.3	Identidade visual	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	4.4	Branding	1	Serviço	80.000,00	80.000,00
Sem alteração	4.5	Gestão de mídias sociais	10	Mês	4.000,00	40.000,00
Sem alteração	4.6	Investimento em impulsoamento em mídias digitais	1	Verba	-	0,00
Sem alteração	4.7	Folhas 216x279mm, 4x4 cores em papel couchê 150g	12000	unidade	0,48	7.200,00
Sem alteração	4.8	Papel 200x279mm, 4x4 cores em papel couchê 150g	20000	unidade	0,34	6.800,00
Sem alteração	4.9	Cartões visita encapados, modo 100 folhas 100x148mm (capa dura e branco)	200	unidade	17,00	3.400,00
Sem alteração	4.10	Arte final de produção gráfica	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	4.11	Cartões visita em malha 8x30 pontos em (300x300dpi)	200	unidade	15,00	3.000,00
Sem alteração	4.12	Cartões visita em malha 8x30 pontos em (300x300dpi)	200	unidade	54,90	10.980,00
Sem alteração	4.14	Ecobag em Algodão cru	200	unidade	47,80	9.560,00

4.14	Sacola retribuída	1000	unidade	31,80	31.800,00
4.15	Cartão impressão	300	unidade	6,80	2.040,00
4.16	Cartão parafuso	200	unidade	22,00	4.400,00
4.17	Bastão bitríbute	200	unidade	35,50	7.100,00
4.18	Caneta colorida	300	unidade	49,00	14.700,00
4.19	Caneta jato de tinta colorida	1000	unidade	23,00	23.000,00
4.20	Min kit gramet com 6 pias controladas feito pelas Mulfrens Caselinas	2500	unidade	10,00	25.000,00
5.01	Contratação de apoio em estações de trabalho e em computadores	1	serviço	100.000,00	100.000,00
5.02	Arquivos em mídia física	10	unidade	6.000,00	60.000,00
Sub-Total					666.860,00
5 DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
5.1	Coordenação administrativa	10	Mês	5.000,00	50.000,00
5.2	Coordenação financeira	10	Mês	5.000,00	50.000,00
5.3	Aluguel	12	Mês	3.200,00	38.400,00
5.4	Contabilidade	12	Mês	1.000,00	12.000,00
5.5	Assessoria Administrativa	12	Mês	1.500,00	18.000,00
5.6	Formatação e impressão de gestão do projeto	12	Mês	250,00	3.000,00
5.7	Internet	12	mês	150,00	1.800,00
5.8	Material de consumo / escritório	1	Verba	500,00	500,00
Sub-Total					183.700,00
6 IMPOSTOS/IMOLUMENTOS/TAXAS					
6.1	ICMS	1	Verba		14.430,00
6.2	Taxas Bancárias	1	Verba		1.000,00
Sub-Total					15.430,00
Total					8.049.890,00

4.14	Sacola retribuída	1000	unidade	31,80	31.800,00
4.15	Cartão impressão	300	unidade	6,80	2.040,00
4.16	Cartão parafuso	200	unidade	22,00	4.400,00
4.17	Bastão bitríbute	200	unidade	35,50	7.100,00
4.18	Caneta colorida	300	unidade	49,00	14.700,00
4.19	Caneta jato de tinta colorida	1000	unidade	23,00	23.000,00
4.20	Min kit gramet com 6 pias controladas feito pelas Mulfrens Caselinas	2500	unidade	10,00	25.000,00
5.01	Contratação de apoio em estações de trabalho e em computadores	1	serviço		0,00
5.02	Arquivos em mídia física	10	unidade		0,00
Sub-Total					346.360,00
5 DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
5.1	Coordenação administrativa	10	Mês	5.000,00	50.000,00
5.2	Coordenação financeira	10	Mês	5.000,00	50.000,00
5.3	Aluguel	12	Mês	3.200,00	38.400,00
5.4	Contabilidade	12	Mês	1.000,00	12.000,00
5.5	Assessoria Administrativa	12	Mês	1.500,00	18.000,00
5.6	Formatação e impressão de gestão do projeto	12	Mês	250,00	3.000,00
5.7	Internet	12	mês	150,00	1.800,00
5.8	Material de consumo / escritório	1	Verba	500,00	500,00
Sub-Total					183.700,00
6 IMPOSTOS/IMOLUMENTOS/TAXAS					
6.1	ICMS	1	Verba		17.854,31
6.2	Taxas Bancárias	1	Verba		1.000,00
Sub-Total					18.854,31
Total					8.049.890,00

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

PAULO D. AVILA FERREIRA

Presidente da OSC IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ANNE KAROLINE PUREZA INACIO, Gerente, em 15/04/2024, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 59029137 e o código CRC 98806D9A.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202319222002097



SEI 59029137



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E A/O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Apostilamento, tem por objeto alterações e ajustes na planilha orçamentária do Plano de Trabalho (SEI nº 58305012), conforme solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, prevalecendo doravante o que consta no Documento (SEI n.º 59015301), com as seguintes alterações:

EXPO GOIÁS 2024					
Item	Descrição das Atividades	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO				
1.1	Coordenador Geral de pré-produção	2	mês	10.000,00	20.000,00
1.2	Coordenação Operacional de pré-produção	3	mês	6.000,00	18.000,00
1.3	Coordenação de logística na fase de pré-produção	2	mês	3.000,00	6.000,00
1.4	Coordenador institucional, ambiental e turismo	2	mês	10.000,00	20.000,00
1.5	Passagens aéreas (2 pessoas x 5 cidades)	30	Passagens	2.500,00	75.000,00
1.6	Transporte interestadual	10	unidades	500,00	5.000,00
1.7	Hospedagem (4 pessoas x 2 dias x 5 cidades)	60	unidades	500,00	30.000,00
1.8	Diárias de alimentação (4 pessoas x 2 dias x 5 cidades)	33	Diárias	330,00	11.000,00
Sub-Total					152.000,00
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				
2.1	Equipe técnica				
2.1.1	Coordenador geral de produção	10	mês	10.000,00	100.000,00
2.1.2	Coordenação Operacional de produção	5	mês	10.000,00	50.000,00
2.1.3	Coordenação de logística na fase de produção	5	mês	3.000,00	15.000,00
2.1.4	Coordenador institucional, ambiental e turismo	10	mês	10.000,00	100.000,00
2.2	Serviços e lotações				
2.2.1 Estádio 1					
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
2	Lotação de área nos boxes	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
4	Hospedagem	10	unidades	600,00	6.000,00
5	Transporte terrestre	10	unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	10	Diárias	300,00	3.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00

EXPO GOIÁS 2024							
Alteração	Item	Descrição das Atividades	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
	1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO					
Sem alteração	1.1	Coordenador Geral de pré-produção	2	mês	10.000,00	20.000,00	
Sem alteração	1.2	Coordenação Operacional de pré-produção	3	mês	6.000,00	18.000,00	
Sem alteração	1.3	Coordenação de logística na fase de pré-produção	2	mês	3.000,00	6.000,00	
Sem alteração	1.4	Coordenador institucional, ambiental e turismo	2	mês	10.000,00	20.000,00	
Sem alteração	1.5	Passagens aéreas (2 pessoas x 5 cidades)	30	Passagens	2.500,00	75.000,00	
Sem alteração	1.6	Transporte interestadual	10	unidades	500,00	5.000,00	
Sem alteração	1.7	Hospedagem (4 pessoas x 2 dias x 5 cidades)	60	unidades	500,00	30.000,00	
Sem alteração	1.8	Diárias de alimentação (4 pessoas x 2 dias x 5 cidades)	33	Diárias	330,00	11.000,00	
Sub-Total						152.000,00	
	2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO					
	2.1	Equipe técnica					
Sem alteração	2.1.1	Coordenador geral de produção	10	mês	10.000,00	100.000,00	
Sem alteração	2.1.2	Coordenação Operacional de produção	5	mês	10.000,00	50.000,00	
Sem alteração	2.1.3	Coordenação de logística na fase de produção	5	mês	3.000,00	15.000,00	
Sem alteração	2.1.4	Coordenador institucional, ambiental e turismo	10	mês	10.000,00	100.000,00	
	2.2	Serviços e lotações					
	2.2.1 Estádio 1 - São Paulo - WTM (10 - 17 de abril)						
	1	Montagem de estande especial	1	Serviço	104.000,00	104.000,00	Produção do valor pelos contratos
	2	Lotação de área nos boxes	1	Serviço	60.000,00	60.000,00	Produção do valor pelos contratos
	3	Produção de um Road Show	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não será realizado
	4	Hospedagem	1	Serviço	28.011,67	28.011,67	Aumento por ajuste de periodicidade contratada
	5	Transporte terrestre	6	Unidades	600,00	3.600,00	Produção do valor pelos contratos
	6	Diárias de alimentação	11	Diárias	300,00	3.300,00	Serviço 7 pessoas, por 3 dias
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	

8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
10	Recepções	5	Diárias	1.000,00	5.000,00	
11	Garçon	2	Diárias	500,00	1.000,00	
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
15	Consultoria de Redução de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00	
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	13.000,00	13.000,00	
19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00	
20	Atracões culturais	1	Cachê	13.000,00	13.000,00	
21	Decoração de stand	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
22	Frigoríficos	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
23	Frigoríficos	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	

3	Coordenação artística	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	Aterragem de função e redução do valor pelo contrato
4	Coordenação de produção de patão e banner	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	Aterragem de função e redução do valor pelo contrato
10	Recepções	10	Serviço	200,00	2.000,00	Redução de valor pelo contrato
11	Segurança	16	Diárias	400,00	11.200,00	Aterragem de função e aumento pelo reajustamento do evento
12	Produção operacional	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	Aterragem de função
13	Serviço de limpeza	16	Serviço	540,00	14.040,00	Aterragem de função e aumento pelo reajustamento do evento
14	Carregadores	14	Serviço	570,00	12.380,00	Aterragem de função e aumento pelo reajustamento do evento
15	Consultoria de Redução de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
17	Locação de equipamentos de informática	1	Serviço	1.000,00	1.000,00	Aterragem pelo reajustamento de custos pelo contrato
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
19	Produtos de artesanato	1	Cachê	0,00	0,00	Serviço não necessário
20	Atracões culturais (Show do cantor Ariano, do grupo Buarque e Maranhão e mais 3 shows com apresentação ao decorrer do dia e abertura do show)	1	Cachê	220.000,00	220.000,00	Aterragem pelo reajustamento do show do cantor Ariano, do grupo Buarque e Maranhão e mais 3 shows com apresentação ao decorrer do dia e abertura do show
21	Decoração de stand	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
22	Frigoríficos	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
23	Frigoríficos	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
24	Seguro para o evento (Seguro para cancelamento)	1	Serviço	8.281,00	8.281,00	Incremento pelo reajustamento do show
25	Aluguel de equipamentos de informática (1000x1500x1500)	1000	Unidades	20,90	20.900,00	Incremento pelo reajustamento do show
26	Aluguel de equipamentos de informática (1000x1500x1500)	1000	Unidades	30,00	30.000,00	Incremento pelo reajustamento do show
27	Aluguel de equipamentos de informática (1000x1500x1500)	1000	Unidades	5,80	17.400,00	Incremento pelo reajustamento do show
28	Sacola	1000	Serviço	25,00	25.000,00	Incremento pelo reajustamento do show

1	Montagem de estande especial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00	
2	Locação de mesas e telas	1	Serviço	400.000,00	400.000,00	
4	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00	
4	Respostas	10	Unidades	600,00	6.000,00	
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00	
6	Diárias de alimentação	50	Diárias	200,00	5.000,00	
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
10	Recepções	5	Diárias	1.000,00	5.000,00	
11	Garçon	2	Diárias	500,00	1.000,00	
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
15	Consultoria de Redução de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00	
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00	

29	Carretos	400	Serviço	46,50	18.600,00	Incremento pelo reajustamento do show
30	Armadilhas	1	Serviço	4.200,00	4.200,00	Incremento pelo reajustamento do show
31	Passagens aéreas	1	Verba	24.402,00	24.402,00	Incremento pelo reajustamento do evento
32	Seguros, acidentes e AET	1	Serviço	3.200,00	3.200,00	Incremento pelo reajustamento do evento
33	Seguros de eventos	1	Verba	1.400,00	1.400,00	Incremento pelo reajustamento do evento
2.2.2 Estão 2 - Almas Gêmeas - Lago Zebu (27 de abril e 5 de maio)						
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00	
2	Locação de mesas e telas	1	Serviço	400.000,00	400.000,00	
4	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00	
4	Respostas	10	Unidades	600,00	6.000,00	
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00	
6	Diárias de alimentação	50	Diárias	200,00	5.000,00	
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00	
10	Recepções	5	Diárias	1.000,00	5.000,00	
11	Garçon	2	Diárias	500,00	1.000,00	
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	
15	Consultoria de Redução de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00	
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00	

19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
20	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotografia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.3 Estádio 3					
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	160.000,00	160.000,00
2	Locação de áreas nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
10	Recepçãoistas	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
11	Carcom	2	Diárias	500,00	1.000,00
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
15	Consulta de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

Sem alteração	19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	20	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotografia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.3 Estádio 3						
Sem alteração	1	Montagem de estande especial	1	Serviço	160.000,00	160.000,00
Sem alteração	2	Locação de áreas nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
Sem alteração	4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	10	Recepçãoistas	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
Sem alteração	11	Carcom	2	Diárias	500,00	1.000,00
Sem alteração	12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	15	Consulta de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
Sem alteração	18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
20	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotografia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.4 Estádio 4					
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	160.000,00	160.000,00
2	Locação de áreas nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
10	Recepçãoistas	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
11	Carcom	2	Diárias	500,00	1.000,00
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
15	Consulta de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

Sem alteração	19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	20	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotografia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.4 Estádio 4						
Sem alteração	1	Montagem de estande especial	1	Serviço	160.000,00	160.000,00
Sem alteração	2	Locação de áreas nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
Sem alteração	4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	10	Recepçãoistas	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
Sem alteração	11	Carcom	2	Diárias	500,00	1.000,00
Sem alteração	12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	15	Consulta de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
Sem alteração	18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

18	Produto de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00
19	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotógrafo	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Fitagrafi	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.3 Estale 5					
1	Montagem de estande espacial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00
2	Locação de área nos forns	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
4	Produção de um Road Show	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	10	Diárias	200,00	2.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
10	Recepção/obras	0	Diárias	1.000,00	0,000,00
11	Diárias	2	Diárias	500,00	1.000,00
12	Coordenação de artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
13	Coordenação do gerenciamento do estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
14	Coordenação dos atendentes culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
15	Consultoria de fitagrafi de impacto socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
18	Produto de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

Sem alteração	18	Produto de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	19	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotógrafo	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Fitagrafi	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.3 Estale 5						
Sem alteração	1	Montagem de estande espacial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00
Sem alteração	2	Locação de área nos forns	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	4	Produção de um Road Show	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Diárias de alimentação	10	Diárias	200,00	2.000,00
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	10	Recepção/obras	0	Diárias	1.000,00	0,000,00
Sem alteração	11	Diárias	2	Diárias	500,00	1.000,00
Sem alteração	12	Coordenação de artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	13	Coordenação do gerenciamento do estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	14	Coordenação dos atendentes culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	15	Consultoria de fitagrafi de impacto socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
Sem alteração	18	Produto de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

19	Produto de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00
20	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotógrafo	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Fitagrafi	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sub-Total				3.440.000,00	
3 - Pós produção					
3.1	Coordenação de prestação de serviços	2	Mês	5.000,00	10.000,00
3.2	Auditoria Externa	1	Serviço	30.000,00	30.000,00
Sub-Total				40.000,00	
4 - Divulgação					
4.1	Assessoria de imprensa	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
4.2	Assessoria de comunicação	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
4.3	Identidade visual	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
4.4	Branding	1	Serviço	80.000,00	80.000,00
4.5	Gestão de mídias sociais	10	Mês	4.000,00	40.000,00
4.6	Investimento em impulsoamento em mídias digitais	1	Verba	42.500,00	42.500,00
4.7	Folhas 216x279mm, 4x4 cores em papel couchê 150g	12000	unidade	0,48	7.200,00
4.8	Folhas 216x279mm, 4x4 cores em papel couchê 170g	20000	unidade	0,34	6.800,00
4.9	Cartões visita em papel couchê 100 folhas 100x150mm (capa dura e branco)	200	unidade	17,00	3.400,00
4.10	Arte final de produção gráfica	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
4.11	Cartões visita em malha 30 pontos em (300x450mm)	200	unidade	15,00	3.000,00
4.12	Cartões visita em malha 30 pontos em (300x450mm)	200	unidade	54,90	10.980,00
4.14	Ecobag em Algodão cru	200	unidade	47,80	9.560,00

Sem alteração	19	Produto de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	20	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotógrafo	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Fitagrafi	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sub-Total				3.710.975,00		
3 - Pós produção						
Sem alteração	3.1	Coordenação de prestação de serviços	2	Mês	5.000,00	10.000,00
Sem alteração	3.2	Auditoria Externa	1	Serviço	30.000,00	30.000,00
Sub-Total				40.000,00		
4 - Divulgação						
Sem alteração	4.1	Assessoria de imprensa	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	4.2	Assessoria de comunicação	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	4.3	Identidade visual	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	4.4	Branding	1	Serviço	80.000,00	80.000,00
Sem alteração	4.5	Gestão de mídias sociais	10	Mês	4.000,00	40.000,00
Sem alteração	4.6	Investimento em impulsoamento em mídias digitais	1	Verba	-	0,00
Sem alteração	4.7	Folhas 216x279mm, 4x4 cores em papel couchê 150g	12000	unidade	0,48	7.200,00
Sem alteração	4.8	Folhas 216x279mm, 4x4 cores em papel couchê 170g	20000	unidade	0,34	6.800,00
Sem alteração	4.9	Cartões visita em papel couchê 100 folhas 100x150mm (capa dura e branco)	200	unidade	17,00	3.400,00
Sem alteração	4.10	Arte final de produção gráfica	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	4.11	Cartões visita em malha 30 pontos em (300x450mm)	200	unidade	15,00	3.000,00
Sem alteração	4.12	Cartões visita em malha 30 pontos em (300x450mm)	200	unidade	54,90	10.980,00
Sem alteração	4.14	Ecobag em Algodão cru	200	unidade	47,80	9.560,00

4.14	Sociedade retribuíveis	1000	unidade	31,80	31.800,00
4.15	Cartões impressos	300	unidade	6,80	2.040,00
4.16	Cartões parafusados	200	unidade	22,00	4.400,00
4.17	Bancos em folhas brancas	200	unidade	35,50	7.100,00
4.18	Cartões coloridos	300	unidade	49,00	14.700,00
4.19	Unidades gerentes coloridas	1000	unidade	23,00	23.000,00
4.20	Mix em gramet com cores controladas feito pelas Multicrom Colorless	2500	unidade	10,00	25.000,00
4.21	Contratação de apoio em estações eletrônicas em computadores	1	serviço	100.000,00	100.000,00
4.22	Arquivos em células locais	10	unidade	6.000,00	60.000,00
Sub-Total					666.960,00
5 DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
5.1	Coordenação administrativa	50	Mês	6.000,00	30.000,00
5.2	Coordenação financeira	12	Mês	5.000,00	60.000,00
5.3	Aluguel	12	Mês	3.200,00	38.400,00
5.4	Contabilidade	12	Mês	1.000,00	12.000,00
5.5	Assessoria Administrativa	12	Mês	1.500,00	18.000,00
5.6	Formatação e impressão de gestão do projeto	12	Mês	250,00	3.000,00
5.7	Internet	12	mês	150,00	1.800,00
5.8	Material de consumo / escritório	1	Verba	500,00	500,00
Sub-Total					183.700,00
6 IMPOSTOS/IMOLUMENTOS/TAXAS					
6.1	ICMS	1	Verba		14.430,00
6.2	Taxas Bancárias	1	Verba		1.000,00
Sub-Total					15.430,00
Total					8.099.960,00

4.14	Sociedade retribuíveis	1000	unidade	31,80	31.800,00
4.15	Cartões impressos	300	unidade	6,80	2.040,00
4.16	Cartões parafusados	200	unidade	22,00	4.400,00
4.17	Bancos em folhas brancas	200	unidade	35,50	7.100,00
4.18	Cartões coloridos	300	unidade	49,00	14.700,00
4.19	Unidades gerentes coloridas	1000	unidade	23,00	23.000,00
4.20	Mix em gramet com cores controladas feito pelas Multicrom Colorless	2500	unidade	10,00	25.000,00
4.21	Contratação de apoio em estações eletrônicas em computadores	1	serviço		3,00
4.22	Arquivos em células locais	10	unidade		3,00
Sub-Total					346.300,00
5 DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
5.1	Coordenação administrativa	50	Mês	6.000,00	30.000,00
5.2	Coordenação financeira	12	Mês	5.000,00	60.000,00
5.3	Aluguel	12	Mês	3.200,00	38.400,00
5.4	Contabilidade	12	Mês	1.000,00	12.000,00
5.5	Assessoria Administrativa	12	Mês	1.500,00	18.000,00
5.6	Formatação e impressão de gestão do projeto	12	Mês	250,00	3.000,00
5.7	Internet	12	mês	150,00	1.800,00
5.8	Material de consumo / escritório	1	Verba	500,00	500,00
Sub-Total					183.700,00
6 IMPOSTOS/IMOLUMENTOS/TAXAS					
6.1	ICMS	1	Verba		17.854,31
6.2	Taxas Bancárias	1	Verba		1.000,00
Sub-Total					18.854,31
Total					8.099.960,00

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

PAULO D. AVILA FERREIRA

Presidente da OSC IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ANNE KAROLINE PUREZA INACIO, Gerente, em 15/04/2024, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 59029137 e o código CRC 98806D9A.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202319222002097



SEI 59029137



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

APOSTILA

PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 01/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
RETOMADA, E A/O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIOAMBIENTAL - IDESA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e a o **Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental - IDESA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 04.936.953/0001-17, com sede à Av. 85, nº 1760, Qd. G20, Lt 11E, sala 104, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) Presidente Paulo D' Ávila Ferreira, brasileiro, RG 258.485 SSP-GO, CPF 125.567.181-53, residente e domiciliado à Rua R-3, Qd R-5, lote 29, casa 02, Setor Oeste, Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº. 01/2024, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, tudo constante do processo administrativo nº 202319222002097, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Apostilamento ao Termo de Colaboração nº. 01/2024, tem por objeto alterações e ajustes na planilha orçamentária do Plano de Trabalho (SEI nº 58305012), conforme solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos moldes do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica alterado o Termo de Colaboração nº 01/2024 apenas quanto ao disposto na planilha orçamentária do Plano de Trabalho, prevalecendo doravante o que consta no Documento (SEI nº 59015301), com as seguintes alterações:

EXPO GOIÁS 2024					
Item	Descrição das Atividades	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1 PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO					
1.1	Coordenador Geral de pré-produção	2	mes	10.000,00	20.000,00
1.2	Coordenação Operacional de pré-produção	2	mes	5.000,00	10.000,00
1.3	Coordenação de logística na fase de pré-produção	2	mes	4.000,00	8.000,00
1.4	Consultoria institucional, ambiental e jurídica	2	mes	10.000,00	20.000,00
1.5	Passagens aéreas (2 pessoas x 5 cidades)	10	Passagens	2.500,00	25.000,00
1.6	Transporte interno	10	unidades	500,00	5.000,00
1.7	Hospedagem (4 pessoas x 3 dias x 5 cidades)	60	unidades	500,00	30.000,00
1.8	Diárias de alimentação (4 pessoas x 7 dias x 5 cidades)	140	Diárias	80,00	11.200,00
Sub-Total					152.000,00
2 PRODUÇÃO/EXECUÇÃO					
2.1 Equipe técnica					
2.1.1	Coordenador geral de produção	10	mes	10.000,00	100.000,00
2.1.2	Coordenação Operacional de produção	5	folha	10.000,00	50.000,00
2.1.3	Coordenação de logística na fase de produção	5	folha	3.000,00	15.000,00
2.1.4	Consultoria institucional, ambiental e jurídica	10	mes	10.000,00	100.000,00
2.2 Serviços e locações					
2.2.1 Estande 1					
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
2	Locação de área nas linhas	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
5	Transporte terrestre	10	Unidades	800,00	8.000,00
6	Diárias de alimentação	10	Diárias	300,00	3.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00

EXPO GOIÁS 2024							
Atenção	Item	Descrição das Atividades	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
	1 PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO						
Sem atenção	1.1	Coordenador Geral de pré-produção	2	mes	10.000,00	20.000,00	
Sem atenção	1.2	Coordenação Operacional de pré-produção	2	mes	5.000,00	10.000,00	
Sem atenção	1.3	Coordenação de logística na fase de pré-produção	2	mes	4.000,00	8.000,00	
Sem atenção	1.4	Consultoria institucional, ambiental e jurídica	2	mes	10.000,00	20.000,00	
Sem atenção	1.5	Passagens aéreas (2 pessoas x 5 cidades)	10	Passagens	2.500,00	25.000,00	
Sem atenção	1.6	Transporte interno	10	unidades	500,00	5.000,00	
Sem atenção	1.7	Hospedagem (4 pessoas x 3 dias x 5 cidades)	60	unidades	500,00	30.000,00	
Sem atenção	1.8	Diárias de alimentação (4 pessoas x 7 dias x 5 cidades)	140	Diárias	80,00	11.200,00	
Sub-Total						152.000,00	
	2 PRODUÇÃO/EXECUÇÃO						
	2.1 Equipe técnica						
Sem atenção	2.1.1	Coordenador geral de produção	10	mes	10.000,00	100.000,00	
Sem atenção	2.1.2	Coordenação Operacional de produção	5	folha	10.000,00	50.000,00	
Sem atenção	2.1.3	Coordenação de logística na fase de produção	5	folha	3.000,00	15.000,00	
Sem atenção	2.1.4	Consultoria institucional, ambiental e jurídica	10	mes	10.000,00	100.000,00	
	2.2 Serviços e locações						
	2.2.1 Estande 1 - São Paulo - WTM (16 - 17 de abril)						
	1	Montagem de estande especial	1	Serviço	100.000,00	100.000,00	Produção do valor pelo contrato
	2	Locação de área nas linhas	1	Serviço	100.000,00	100.000,00	Produção do valor pelo contrato
	3	Produção de um Road Show	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não será realizado
	4	Hospedagem	1	folha	28.013,47	28.013,47	Aumento em relação à necessidade do evento
	5	Transporte terrestre	6	Unidades	800,00	4.800,00	Produção do valor pelo contrato
	6	Diárias de alimentação	11	Diárias	300,00	3.300,00	Serviço 7 pessoas, por 6 dias
Sem atenção	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	

8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
10	Receptores	5	Quilates	1.000,00	5.000,00
11	Sarjeon	2	Diárias	500,00	1.000,00
12	Coordenação do atendimento no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
15	Consultoria de rede de distribuição de energia no estande	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
17	Locação de equipamentos de iluminação	10	Unidades	300,00	3.000,00
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	13.000,00	13.000,00
19	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
20	Atividades culturais	1	Cachê	13.000,00	13.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	4.000,00	4.000,00
22	Fotografia	1	Serviço	4.000,00	4.000,00
23	Fitografia	1	Serviço	4.000,00	4.000,00

8	Coordenação artística	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	Atribuição de função e redução do valor pelo contrato
9	Coordenação de produção de painéis e banners	1	Serviço	5.000,00	5.000,00	Atribuição de função e redução do valor pelo contrato
10	Receptores	10	Serviço	200,00	2.000,00	Redução do valor pelo contrato
11	Sarjeon	16	Diárias	400,00	6.400,00	Atribuição de função e aumento pelo necessariamente do evento
12	Produção operacional	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	Atribuição de função
13	Serviço de limpeza	16	Serviço	540,00	8.640,00	Atribuição de função e aumento pelo necessariamente do evento
14	Cartões	14	Serviço	570,00	7.980,00	Atribuição de função e aumento pelo necessariamente do evento
15	Manutenção de equipamentos em palco e iluminação	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
17	Locação de equipamentos de iluminação	1	Serviço	3.000,00	3.000,00	Atribuição pelo aumento de custos pelo aumento do evento
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
19	Produtos de artesanato	1	Cachê	0,00	0,00	Serviço não necessário
20	Atrações culturais (Renda (100.000,00) Palcos (10.000,00) Danças (10.000,00))	1	Cachê	220.000,00	220.000,00	Atribuição pelo aumento do show do cantor Anitta, da dupla Bruno e Marrone e mais 2 shows para atrações no decorrer do dia e abertura do show
21	Decoração do stand	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
22	Fotografia	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
23	Fitografia	1	Serviço	0,00	0,00	Serviço não necessário
24	Seguro para o evento (seguros de danos físicos)	1	Serviço	4.241,00	4.241,00	Necessário para o aumento do show
25	Atividade de arte (arte de rua (1000x1,50))	1000	Unidades	25,00	25.000,00	Necessário para o aumento do show
26	Atividade de arte (arte de rua (1000x1,50))	1000	unidades	20,00	20.000,00	Necessário para o aumento do show
27	Atividade - Performance Core (Linha de dança com 150 pessoas)	1000	Unidades	1,80	1.800,00	Necessário para o aumento do show
28	Sacolas	1000	Serviço	25,00	25.000,00	Necessário para o aumento do show

3.1.3 Estado 1								
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00			
2	Locação de áreas nas feiras	4	Serviço	400.000,00	400.000,00			
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00			
4	Respostagens	10	Unidades	600,00	6.000,00			
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00			
6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00			
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00			
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00			
10	Recursos humanos	6	Diárias	1.000,00	6.000,00			
11	Carpet	2	Diárias	500,00	1.000,00			
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00			
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	4.000,00	4.000,00			
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00			
15	Consultoria de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00			
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00			
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00			
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00			

29	Carpetes	400	Serviço	46,50	18.600,00			
30	Arquitetura	1	Serviço	4.200,00	4.200,00			
31	Passagens aéreas	1	Verba	34.422,07	34.422,07			
32	Recebíveis, extratores e etc	1	Serviço	5.200,00	5.200,00			
33	Diárias no estande	1	Verba	3.400,00	3.400,00			
3.1.3 Estado 2 - Alíen Genis - Lago Zebu (27 de abril a 5 de maio)								
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00			
2	Locação de áreas nas feiras	1	Serviço	400.000,00	400.000,00			
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00			
4	Respostagens	10	Unidades	600,00	6.000,00			
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00			
6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00			
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00			
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00			
10	Recursos humanos	6	Diárias	1.000,00	6.000,00			
11	Carpet	2	Diárias	500,00	1.000,00			
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00			
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	4.000,00	4.000,00			
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00			
15	Consultoria de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00			
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00			
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00			
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00			

19	Produtos de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00			
20	Atividades culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00			
21	Desenvolvimento de site	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
22	Ecologia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
3.1.3 Estado 3								
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00			
2	Locação de áreas nas feiras	1	Serviço	400.000,00	400.000,00			
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00			
4	Respostagens	10	Unidades	600,00	6.000,00			
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00			
6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00			
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00			
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00			
10	Recursos humanos	6	Diárias	1.000,00	6.000,00			
11	Carpet	2	Diárias	500,00	1.000,00			
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00			
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	4.000,00	4.000,00			
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00			
15	Consultoria de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00			
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00			
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00			
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00			

19	Produtos de artesanato	1	Cash	15.000,00	15.000,00			
20	Atividades culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00			
21	Desenvolvimento de site	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
22	Ecologia	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
3.1.3 Estado 4								
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	450.000,00	450.000,00			
2	Locação de áreas nas feiras	1	Serviço	400.000,00	400.000,00			
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00			
4	Respostagens	10	Unidades	600,00	6.000,00			
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00			
6	Diárias de alimentação	30	Diárias	200,00	6.000,00			
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00			
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00			
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00			
10	Recursos humanos	6	Diárias	1.000,00	6.000,00			
11	Carpet	2	Diárias	500,00	1.000,00			
12	Coordenação do artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00			
13	Coordenação da gastronomia no estande	1	Serviço	4.000,00	4.000,00			
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00			
15	Consultoria de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00			
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00			
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00			
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00			

19	Produtos artesanais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
20	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotografia	4	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.4 Estádio 4					
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
2	Locação de área nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	80	Diárias	200,00	6.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
10	Responsabilistas	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
11	Garçom	2	Diárias	500,00	1.000,00
12	Coordenação de artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
15	Consultoria de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

Sem alteração	19	Produtos artesanais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	20	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotografia	4	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.4 Estádio 4						
Sem alteração	1	Montagem de estande especial	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	2	Locação de área nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
Sem alteração	4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Diárias de alimentação	80	Diárias	200,00	6.000,00
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	10	Responsabilistas	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
Sem alteração	11	Garçom	2	Diárias	500,00	1.000,00
Sem alteração	12	Coordenação de artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	15	Consultoria de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
Sem alteração	18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

19	Produtos artesanais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
20	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fotografia	4	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.5 Estádio 5					
1	Montagem de estande especial	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
2	Locação de área nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
6	Diárias de alimentação	80	Diárias	200,00	6.000,00
7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
10	Responsabilistas	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
11	Garçom	2	Diárias	500,00	1.000,00
12	Coordenação de artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
15	Consultoria de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

Sem alteração	19	Produtos artesanais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	20	Atrações culturais	1	Cash	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decoração do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fotografia	4	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Filmagem	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
2.3.5 Estádio 5						
Sem alteração	1	Montagem de estande especial	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	2	Locação de área nos feirões	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	3	Produção de um Road Show	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
Sem alteração	4	Hospedagem	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	5	Transporte terrestre	10	Unidades	600,00	6.000,00
Sem alteração	6	Diárias de alimentação	80	Diárias	200,00	6.000,00
Sem alteração	7	Coordenação técnica do estande	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	8	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	9	Coordenação do estande	1	Serviço	7.000,00	7.000,00
Sem alteração	10	Responsabilistas	6	Diárias	1.000,00	6.000,00
Sem alteração	11	Garçom	2	Diárias	500,00	1.000,00
Sem alteração	12	Coordenação de artesanato no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	13	Coordenação de gastronomia no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	14	Coordenação das atividades culturais no estande	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	15	Consultoria de Relatório de Impacto Socioeconômico	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	16	Pesquisa de opinião	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	17	Locação de equipamentos de informática	10	Unidades	200,00	2.000,00
Sem alteração	18	Produtos de gastronomia	1	Serviço	15.000,00	15.000,00

18	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
19	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
21	Decorado do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
22	Fontgete	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
23	Iluminação	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sub-Total				3.440.000,00	
3 - PÓS PRODUÇÃO					
3.1	Coordenação de prestação de serviços	2	Mês	5.000,00	10.000,00
3.2	Auditoria Externa	1	Serviço	30.000,00	30.000,00
Sub-Total				40.000,00	
4 - CONTABILIZAÇÃO					
4.1	Anúncio de imprensa	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
4.2	Assessoria de comunicação	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
4.3	Identidade visual	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
4.4	Branding	1	Serviço	90.000,00	90.000,00
4.5	Gratidão de mídias sociais	10	Mês	8.000,00	80.000,00
4.6	Investimento em Implimentação em mídias digitais	1	Verba	82.500,00	82.500,00
4.7	Papel 216x210mm, 4x4 cores em papel couchê 150g	12000	unidade	0,48	7.200,00
4.8	Papel 216x210mm, 4x4 cores em papel couchê 170g	20000	unidade	0,34	6.800,00
4.9	Cadernos ecopapel, modelo 100 folhas (40x26cm (capa dura e espiral))	300	unidade	3,00	900,00
4.10	Arte final de produção gráfica	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
4.11	Cartões postais em massa 10x30 pontos (300x10goffe)	200	unidade	28,00	5.600,00
4.12	Cartões postais em massa 10x30 pontos (300x10goffe)	200	unidade	54,90	10.980,00
4.13	Ecobag em Algodão cru	200	unidade	43,80	8.760,00

Sem alteração	18	Produtos de artesanato	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	19	Atrações culturais	1	Cachê	15.000,00	15.000,00
Sem alteração	21	Decorado do stand	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	22	Fontgete	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sem alteração	23	Iluminação	1	Serviço	5.000,00	5.000,00
Sub-Total				3.718.975,00		
3 - PÓS PRODUÇÃO						
Sem alteração	3.1	Coordenação de prestação de serviços	2	Mês	5.000,00	10.000,00
Sem alteração	3.2	Auditoria Externa	1	Serviço	30.000,00	30.000,00
Sub-Total				40.000,00		
4 - CONTABILIZAÇÃO						
Sem alteração	4.1	Anúncio de imprensa	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	4.2	Assessoria de comunicação	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
Sem alteração	4.3	Identidade visual	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sem alteração	4.4	Branding	1	Serviço	-	0,00
Sem alteração	4.5	Gratidão de mídias sociais	10	Mês	8.000,00	80.000,00
Sem alteração	4.6	Investimento em Implimentação em mídias digitais	1	Verba	-	0,00
Sem alteração	4.7	Papel 216x210mm, 4x4 cores em papel couchê 150g	12000	unidade	0,48	7.200,00
Sem alteração	4.8	Papel 216x210mm, 4x4 cores em papel couchê 170g	20000	unidade	0,34	6.800,00
Sem alteração	4.9	Cadernos ecopapel, modelo 100 folhas (40x26cm (capa dura e espiral))	300	unidade	3,00	900,00
Sem alteração	4.10	Arte final de produção gráfica	1	Serviço	3.000,00	3.000,00
Sem alteração	4.11	Cartões postais em massa 10x30 pontos (300x10goffe)	200	unidade	28,00	5.600,00
Sem alteração	4.12	Cartões postais em massa 10x30 pontos (300x10goffe)	200	unidade	54,90	10.980,00
Sem alteração	4.13	Ecobag em Algodão cru	200	unidade	43,80	8.760,00

4.14	Sacola reutilizável	1000	unidade	31,80	31.800,00
4.15	Cartão Impressão	200	unidade	6,90	1.380,00
4.16	Cartões pene-água	200	unidade	22,00	4.400,00
4.17	Bancas em triângulo	200	unidade	35,50	7.100,00
4.18	Cartões coloridos	200	unidade	59,00	11.800,00
4.19	Sacola de papel coloridas	1000	unidade	23,00	23.000,00
4.20	Miscelânea gravada com dicas distribuídas pelo setor de Marketing	2500	unidade	10,00	25.000,00
4.21	Comunicação de Ater em Estação de Metrô e em Aeroportos	1	Serviço	100.000,00	100.000,00
4.22	Anúncio em mídias locais	10	unidade	6.000,00	60.000,00
Sub-Total				668.860,00	
5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
5.1	Coordenação administrativa	10	Mês	5.000,00	50.000,00
5.2	Coordenação financeira	12	Mês	5.000,00	60.000,00
5.3	Aluguel	12	Mês	3.200,00	38.400,00
5.4	Contabilidade	12	Mês	1.000,00	12.000,00
5.5	Assessoria Administrativa	12	Mês	1.500,00	18.000,00
5.6	Franquia de apoio administrativo de gestão do projeto	12	Mês	250,00	3.000,00
5.7	Internet	12	Mês	150,00	1.800,00
5.8	Material de consumo / escritório	1	Verba	500,00	500,00
Sub-Total				183.700,00	
6 - IMPOSTOS/EMOLUMENTOS/TAXAS					
6.1	ICMS	1	Verba	14.410,00	
6.2	Taxas Bancárias	1	Verba	1.000,00	
Sub-Total				15.410,00	
Total				6.619.990,00	

Sem alteração	4.14	Sacola reutilizável	1000	unidade	31,80	31.800,00
Sem alteração	4.15	Cartão Impressão	200	unidade	6,90	1.380,00
Sem alteração	4.16	Cartões pene-água	200	unidade	22,00	4.400,00
Sem alteração	4.17	Bancas em triângulo	200	unidade	35,50	7.100,00
Sem alteração	4.18	Cartões coloridos	200	unidade	59,00	11.800,00
Sem alteração	4.19	Sacola de papel coloridas	1000	unidade	23,00	23.000,00
Sem alteração	4.20	Miscelânea gravada com dicas distribuídas pelo setor de Marketing	2500	unidade	10,00	25.000,00
Sem alteração	4.21	Comunicação de Ater em Estação de Metrô e em Aeroportos	1	Serviço	-	0,00
Sem alteração	4.22	Anúncio em mídias locais	10	unidade	-	0,00
Sub-Total				346.380,00		
5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Sem alteração	5.1	Coordenação administrativa	10	Mês	5.000,00	50.000,00
Sem alteração	5.2	Coordenação financeira	12	Mês	5.000,00	60.000,00
Sem alteração	5.3	Aluguel	12	Mês	3.200,00	38.400,00
Sem alteração	5.4	Contabilidade	12	Mês	1.000,00	12.000,00
Sem alteração	5.5	Assessoria Administrativa	12	Mês	1.500,00	18.000,00
Sem alteração	5.6	Franquia de apoio administrativo de gestão do projeto	12	Mês	250,00	3.000,00
Sem alteração	5.7	Internet	12	Mês	150,00	1.800,00
Sem alteração	5.8	Material de consumo / escritório	1	Verba	500,00	500,00
Sub-Total				183.700,00		
6 - IMPOSTOS/EMOLUMENTOS/TAXAS						
Sem alteração	6.1	ICMS	1	Verba	17.410,31	
Sem alteração	6.2	Taxas Bancárias	1	Verba	1.000,00	
Sub-Total				18.410,31		
Total				6.619.990,00		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 01/2024 não modificadas por este instrumento.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/04/2024, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59152517** e o código CRC **ABF419C3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA
LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo
nº 202319222002097



SEI 59152517



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Colaboração nº 3/2024 - RETOMADA

Processo nº 202319222002097

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E A/O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e a o **Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental - IDESA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 04.936.953/0001-17, com sede à Av. 85, nº 1760, Qd. G20, Lt 11E, sala 104, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) Presidente Paulo D' Ávila Ferreira, brasileiro, RG 258.485 SSP-GO, CPF 125.567.181-53, residente e domiciliado à Rua R-3, Qd R-5, lote 29, casa 02, Setor Oeste, Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de

Chamamento Público nº 001/2024, aberto em 10/05/2023, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, homologado pela Secretaria de Estado da Retomada, em 23/01/2024, tudo constante do processo administrativo nº 202319222002097, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2024-SER, tem por objeto a parceria para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do "EXPOGOIÁS 2024/2025", conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (55670471), e demais documentos do processo administrativo nº 202319222002097 o qual integra o presente instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726 /2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA SECRETÁRIA DA RETOMADA:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo

ao Cronograma de Desembolso previsto.

3.1.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.

3.1.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

3.1.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

3.1.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.

3.1.6. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56 e 57 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

3.1.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências

de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.1.13. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.14. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração.

3.1.15. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

3.1.16. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

3.1.17. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

3.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata

este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.4. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.5. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016.

3.2.6. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3.2.7. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo IV, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.8. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

3.2.9. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

3.2.10. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

3.2.10.1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.

3.2.10.2. Garantir sua guarda e manutenção.

3.2.10.3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.

3.2.10.4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.

3.2.10.5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

3.2.10.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

3.2.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.12. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2.14. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

3.2.15. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.16. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.17. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2.18. Submeter previamente à Administração Pública qualquer

proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.21. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

3.2.22 A OSC deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

3.3 CONTRAPARTIDA

3.3.1 A Organização da Sociedade Civil - OSC, que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.

3.3.2 A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá apresentar um relatório com o quantitativo dos participantes por dia de evento.

3.3.3 A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá disponibilizar um *totem* para realização de pesquisa com os participantes, a fim de saber o que mais atrai as pessoas ao Estado de Goiás, com apresentação dos devidos resultados ao final de cada evento.

3.3.4 A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá fazer um levantamento do impacto sócio-econômico do evento, com número de ocupação em hotéis, restaurantes, comércio em geral.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados o valor de R\$4.499,990,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), que correrão à conta do orçamento vigente: 2024.42.01.11.691.1054.3254.03, natureza de despesa nº. 3.3.90.39.05, fonte de recurso: 15000100, DUEOF/Empenho nº. 2024.4201.025.00002, datado em 27 de março de 2024. As despesas relativas a exercício futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Secretaria de Estado da Retomada transferirá os recursos conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública estadual quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

5.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

5.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

6.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

6.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

6.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726/2016, quando for o caso.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4.. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

7.4.1. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

7.4.2. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

7.5. É vedado à OSC:

7.5.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas

em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.2. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Estado da Retomada, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

7.6. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse das partes devidamente formalizada e justificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedente do termo inicialmente previsto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726,/2016:

8.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

8.1.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela

Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3.. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

9.3.1. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

9.3.2. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

9.3.4. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

9.3.5. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.6. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.7. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

9.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância

administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.7. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.8 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

10. CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e dos termos do plano de trabalho.

10.2.. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do término da vigência da parceria. Tal

prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias uteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

10.4.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.4.2. Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.4.4. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

10.4.5. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726/ 2016); e

10.4.6. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

10.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

10.5.1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

10.5.2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.5.3. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

10.6. As informações de que trata a cláusula 10.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório de visita técnica in loco, quando houver.

10.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria,

em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016, devendo mencionar os elementos referidos na cláusula 10.5.

10.9. Na hipótese de a análise de que trata a cláusula 10.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no Inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

10.10. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

10.10.1. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

10.10.2. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

10.10.3. O extrato da conta bancária específica;

10.10.4. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

10.10.5. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

10.10.6. Os bens remanescentes serão de propriedade do Estado de Goiás, os quais devem ser entregues após o término de execução da parceria, e;

10.10.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.11. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado

pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

10.13. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

10.13.1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

10.13.2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

10.13.3 Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.14. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

10.15. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.16. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

10.16.1. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Secretário de Estado da Retomada, para decisão final no prazo de 30 (trinta)

dias; ou

10.16.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.17. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

10.17.1. No caso de aprovação com ressalvas na prestação de contas, notificar em caráter preventivo a OSC e considerar a emenda na eventual aplicação de sanções.

10.17.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

10.17.2.1. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

10.17.2.2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/ 2014.

10.18. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata clausula 10.17.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado da Retomada. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.19. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.19.1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.19.2. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.19.3. Inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

10.20. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

10.21. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.22. Se o transcurso do prazo definido no item 10.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.23. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Retomada, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.3.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.3.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou viam email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

15.1 O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

15.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

15.3 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

15.4 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza. 17.5 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

15.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

15.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos,

atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

15.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

15.8 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

15.9 Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 02 do mês de Abril de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

PAULO D. AVILA FERREIRA

Presidente da OSC IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 03/04/2024, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo d'Ávila Ferreira, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58495515** e o código CRC **C2E96FFC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202319222002097



SEI 58495515



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Colaboração nº 6/2023 - RETOMADA

Processo nº 202312404001220

**TERMO DE COLABORAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA RETOMADA -
RETOMADA E A AGÊNCIA
GOIANA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E
PESQUISA AGROPECUÁRIA-
EMATER., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 20.820, de 4 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, 2º andar, ala leste, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, St. Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-095, neste ato representada pelo seu Secretário, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG 3100305 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **RETOMADA** e, de outra parte, a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER**, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei 7.969, de 15 de outubro de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 13.232.306/0001-15, com sede nesta capital, RODOVIA R - 2, Quadra Área, Lote AR-3, Campus Samambaia, CEP 74.690-631, representada por seu Presidente **RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, RG nº 5374934 - SPTC/GO, CPF 032.776.121-04, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **EMATER**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Colaboração Técnica, daqui em diante denominado ACORDO, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo de Colaboração Técnica é instrumento de natureza convencional, sem repasse de recursos, visando estabelecer relação de mútua colaboração de interesse comum entre os partícipes, com fundamento no que couber nas disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, bem como, de forma análoga, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e também pela Lei Estadual nº 21.003, de 05 de maio de 2021, com alteração posterior pela Lei 21.685/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Termo de Colaboração Técnica tem por objeto dispor sobre os procedimentos e instrumentos necessários para consecução das ações do Programa Crédito Social, instituído pela Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021, por meio de mecanismos de suporte financeiro (transferência direta de renda), profissionalizante e empreendedorismo (promoção de cursos de capacitação e/ou qualificação profissional) que visam reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO ALVO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 Os cursos de capacitação e/ou qualificação profissional, voltados prioritariamente à área da agricultura familiar, serão franqueados aos maiores de 16 (dezesesseis) anos independentemente de aferição de renda familiar ou *per capita*, mas para se ter acesso ao Programa Crédito Social é necessário

cumprir os demais requisitos dispostos na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPIES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, em parceria com a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER**, atuarão na execução de ações de incentivo à cultura empreendedora, buscando a geração e/ou aumento de renda, visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do programa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA ACESSO AO CRÉDITO SOCIAL

5.1 São requisitos necessários ao enquadramento como beneficiários do Programa Crédito Social:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da matrícula:

II - ter concluído o curso de capacitação e/ou qualificação profissional, na modalidade presencial, oferecido pela EMATER;

III - de forma alternativa:

a) - seja inscrito do Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

b) - esteja classificado pelo Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB, como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social; e

c) - seja selecionado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPIES:

6.1.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, em parceria com a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER** atuarão na execução de ações de

incentivo à cultura empreendedora, buscando a geração e/ou aumento de renda, visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do programa, de forma que, além das disposições do presente Termo, os Parceiros cumprirão as seguintes obrigações:

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA:

- I - Formalizar a Parceria via Termo de Colaboração Técnica;
- II - A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;
- III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021;
- IV - disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, das Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;
- V - Verificar em banco de dados interno a existência de possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social já realizados anteriormente;
- VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;
- VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que transferirá os recursos para os beneficiários;
- IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os cartões do Crédito Social aos órgãos parceiros aqui mencionados, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;
- X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

XI - Acompanhar as atividades de colaboração, objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer a EMATER informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Termo a título de prestação de contas.

XIV - Deliberar sobre eventuais questões omissas.

6 . 3 DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER:

I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição individual, preenchendo no ato ficha com os dados completos e Termo de Ciência do Crédito Social e Bolsa Qualificação conforme modelo estabelecido, preenchido e assinado pelo usuário;

II - Preencher no ato da inscrição a Ficha de Estudo Socioeconômicos assinada pelo usuário e submeter a avaliação e assinatura de uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

III- ministrar o curso de capacitação/qualificação profissional, na modalidade presencial;

IV - Iniciar um processo único via SEI para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, constando informações mínimas necessárias, a seguir:

1 - Realizar consulta e informar a relação dos beneficiários aptos a receberem o Crédito Social, constando a consulta do Cad Único informando nível ou se não houver, CPF NAO CADASTRADO;

2 - Planilha contendo Lista de Inscritos Total conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho, com todas as informações pessoais;

3 - Orçamento Completo contendo as lojas e valores que se basearam para oferta dos Kits que compõem cada curso ofertado conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

4 - Lista contendo os alunos aptos a serem certificados e que tiveram sua conclusão do curso conforme modelo estabelecido

no Plano de Trabalho;

5 - Lista contendo as Fichas de Estudo Socioeconômicos preenchidas , avaliadas e assinadas pelo usuário e por uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

6 - Lista contendo os Termo de Ciência do Crédito Social e Bolsa Qualificação preenchidas e assinadas pelo usuários;

7 - Parecer Apto assinado pelo servidor indicado como gestor do órgão responsável pela execução do curso;

8- Termo de execução de projeto conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

9- Plano de curso de capacitação com todas a informações do curso: (data, local horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável);

10 - Kit básico do curso indicado em documento assinado pelo docente responsável;

11- Termo de ciência assinado pelo aluno;

12- Ofício mostrando os dados referentes a solicitação, atestando e pedindo a confecção dos cartões com o crédito social;

IV - Propiciar a certificação dos jovens que concluírem com êxito os cursos ofertados;

V - Buscar na secretaria da retomada, conferir cartões e assinar termo de recebimento e responsabilidade pelos cartões;

VI - Realizar a entrega aos beneficiários do kit dos cartões solicitados conforme modelo estabelecido (contendo cartão, lista de produtos indicados, autorização para aquisição, Termo de ciência do Crédito social e do Bolsa Qualificação conforme modelo estabelecido, Termo de entrega dos Programas Crédito social e Bolsa Qualificação);

VII - Anexar a lista de assinaturas comprovando as referidas entregas para prestação de contas.

VIII- Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias

IX - Indicar e nomear gestor do respectivo órgão parceiro por meio de portaria, responsáveis pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste do parecer de cada beneficiário indicado pelo órgão;

X - Disponibilizar equipe para orientação e análise dos documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste presente Termo de Colaboração Técnica serão realizados pelos partícipes, nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável à matéria.

7.2 Cada partícipe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A atuação de um Parceiro, bem como a contratação por ele de terceiros para a execução de serviços vinculados ao presente Termo, não acarretará qualquer responsabilidade aos demais nas esferas cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, criminal ou de qualquer outra natureza, respondendo o Parceiro contratante integralmente por eventuais danos resultantes de sua atuação.

8.2 Os partícipes terão o livre acesso recíproco dos cooperantes aos documentos, informações, instalações e sistemas atinentes ao objeto do Termo de Colaboração Técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O presente Termo de Colaboração Técnica não envolverá qualquer repasse de recursos públicos entre os Parceiros, bem como não haverá exclusividade no eventual uso de bens e espaços públicos disponibilizados para execução do escopo da presente colaboração.

9.2 A Secretaria de Estado da Retomada - Retomada, será responsável pelo repasse dos valores do Crédito Social ao aluno com potencial empreendedor, desde que cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo vigorará a contar de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por termo entre os Participes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 A extinção da parceria consubstanciada neste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos itens seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO

12.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Colaboração Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações, de forma que o presente Termo pode ser rescindido:

13.1.1 Por acordo escrito entre as Partes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, resolvendo-se as obrigações assumidas;

13.1.2 Por descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente termo, que torne impossível a continuidade dos trabalhos, sem imposição de sanção.

13.2 A denúncia ou rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participes. A eventual rescisão do mesmo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste instrumento e de seus anexos, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, conforme previsão legal, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, respeitando-se a ideia proposta na cláusula segunda, vedada a modificação de seu objeto.

14.2 Fica assegurado aos partícipes a possibilidade de alterarem o presente ajuste por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

14.3 Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser objeto de análise jurídica dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

15.2 Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

15.3. Realizar a divulgação dos termos do ajuste perante a comunidade beneficiada, através da interlocução de sindicatos e associações que atuam no seguimento do objeto do termo de cooperação.

15.4 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

15.5 Para que este Termo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria da Retomada no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, bem como no site da Retomada link <https://retomada.go.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Colaboração, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado - RETOMADA

RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA
Presidente EMATER



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 31/10/2023, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 31/10/2023, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53054981** e o código CRC **8519949C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA
LESTE- SETOR CENTRAL - GOIÂNIA/GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202312404001220



SEI 53054981



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado de Goiás, mediante interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER, cujo objeto é a realização e execução do Programa Crédito Social no âmbito da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária-EMATER.

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene		587.145.881-53	
		1.12	C.I (Órgão

Moura	Expedidor):
	3100305 SSP-GO
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br	1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMATER		13.232.306/0001-15	
2.3 Endereço:			
RODOVIA R - 2, Quadra Área, Lote AR-3, Campus Samambaia			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.690-631	62 3201-2300
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
		https://www.emater.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição - :		2.11 CPF:	
Rafael Magalhães de Gouveia		032.776.121-04	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		5374934 SPTC/GO	

3. DO OBJETO:

Promover as ações do **Programa Crédito Social** operacionalizado e gerido pela Secretaria de Estado da Retomada (Lei 21.003, de 05 de maio de 2021) no âmbito da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER, nos termos das disposições do

artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O presente plano de trabalho subsidia a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado de Retomada - SER e a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER, na operacionalização do **Programa Crédito Social**.

O **Programa Crédito Social** instituído pela Lei 21.003, de 05 de maio de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado de Retomada tem por objetivo gerar oportunidades, e reduzir desigualdades sociais e econômicas. Sua finalidade é financiar a atividade produtiva através de ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo, conforme exposto neste plano de trabalho.

O referido Programa tem ainda como objetivos específicos a execução de projetos e atividades especialmente direcionadas devidamente amparadas no disposto do artigo 2º-A da Lei 14. 469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS).

A parceria firmada entre os órgãos envolvidos no presente programa ampliará as oportunidades de melhoria de vida dos contemplados por meio de ações de inclusão social das famílias, ofertando mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo, transformando a realidade da população do Estado de Goiás.

Para a operacionalização do programa será firmada a parceria entre a Secretaria de Estado de Retomada - SER e a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER, esta última atuará fornecendo cursos de capacitação relacionados a sua área de atuação.

Os referidos entes atuarão na execução de ações que visam a promoção da qualificação profissional, acesso à rede de serviços públicos e ações de empreendedorismo, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias que se encontram em risco social e de insegurança alimentar.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL

Os cursos de capacitação com o Crédito Social

deveram ser ofertados e ministrados pela EMATER. O Crédito Social deverá ser solicitado pela EMATER por meio de processo SEI a Retomada no padrão estabelecido. A Retomada deverá solicitar a confecção dos Cartões e o depósito dos valores ao agente financeiro. A Retomada será responsável pela prestação de contas.

Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito, ou tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

6. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO

A Retomada disponibilizará modelos de processo e documento para gestão, controle, monitoramento, fiscalização à EMATER, para que a Retomada faça a prestação de contas dos beneficiários. Os beneficiários devem utilizar os recursos para a implementação do seu negócio por meio da aquisição de equipamentos e insumo que mantenham identidade com projetos de empreendedorismo resultante dos cursos profissionalizantes realizados pela EMATER. Ressaltamos que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

7. RESULTADOS ESPERADOS EM GOIÁS:

Com o implemento das ações do Programa Crédito Social alcançaremos os seguintes resultados:

- Melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiárias pelo Programa;
- Promover a qualificação e profissionalização do núcleo familiar e indivíduos beneficiários;
- Assegurar suporte financeiro, profissionalizante, e empreendedorismo a população Goiana;
- Promover ações de empreendedorismo no Estado de Goiás;
- Alcançar e promover a segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária;
- Garantir a segurança alimentar;

- Redução dos efeitos das situações de risco social na vida de jovens e adolescentes;
- A viabilização de políticas de acessibilidade urbana para as populações de baixa renda ou em risco social;
- A assistência e a capacitação de artesãos e outros tipos de microempreendedores de áreas vulneráveis e carentes.

8. INTERESSES RECÍPROCOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO ALVO:

Haja vista que dentre as atribuições da SER definidas pela Lei estadual nº 21.792/2023, estão a promoção da assistência social e de cidadania, de apoio, defesa e promoção do emprego e da renda, e de formação e qualificação pessoal visando ao emprego e a execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos.

Finalmente, para ampliarmos a meta proposta, manifestamos pela consolidação do presente ajuste uma vez que fica demonstrado interesse recíproco dos partícipes, ofertando o apoio técnico-operacional para o atendimento do público alvo e na transformação da realidade social dos beneficiários.

9. PÚBLICO ALVO:

O critério inicial de seleção das pessoas ou famílias beneficiárias está baseado na inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO, no Índice Multidimensional da Carência das Famílias Goianas (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB. Esse público alvo é identificado em situação de risco pelos órgãos de assistência social estadual e municipal ou outra situação indicativa de vulnerabilidade, focando nos eixos temáticos da segurança alimentar, habitação, inserção ao mundo do trabalho e reforço de renda familiar.

Além desses, também serão alcançadas pelas ações do Programa Crédito Social pessoas que sejam identificadas através de busca ativa dos órgãos de assistência social estadual e municipal como em situação de risco social ou de vulnerabilidade, dentro dos protocolos adotados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ressaltando que os requisitos necessários para enquadramento estão definidos, taxativamente, no art. 4º da Lei n.º 21.003, de 05/05/2021.

10. OBJETIVOS DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL:

10.1. Objetivo Geral:

10.1.1. Gerar oportunidades e reduzir desigualdades sociais e econômicas com ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo que financie a atividade produtiva.

10.1.2- Reduzir as desigualdades de rendas por meio de ações de caráter socioeducativas, profissionalizantes e de empreendedorismo;

10.1.3- Promoção da cidadania e inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situação de pobreza e risco social através de mecanismo de transferência de recursos.

10.2. Objetivos Específicos:

Execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º-A da Lei 14.469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS) e Lei 21.003, de 05 de maio de 2021 - Cria o Programa Crédito Social e dá outras providências.

11. META A SER ATINGIDA

Transformar a realidade social e econômica das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, apoiando-as através das ações implementadas pelo Programa Crédito Social que visa qualificar e estimular o empreendedorismo em Goiás.

12. DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS

12.1. RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Os recursos destinados para o Programa Crédito Social integram o Programa Goiás Social e foram aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009 e nos termos da Lei Estadual nº 20.777/2020.

Ademais, recursos transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a Secretaria de Estado da Retomada ou com órgãos da

Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras e/ou resultantes de revisão de saldos não aplicados e de outras fontes poderão compor as receitas a serem aplicadas no Programa.

As despesas decorrentes do Programa Crédito Social correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da SER.

Constituem recursos do Programa Goiás Social:

I - oriundos de transferências de recursos do Orçamento-Geral do Estado, incluindo-se o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, e outros fundos públicos para cumprimento de seus objetivos;

II - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a GOIASFOMENTO ou órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás;

III - oriundos de doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; IV - resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;

V - resultantes de revisão de saldos não aplicados;

VI - resultantes da devolução dos recursos não aplicados pelos beneficiários;

VII - resultantes do ressarcimento pelo não cumprimento das contrapartidas pelos beneficiários; VIII- demais recursos a ele destinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES:

A Secretaria Estadual de Retomada - SER e a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER por meio do presente Termo de Cooperação viabilizarão a gestão do Crédito Social dos cursos de capacitação oferecidos pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária-EMATER.

Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

14. - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER:

I - Formalizar a Parceria via Acordo de Cooperação;

II - A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;

III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº xx.xxx, de xx de xxxx de 2021;

IV - disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER;

V - Verificar em Banco de Dados interno possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social, já realizados anteriormente;

VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;

VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea "d";

IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os cartões do Crédito Social aos órgãos parceiros aqui mencionados, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;

X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

XI - Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer aos órgãos partícipes informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Acordo a título de prestação de contas.

XIV - Deliberar sobre eventuais questões omissas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER:

I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição e ministrar o curso de capacitação/qualificação profissional, na modalidade presencial;

II - Iniciar um processo único via SEI para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, constando informações mínimas necessárias, a seguir:

1 - Realizar consulta e informar a relação dos beneficiários aptos a receberem o Crédito Social, constando a consulta do Cad Único informando nível ou se não houver, CPF NAO CADASTRADO;

2 - Planilha contendo Lista de Inscritos Total conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho, com todas as informações pessoais;

3 - Orçamento Completo contendo as lojas e valores que se basearam para oferta dos Kits que compõem cada curso ofertado conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

4 - Lista contendo os alunos aptos a serem certificados e que tiveram sua conclusão do curso conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

5 - Lista contendo as Fichas de Estudo Socioeconômicos preenchidas, avaliadas e assinadas por assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

6 - Parecer Apto assinado pelo servidor indicado como gestor do órgão responsável pela execução do curso;

7- Termo de execução de projeto conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

8- Plano de curso de capacitação com todas a informações do curso: (data, local horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável);

9 - Kit básico do curso indicado em documento assinado pelo docente responsável;

10- Termo de ciência assinado pelo aluno;

11- Ofício mostrando os dados referentes a solicitação, atestando e pedindo a confecção dos cartões com o crédito social;

III - Propiciar a certificação dos jovens que concluírem com êxito os cursos ofertados;

IV - Buscar na secretaria da retomada, conferir cartões e assinar termo de recebimento e responsabilidade pelos cartões.

V - Realizar a entrega do DO CRÉDITO SOCIAL ao beneficiários solicitados,

VI - Anexar a lista de assinaturas comprovando as referidas entregas para prestação de contas.

VII- Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias

VIII - Indicar e nomear gestor do respectivo órgão parceiro por meio de portaria, responsáveis pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste do parecer de cada beneficiário indicado pelo órgão;

IV - Disponibilizar equipe para orientação e análise dos documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.

16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO		RESPONSÁVEL
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Disponibilizar recursos financeiros necessários para transferência aos cartões dos beneficiários pelo Programa à conta corrente específica deste convênio.	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
2	Disponibilizar com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência de processo no modelo indicado pela CONCEDENTE	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE

	para solicitação dos cartões do(s) beneficiários que serão atendidos pelo Programa e um gestor para acompanhar o processo.	01º		
3	Encaminhar lista com as informações necessárias para a confecção dos cartões à CONVENENTE, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à data da entrega.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
4	Realizar solicitação da emissão dos cartões conforme informações disponibilizadas pela CONVENENTE.	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
5	Retirar os cartões na sede da instituição financeira.	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
6	Disponibilizar um colaborador para retirar os cartões na Retomada .	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
7	Realizar o envio de lista para a carga, contendo os dados completos dos beneficiários do cartão, bem como o valor a ser creditado, orçamentos, lista de itens,	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE

	descritivo do curso, atestes de concessão do benefício assinados, relatórios socioeconômicos e termos de ciência assinados.			
8	Realizar o controle e a provisão do saldo comprometido com créditos futuros.	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
9	Disponibilizar à CONCEDENTE modelo de documentos para operacionalização e prestação de contas.	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
10	Solicitar à CONCEDENTE segunda via de cartão para os beneficiários que necessitarem.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
11	Encaminhar à CONCEDENTE a lista de assinaturas dos beneficiários que receberam o cartão.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
12	Solicitar a CONCEDENTE o estorno do dinheiro e cancelamento de cartões não entregue aos beneficiários após 60 dias da entrega.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
15	Encaminhar a	Até 60 dias após encerramento		CONCEDENTE

Prestação de Contas Final.	de encerramento da vigência ou após o término da utilização do saldo total do Convênio
----------------------------	--

17. PLANO DE APLICAÇÃO

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENIENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPESAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL DE APLICAÇÕES	-	-	1.000.000,00

18. CRONOGRAMA DE REPASSES/SER

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	1.000.000,00
Total Geral	1.000.000,00

19. CRONOGRAMA DE REPASSE/GOIÁS FOMENTO

Cronograma de Concessão	Total	Número de beneficiários/mês
1º Mês	R\$ 333.333,33	111
2º Mês	R\$ 333.333,33	111
3º Mês	R\$ 333.333,33	111

Total Geral	R\$ 333.333,33	111
--------------------	----------------	-----

Valor médio do Crédito social: R\$ 3000,00

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo.

21. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (dezoito) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA
Presidente - EMATER



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 31/10/2023, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 31/10/2023, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **53143741** e o código CRC **2E79F01D**.

SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202312404001220



SEI 53143741



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2023 - RETOMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA E A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 20.820, de 4 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, 2º andar, ala leste, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, St. Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-095, neste ato representada pelo seu Secretário, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG 3100305 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **RETOMADA** e, de outra parte, a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER**, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei 7.969, de 15 de outubro de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.232.306/0001-15, com sede nesta capital, RODOVIA R - 2, Quadra Área, Lote AR-3, Campus Samambaia, CEP 74.690-631, representada por seu Presidente **RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, RG nº 5374934 - SPTC/GO, CPF 032.776.121-04, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **EMATER**, conforme o que consta no Processo Administrativo (202312404001220), ajustam e acordam a celebração do presente Termo Aditivo ao Termo de

Colaboração Técnica nº 006/2023, (53054981)) disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, bem como, de forma análoga, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e também pela Lei Estadual nº 21.003, de 05 de maio de 2021, com alteração posterior pela Lei 21.685/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Alteração do Plano de Trabalho;
- b) Da alteração do Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Fica alterado os seguintes itens do Plano de Trabalho que passa a vigorar com as alterações a seguir expostas:

ALTERAÇÃO DO ITEM 14 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741)).

DE

I - Formalizar a Parceria via Acordo de Cooperação;

II - A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;

III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº 21.003, de 05 de maio de 2021;

IV - Disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER;

V - Verificar em Banco de Dados interno possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social, já realizados anteriormente;

VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;

VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que realizara a transferência dos recursos aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº 21.003, de 05 de maio de 2021

IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os referidos cartões ao órgão parceiro aqui mencionado, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;

X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO;

XI - Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer ao órgão partícipe informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Acordo a título de prestação de contas.

XIV - Deliberar sobre eventuais questões omissas.

PARA

I - Formalizar a Parceria via Acordo de Cooperação;

II - A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;

III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº 21.003, de 05 de maio de 2021;

IV - Disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER;

V - Verificar em Banco de Dados interno possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social, já realizados anteriormente;

VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;

VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que realizara a transferência dos recursos aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº 21.003, de 05 de maio de 2021

IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os referidos cartões ao órgão parceiro aqui mencionado, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;

X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO;

XI - Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer ao órgão partícipe informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Acordo a título de prestação de contas.

XIV - Deliberar sobre eventuais questões omissas.

ALTERAÇÃO DO ITEM 15 DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741).

DE

I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição e ministrar o curso de capacitação/qualificação profissional, na modalidade presencial;

II - Iniciar um processo único via SEI para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, constando informações mínimas necessárias, a seguir:

1 - Realizar consulta e informar a relação dos beneficiários aptos a receberem o Crédito Social, constando a consulta do Cad Único informando nível ou se não houver, CPF NAO CADASTRADO;

2 - Planilha contendo Lista de Inscritos Total conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho, com todas as informações pessoais;

3 - Orçamento Completo contendo as lojas e valores que se basearam para oferta dos Kits que compõem cada curso ofertado

conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

4 - Lista contendo os alunos aptos a serem certificados e que tiveram sua conclusão do curso conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

5 - Lista contendo as Fichas de Estudo Socioeconômicos preenchidas, avaliadas e assinadas por assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

6 - Parecer Apto assinado pelo servidor indicado como gestor do órgão responsável pela execução do curso;

7- Termo de execução de projeto conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

8- Plano de curso de capacitação com todas a informações do curso: (data, local horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável);

9 - Kit básico do curso indicado em documento assinado pelo docente responsável;

10- Termo de ciência assinado pelo aluno;

11- Ofício mostrando os dados referentes a solicitação, atestando e pedindo a confecção dos cartões com o crédito social;

III - Propiciar a certificação dos jovens que concluírem com êxito os cursos ofertados;

IV - Buscar na secretaria da retomada, conferir cartões e assinar termo de recebimento e responsabilidade pelos cartões.

V - Realizar a entrega do DO CRÉDITO SOCIAL ao beneficiários solicitados,

VI - Anexar a lista de assinaturas comprovando as referidas entregas para prestação de contas.

VII- Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias

VIII - Indicar e nomear gestor do respectivo órgão parceiro por meio de portaria, responsáveis pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste do parecer de cada beneficiário indicado pelo órgão;

IV - Disponibilizar equipe para orientação e análise dos documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.

PARA

I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição individual,

preenchendo no ato da inscrição a ficha com os dados completos e Termo de Ciência do Crédito Social conforme modelo estabelecido, preenchido e assinado pelo usuário;

II - Analisar os requisitos para concessão do Crédito Social demonstrando o atendimento das exigências do art. 4º da Lei n.º 21.003/2021 e da Instrução Normativa Intersecretarial n.º 001/2023 (Processo SEI 202319222000214), no processo de solicitação de confecção dos respectivos cartões;

III - Preencher no ato da inscrição a Ficha de Estudo Socioeconômicos assinada pelo usuário e submeter a avaliação e assinatura de uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico;

IV - Ministrando o curso profissionalização, na modalidade presencial anexando o respectivo Plano de Curso (data, local, horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável) no processo de solicitação de cartões;

V - Iniciar um processo único, via SEI, para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, com o “Termo de execução de projeto” conforme modelo do Gabinete de Políticas Sociais - GPS, constando informações mínimas necessárias e adotando os formulários padrões estabelecidos pela Retomada conforme modelos anexo nos autos SEI 202312404001220 (documentos 51395119; 51395474; 51395729; 51395963; 51396450; 51396528). Após instrução processual juntar ainda, “Parecer” do gestor do presente Termo, manifestando quanto ao atendimento e cumprimento da Lei Estadual n.º 21.003/2021 e Instrução Normativa que tratam do Programa Crédito Social;

VI - Enviar Ofício à Retomada solicitando a confecção e entrega dos cartões de Crédito Social devidamente instruído conforme consta na presente Cláusula 6.3;

VII - Entregar aos beneficiários dos cartões uma cópia do “kit curso” (contendo lista de produtos indicados, valor do benefício e rede credenciada) e uma cópia do “Termo de Ciência do Crédito Social”;

VIII - Anexar nos autos, após entregas, a lista de assinaturas dos beneficiários que receberam os cartões;

IX - Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias;

X - Indicar e nomear gestor do presente Termo, parceiro por meio de portaria, responsável pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste dos beneficiários apresentados pelo órgão.

ALTERAÇÃO DO ITEM 17 E RESPECTIVA TABELA (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741).

DE

17. PLANO DE APLICAÇÃO

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENIENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPESAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL DE APLICAÇÕES	-	-	1.000.000,00

PARA

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENIENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPESAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	2.500.000,00	0,00	1.500.000,00
TOTAL DE APLICAÇÕES	-	-	2.500.000,00

ALTERAÇÃO DO ITEM 18 E RESPECTIVA TABELA (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741).

DE

18. CRONOGRAMA DE REPASSES/SER

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	1.000.000,00
Total Geral	1.000.000,00

PARA

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	1.000.000,00
maio de 2024	1.500.000,00
Total Geral	2.500.000,00

ALTERAÇÃO DO ITEM 19 E RESPECTIVA TABELA (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741)).

DE

19. CRONOGRAMA DE REPASSE/GOIÁS FOMENTO

Cronograma de Concessão	Total R\$	Número de beneficiários/ mês
1º Mês	333.333,33	111
2º Mês	333.333,33	111
3º Mês	333.333,33	111
Total Geral	1.000.000,00	333

Valor médio do Crédito Social: R\$ 3000,00

PARA

Cronograma	Total R\$	Número de
-------------------	------------------	------------------

de Concessão		beneficiários/ mês
1º Mês	333.333,33	111
2º Mês	333.333,33	111
3º Mês	333.333,33	111
4º Mês	248.437,50	53
5º Mês	248.437,50	53
6º Mês	248.437,50	53
7º Mês	248.437,50	53
8º Mês	248.437,50	53
9º Mês	257.812,50	55
Total Geral	2.500.000,00	653

Valor médio do Crédito Social: R\$ 3.828,48 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ALTERAÇÃO DO ITEM 6.2 DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: (Redação alterada no Termo de Colaboração (53054981).

DE

I - Formalizar a Parceria via Termo de Colaboração Técnica;

II - A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;

III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021;

IV - disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, das Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

V - Verificar em banco de dados interno a existência de possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social já realizados anteriormente;

VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;

VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que transferirá os recursos para os beneficiários;

IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os cartões do Crédito Social aos órgãos parceiros aqui mencionados, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;

X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

XI - Acompanhar as atividades de colaboração, objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer a EMATER informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Termo a título de prestação de contas.

XIV - Deliberar sobre eventuais questões omissas.

PARA

I - Formalizar a Parceria via Acordo de Cooperação;

II - A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;

III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº 21.003, de 05 de maio de 2021;

IV - Disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER;

V - Verificar em Banco de Dados interno possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social, já realizados anteriormente;

VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;

VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que realizara a transferência dos recursos aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº 21.003, de 05 de maio de 2021

IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os referidos cartões ao órgão parceiro aqui mencionado, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;

X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO;

XI - Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer ao órgão partícipe informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Acordo a título de prestação de contas.

XIV - Deliberar sobre eventuais questões omissas.

ALTERAÇÃO DO ITEM 6.3 DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: (Redação alterada no Termo de Colaboração (53054981).

DE

I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição e ministrar o curso de capacitação/qualificação profissional, na modalidade presencial;

II - Iniciar um processo único via SEI para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, constando informações mínimas necessárias, a seguir:

1 - Realizar consulta e informar a relação dos beneficiários aptos a receberem o Crédito Social, constando a consulta do Cad Único informando nível ou se não houver, CPF NAO CADASTRADO;

2 - Planilha contendo Lista de Inscritos Total conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho, com todas as informações pessoais;

3 - Orçamento Completo contendo as lojas e valores que se basearam para oferta dos Kits que compõem cada curso ofertado conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

4 - Lista contendo os alunos aptos a serem certificados e que tiveram sua conclusão do curso conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

5 - Lista contendo as Fichas de Estudo Socioeconômicos preenchidas, avaliadas e assinadas por assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

6 - Parecer Apto assinado pelo servidor indicado como gestor do órgão responsável pela execução do curso;

7- Termo de execução de projeto conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

8- Plano de curso de capacitação com todas a informações do curso: (data, local horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável);

9 - Kit básico do curso indicado em documento assinado pelo docente responsável;

10- Termo de ciência assinado pelo aluno;

11- Ofício mostrando os dados referentes a solicitação, atestando e pedindo a confecção dos cartões com o crédito social;

III - Propiciar a certificação dos jovens que concluírem com êxito os cursos ofertados;

IV - Buscar na secretaria da retomada, conferir cartões e assinar termo de recebimento e responsabilidade pelos cartões.

V - Realizar a entrega do DO CRÉDITO SOCIAL ao beneficiários solicitados,

VI - Anexar a lista de assinaturas comprovando as referidas entregas para prestação de contas.

VII- Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias

VIII - Indicar e nomear gestor do respectivo órgão parceiro por meio de portaria, responsáveis pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste do parecer de cada beneficiário indicado pelo órgão;

IV - Disponibilizar equipe para orientação e análise dos documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.

PARA

I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição individual, preenchendo no ato da inscrição a ficha com os dados completos e Termo de Ciência do Crédito Social conforme modelo estabelecido, preenchido e assinado pelo usuário;

II - Analisar os requisitos para concessão do Crédito Social demonstrando o atendimento das exigências do art. 4º da Lei n.º 21.003/2021 e da Instrução Normativa Intersecretarial n.º 001/2023 (Processo SEI 202319222000214), no processo de solicitação de confecção dos respectivos cartões;

III - Preencher no ato da inscrição a Ficha de Estudo Socioeconômicos assinada pelo usuário e submeter a avaliação e assinatura de uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico;

IV - Ministrando o curso profissionalização, na modalidade presencial anexando o respectivo Plano de Curso (data, local, horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável) no processo de solicitação de cartões;

V - Iniciar um processo único, via SEI, para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, com o “Termo de execução de projeto” conforme modelo do Gabinete de Políticas Sociais - GPS, constando informações mínimas necessárias e adotando os formulários padrões estabelecidos pela Retomada conforme modelos anexo nos autos SEI 202312404001220 (documentos 51395119; 51395474; 51395729; 51395963; 51396450; 51396528). Após instrução processual juntar ainda, “Parecer” do gestor do presente Termo, manifestando quanto ao atendimento e cumprimento da Lei Estadual n.º 21.003/2021 e Instrução Normativa que tratam do Programa Crédito Social;

VI - Enviar Ofício à Retomada solicitando a confecção e entrega dos cartões de Crédito Social devidamente instruído conforme consta na presente Cláusula 6.3;

VII - Entregar aos beneficiários dos cartões uma cópia do “kit curso” (contendo lista de produtos indicados, valor do benefício e rede credenciada) e uma cópia do “Termo de Ciência do Crédito Social”;

VIII - Anexar nos autos, após entregas, a lista de assinaturas dos beneficiários que receberam os cartões;

IX - Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias;

X - Indicar e nomear gestor do presente Termo, parceiro por meio de portaria, responsável pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste dos beneficiários apresentados pelo órgão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 As demais Cláusulas do Termo de Colaboração Técnica nº 006/2023, e de seu respectivo Plano de Trabalho permanecem inalteradas naquilo que não conflitar com o pactuado neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio da Internet da Secretaria de Estado da Retomada imediatamente após a assinatura do instrumento pelos partícipes.

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA

Presidente EMATER

GOIANIA, 25 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 25/04/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 25/04/2024, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57817449** e o código CRC **E77FA011**.

SUPERINTENDÊNCIA DA RETOMADA, DO TRABALHO, DO
EMPREGO E DA RENDA
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo nº 202312404001220



SEI 57817449



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2023 SER-QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMATER.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo ao Plano de Trabalho tem por objeto:

a) Alteração dos itens 14, 15, 17, 18 e 19 do Plano de Trabalho;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Fica alterado os seguintes itens do Plano de Trabalho que passa a vigorar com as alterações a seguir expostas:

ALTERAÇÃO DO ITEM 14 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741)).

DE

I – Formalizar a Parceria via Acordo de Cooperação;

II – A Secretaria de Estado da Retomada – RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;

III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº xx.xxx, de xx de xxxx de 2021;

IV - disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER;

V - Verificar em Banco de Dados interno possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social, já realizados anteriormente;

VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;

VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea "d";

IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os cartões do Crédito Social aos órgãos parceiros aqui mencionados, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;

X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

XI - Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer aos órgãos partícipes informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Acordo a título de prestação de contas.

XIV - Deliberar sobre eventuais questões omissas.

PARA

I - Formalizar a Parceria via Acordo de Cooperação;

II - A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;

III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a

Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº 21.003, de 05 de maio de 2021;

IV - Disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER;

V - Verificar em Banco de Dados interno possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social, já realizados anteriormente;

VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;

VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que realizara a transferência dos recursos aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei Nº 21.003, de 05 de maio de 2021

IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os referidos cartões ao órgão parceiro aqui mencionado, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;

X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO;

XI - Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer ao órgão partícipe informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Acordo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Acordo a título de prestação de contas.

XIV - Deliberar sobre eventuais questões omissas.

ALTERAÇÃO DO ITEM 15 DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741).

DE

- I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição e ministrar o curso de capacitação/qualificação profissional, na modalidade presencial;
- II - Iniciar um processo único via SEI para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, constando informações mínimas necessárias, a seguir:
 - 1 - Realizar consulta e informar a relação dos beneficiários aptos a receberem o Crédito Social, constando a consulta do Cad Único informando nível ou se não houver, CPF NAO CADASTRADO;
 - 2 - Planilha contendo Lista de Inscritos Total conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho, com todas as informações pessoais;
 - 3 - Orçamento Completo contendo as lojas e valores que se basearam para oferta dos Kits que compõem cada curso ofertado conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 4 - Lista contendo os alunos aptos a serem certificados e que tiveram sua conclusão do curso conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 5 - Lista contendo as Fichas de Estudo Socioeconômicos preenchidas, avaliadas e assinadas por assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;
 - 6 - Parecer Apto assinado pelo servidor indicado como gestor do órgão responsável pela execução do curso;
 - 7- Termo de execução de projeto conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 8- Plano de curso de capacitação com todas a informações do curso: (data, local horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável);
 - 9 - Kit básico do curso indicado em documento assinado pelo docente responsável;
 - 10- Termo de ciência assinado pelo aluno;
 - 11- Ofício mostrando os dados referentes a solicitação, atestando e pedindo a confecção dos cartões com o crédito social;
- III - Propiciar a certificação dos jovens que concluírem com êxito os cursos ofertados;
- IV - Buscar na secretaria da retomada, conferir cartões e assinar termo de recebimento e responsabilidade pelos cartões.
- V - Realizar a entrega do DO CRÉDITO SOCIAL ao beneficiários solicitados,
- VI - Anexar a lista de assinaturas comprovando as referidas

entregas para prestação de contas.

VII- Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias

VIII - Indicar e nomear gestor do respectivo órgão parceiro por meio de portaria, responsáveis pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste do parecer de cada beneficiário indicado pelo órgão;

IV - Disponibilizar equipe para orientação e análise dos documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.

PARA

I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição individual, preenchendo no ato da inscrição a ficha com os dados completos e Termo de Ciência do Crédito Social conforme modelo estabelecido, preenchido e assinado pelo usuário;

II - Analisar os requisitos para concessão do Crédito Social demonstrando o atendimento das exigências do art. 4º da Lei n.º 21.003/2021 e da Instrução Normativa Intersecretarial n.º 001/2023 (Processo SEI 202319222000214), no processo de solicitação de confecção dos respectivos cartões;

III - Preencher no ato da inscrição a Ficha de Estudo Socioeconômicos assinada pelo usuário e submeter a avaliação e assinatura de uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico;

IV - Ministrando o curso profissionalização, na modalidade presencial anexando o respectivo Plano de Curso (data, local, horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável) no processo de solicitação de cartões;

V - Iniciar um processo único, via SEI, para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, com o “Termo de execução de projeto” conforme modelo do Gabinete de Políticas Sociais - GPS, constando informações mínimas necessárias e adotando os formulários padrões estabelecidos pela Retomada conforme modelos anexo nos autos SEI 202312404001220 (documentos 51395119; 51395474; 51395729; 51395963; 51396450; 51396528). Após instrução processual juntar ainda, “Parecer” do gestor do presente Termo, manifestando quanto ao

atendimento e cumprimento da Lei Estadual n.º 21.003/2021 e Instrução Normativa que tratam do Programa Crédito Social;

VI - Enviar Ofício à Retomada solicitando a confecção e entrega dos cartões de Crédito Social devidamente instruído conforme consta na presente Cláusula 6.3;

VII - Entregar aos beneficiários dos cartões uma cópia do “kit curso” (contendo lista de produtos indicados, valor do benefício e rede credenciada) e uma cópia do “Termo de Ciência do Crédito Social”;

VIII - Anexar nos autos, após entregas, a lista de assinaturas dos beneficiários que receberam os cartões;

IX - Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias;

X - Indicar e nomear gestor do presente Termo, parceiro por meio de portaria, responsável pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste dos beneficiários apresentados pelo órgão.

ALTERAÇÃO DO ITEM 17 E RESPECTIVA TABELA (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741).

DE

17. PLANO DE APLICAÇÃO

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPEAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL DE APLICAÇÕES	-	-	1.000.000,00

PARA

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPEAS	2.500.000,00	0,00	1.500.000,00

COM BENEFÍCIOS SOCIAIS			
TOTAL DE APLICAÇÕES	-	-	2.500.000,00

ALTERAÇÃO DO ITEM 18 E RESPECTIVA TABELA (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741)).

DE

18. CRONOGRAMA DE REPASSES/SER

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	1.000.000,00
Total Geral	1.000.000,00

PARA

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	1.000.000,00
maio de 2024	1.500.000,00
Total Geral	2.500.000,00

ALTERAÇÃO DO ITEM 19 E RESPECTIVA TABELA (Redação alterada no Plano de Trabalho (53143741)).

DE

19. CRONOGRAMA DE REPASSE/GOIÁSFOMENTO

Cronograma de	Total R\$	Número de beneficiários/
--------------------------	------------------	-------------------------------------

Concessão		mês
1º Mês	333.333,33	111
2º Mês	333.333,33	111
3º Mês	333.333,33	111
Total Geral	1.000.000,00	333

Valor médio do Crédito social: R\$ 3000,00.

PARA

Cronograma de Concessão	Total R\$	Número de beneficiários/mês
1º Mês	333.333,33	111
2º Mês	333.333,33	111
3º Mês	333.333,33	111
4º Mês	248.437,50	53
5º Mês	248.437,50	53
6º Mês	248.437,50	53
7º Mês	248.437,50	53
8º Mês	248.437,50	53
9º Mês	257.812,50	55
Total Geral	2.500.000,00	653

Valor médio do Crédito Social: R\$ 3.828,48 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos, legais e operacionais

efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA
Presidente EMATER



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 25/04/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 25/04/2024, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57817555** e o código CRC **87B0DAAF**.

SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202312404001220



SEI 57817555



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho

Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado de Goiás, mediante interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DE ABASTECIMENTO - SEAPA, cujo objeto é a realização e execução do Programa Crédito Social no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e de Abastecimento - SEAPA .

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
1.2 CNPJ: 37.992.607/0001-05

1.3 Endereço:

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central

1.4 Cidade: Goiânia
1.5 UF: GO
1.6 CEP: 74.015-908
1.7 DDD/Telefone: (62) 3201-5255

1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br
1.9 Site: www.retomada.go.gov.br

1.10 Nome do Responsável pela instituição: Cesar Augusto de Stokeviciene Moura
1.11 CPF: 587.145.881-53

1.12 C.I (Órgão Expedidor): 3100305 SSP-GO

1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br
1.19 Site: <https://www.retomada.go.gov.br/>

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:
2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário

2.4 Cidade: 2.5 UF: 2.6 CEP: 2.7 DDD/Telefone:

Goiânia GO 74.610-200 62 3201-8935

2.8 E-mail: 2.9 Site:

<https://www.agricultura.go.gov.br/>

2.10 Nome do
Responsável pela
instituição - : 2.11 CPF:

969.524.901-91

PEDRO LEONARDO DE
PAULA REZENDE 2.12 C.I (Órgão Expedidor):

4059515 SSP/GO

3. DO OBJETO:

Promover as ações do **Programa Crédito Social** operacionalizado e gerido pela Secretaria de Estado da Retomada (Lei 21.003, de 05 de maio de 2021) no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e de Abastecimento - SEAPA, nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O presente plano de trabalho subsidia a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado de Retomada - SER e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e de Abastecimento - SEAPA, na operacionalização do **Programa Crédito Social**.

O **Programa Crédito Social** instituído pela Lei 21.003, de 05 de maio de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado de Retomada tem por objetivo gerar oportunidades, e reduzir desigualdades sociais e econômicas. Sua finalidade é financiar a atividade produtiva através de ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo, conforme exposto neste plano de trabalho.

O referido Programa tem ainda como objetivos específicos a execução de projetos e atividades especialmente direcionadas devidamente amparadas no disposto do artigo 2º-A da Lei 14. 469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS).

A parceria firmada entre os órgãos envolvidos no presente programa ampliará as oportunidades de melhoria de vida dos contemplados por meio de ações de inclusão social das

famílias, ofertando mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo, transformando a realidade da população do Estado de Goiás.

Para a operacionalização do programa será firmada a parceria entre a Secretaria de Estado de Retomada – SER e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e de Abastecimento - SEAPA última atuará fornecendo cursos de capacitação relacionados a sua área de atuação.

Os referidos entes atuarão na execução de ações que visam a promoção da qualificação profissional, acesso à rede de serviços públicos e ações de empreendedorismo, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias que se encontram em risco social e de insegurança alimentar.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL

Os cursos de capacitação com o Crédito Social deveram ser ofertados e ministrados pela SEAPA. O Crédito Social deverá ser solicitado pela SEAPA por meio de processo SEI a Retomada no padrão estabelecido. A Retomada deverá solicitar o confecção de dos Cartões e o depósito dos valores ao agente financeiro. A Retomada será responsável pela prestação de contas.

Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito, ou tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

6. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO

A Retomada disponibilizará modelos de processo e documento para gestão, controle, monitoramento, fiscalização a SEAPA, para que a Retomada faça a prestação de contas dos beneficiários. Os beneficiários devem utilizar os recursos para a implementação do seu negócio por meio da aquisição de equipamentos e insumo que mantenham identidade com projetos de empreendedorismo resultante dos cursos profissionalizantes realizados pela SEAPA. Ressaltamos que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

7. RESULTADOS ESPERADOS EM GOIÁS:

Com o implemento das ações do Programa Crédito Social alcançaremos os seguintes resultados:

- Melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiárias pelo Programa;
- Promover a qualificação e profissionalização do núcleo familiar e indivíduos beneficiários;
- Assegurar suporte financeiro, profissionalizante, e empreendedorismo a população Goiana;
- Promover ações de empreendedorismo no Estado

de Goiás;

- Alcançar e promover a segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária;
- Garantir a segurança alimentar;
- Redução dos efeitos das situações de risco social na vida de jovens e adolescentes;
- A viabilização de políticas de acessibilidade urbana para as populações de baixa renda ou em risco social;
- A assistência e a capacitação de artesãos e outros tipos de microempreendedores de áreas vulneráveis e carentes.

8. INTERESSES RECÍPROCOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO ALVO:

Haja vista que dentre as atribuições da SER definidas pela Lei estadual nº 21.792/2023, estão a promoção da assistência social e de cidadania, de apoio, defesa e promoção do emprego e da renda, e de formação e qualificação pessoal visando ao emprego e a execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos.

Finalmente, para ampliarmos a meta proposta, manifestamos pela consolidação do presente ajuste uma vez que fica demonstrado interesse recíproco dos partícipes, ofertando o apoio técnico-operacional para o atendimento do público alvo e na transformação da realidade social dos beneficiários.

9. PÚBLICO ALVO:

O critério inicial de seleção das pessoas ou famílias beneficiárias está baseado na inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, no Índice Multidimensional da Carência das Famílias Goianas (IMCF) do Instituto Mauro Borges – IMB. Esse público alvo é identificado em situação de risco pelos órgãos de assistência social estadual e municipal ou outra situação indicativa de vulnerabilidade, focando nos eixos temáticos da segurança alimentar, habitação, inserção ao mundo do trabalho e reforço de renda familiar.

Além desses, também serão alcançadas pelas ações do Programa Crédito Social pessoas que sejam identificadas através de busca ativa dos órgãos de assistência social estadual e municipal como em situação de risco social ou de vulnerabilidade, dentro dos protocolos adotados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ressaltando que os requisitos necessários para enquadramento estão definidos, taxativamente, no art. 4º da Lei n.º 21.003, de 05/05/2021.

10. OBJETIVOS DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL:

10.1. Objetivo Geral:

10.1.1. Gerar oportunidades e reduzir desigualdades sociais e econômicas com ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo que financie a atividade produtiva.

10.1.2- Reduzir as desigualdades de rendas por meio de ações de caráter socioeducativas, profissionalizantes e de empreendedorismo;

10.1.3- Promoção da cidadania e inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situação de pobreza e risco social através de mecanismo de transferência de recursos.

10.2. Objetivos Específicos:

Execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º-A da Lei 14.469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIÁS) e Lei 21.003, de 05 de maio de 2021 - Cria o Programa Crédito Social e dá outras providências.

11. META A SER ATINGIDA

Transformar a realidade social e econômica das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, apoiando-as através das ações implementadas pelo Programa Crédito Social que visa qualificar e estimular o empreendedorismo em Goiás.

12. DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS

12.1. RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Os recursos destinados para o Programa Crédito Social integram o Programa Goiás Social e foram aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009 e nos termos da Lei Estadual nº 20.777/2020.

Ademais, recursos transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a Secretaria de Estado da Retomada ou com órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras e/ou resultantes de revisão de saldos não aplicados e de outras fontes poderão compor as receitas a serem aplicadas no Programa.

As despesas decorrentes do Programa Crédito Social correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da SER.

Constituem recursos do Programa Goiás Social:

I - oriundos de transferências de recursos do Orçamento-Geral do Estado, incluindo-se o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, e outros fundos públicos para cumprimento de seus objetivos;

II - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a GOIASFOMENTO ou órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás;

III - oriundos de doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; IV - resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;

V - resultantes de revisão de saldos não aplicados;

VI - resultantes da devolução dos recursos não aplicados pelos beneficiários;

VII - resultantes do ressarcimento pelo não cumprimento das contrapartidas pelos beneficiários; VIII- demais recursos a ele destinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES:

A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA atuarão na execução de ações de incentivo à cultura empreendedora, buscando a geração e/ou aumento de renda, visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do programa, de forma que, além das disposições do presente Termo, os Parceiros cumprirão as seguintes obrigações:

14. - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER:

I - Formalizar a Parceria via Termo de Colaboração Técnica;

II - A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;

III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme 29/09/2023, 17:13 SEI/GOVERNADORIA - 52166225 - Termo de Colaboração https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=53007591&infra_siste... 3/6 preconizado no Art. 6º da Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021;

IV - disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, das Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

V - Verificar em banco de dados interno a existência de possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social já realizados anteriormente;

VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;

VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que transferirá os recursos para os beneficiários;

IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os cartões do Crédito Social aos órgãos parceiros aqui mencionados, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;

X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

XI - Acompanhar as atividades de colaboração, objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer aos órgãos partícipes informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Termo a título de prestação de contas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA:

I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição individual, preenchendo no ato ficha com os dados completos e Termo de Ciência do Crédito Social e Bolsa Qualificação conforme modelo estabelecido preenchido e assinado pelo usuário;

II - Preencher no ato da inscrição a Ficha de Estudo Socioeconômicos assinada pelo usuário e submeter a avaliação e assinatura de uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

III- ministrar o curso de capacitação/qualificação profissional, na modalidade presencial;

IV - Iniciar um processo único via SEI para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, constando informações mínimas necessárias, a seguir:

1 - Realizar consulta e informar a relação dos beneficiários aptos a receberem o Crédito Social, constando a consulta do Cad Único informando nível ou se não houver, CPF NAO CADASTRADO;

2 - Planilha contendo Lista de Inscritos Total conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho, com todas as informações pessoais;

3 - Orçamento Completo contendo as lojas e valores que se basearam para oferta dos Kits que compõem cada curso ofertado conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

4 - Lista contendo os alunos aptos a serem certificados e que tiveram sua conclusão do curso conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

5 - Lista contendo as Fichas de Estudo Socioeconômicos preenchidas , avaliadas e assinadas pelo usuário e por uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

6- Lista contendo os Termo de Ciência do Crédito Social e Bolsa Qualificação preenchidas e assinadas pelo usuários;

7 - Parecer Apto assinado pelo servidor indicado como gestor do órgão responsável pela execução do curso;

8- Termo de execução de projeto conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

9- Plano de curso de capacitação com todas a informações do curso: (data, local horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável);

10 - Kit básico do curso indicado em documento assinado pelo docente responsável;

11- Termo de ciência assinado pelo aluno;

12- Ofício mostrando os dados referentes a solicitação, atestando e pedindo a confecção dos cartões com o crédito social;

III - Propiciar a certificação dos jovens que concluírem com êxito os cursos ofertados;

IV - Buscar na secretaria da retomada, conferir cartões e assinar termo de recebimento e responsabilidade pelos cartões;

V - Realizar a entrega aos beneficiários do kit dos cartões solicitados conforme modelo estabelecido (contendo cartão, lista de produtos indicados, autorização para aquisição, Termo de ciência do Crédito social e do Bolsa Qualificação conforme modelo estabelecido, Termo de entrega dos Programas Crédito social e Bolsa Qualificação);

VI - Anexar a lista de assinaturas comprovando as referidas entregas para prestação de contas.

VII- Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias

VIII - Indicar e nomear gestor do respectivo órgão parceiro por meio de portaria, responsáveis pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste do parecer de cada beneficiário indicado pelo órgão;

IV - Disponibilizar equipe para orientação e análise dos documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.

16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO		RESPONSÁVEL
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Disponibilizar recursos financeiros necessários para transferência aos cartões dos beneficiários pelo Programa à conta corrente específica deste convênio.	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
2	Disponibilizar com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência processo no modelo indicado pela CONCEDENTE para solicitação dos cartões do(s) beneficiários que serão atendidos pelo Programa e um gestor para acompanhar o processo.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
3	Encaminhar lista com as informações necessárias para a confecção dos cartões à CONVENENTE, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à data da entrega.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
4	Realizar solicitação da emissão dos cartões conforme informações	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE

	disponibilizadas pela CONVENENTE.	01º		
5	Retirar os cartões na sede da instituição financeira.	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
6	Disponibilizar um colaborador que retirar os cartões na Retomada .	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
7	Realizar o envio de lista para a carga, contendo os dados completos dos beneficiários do cartão, bem como o valor a ser creditado, orçamentos, lista de itens, descritivo do cursos, atestes de concessão do benefício assinados, relatórios socioeconômicos e termos de ciência assinados.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
8	Realizar o controle e a provisão do saldo comprometido com créditos futuros.	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
9	Disponibilizar à CONVENENTE modelo de documentos para operacionalização e prestação de contas.	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
10	Solicitar à CONCEDENTE segunda via de cartão para os beneficiários que necessitarem.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
11	Encaminhar à CONCEDENTE a lista de assinaturas dos beneficiários que receberam o cartão.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
12	Solicitar a CONCEDENTE o estorno do dinheiro e cancelamento de cartões não entregue aos beneficiários após 60 dias da entrega.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
15	Encaminhar a Prestação de Contas Final.	Até 60 dias após encerramento da vigência ou após o término da utilização do saldo total do Convênio		CONCEDENTE

17. CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE CARTÕES SER/SEAPA

Cronograma de Solicitação de cartões	Total em crédito	Número de beneficiários/cartões por mês
1º Mês	R\$ 333.333,33	111
2º Mês	R\$ 333.333,33	111
3º Mês	R\$ 333.333,33	111
Total Geral	R\$ 333.333,33	111

Valor médio do Crédito social por beneficiário: R\$ 3000,00.

O presente ajuste será sem repasse de recursos financeiro:

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo.

19. 21. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

20. APROVAÇÃO DA COVENENTE

20.1. Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SEAPA/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e de Abastecimento - SEAPA **APROVA** o presente Plano de Trabalho.

21. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

21.1. Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SER/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Retomada **APROVA** o presente Plano de Trabalho.

Sr. CÉSAR AUGUSTO

SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado

da Retomada

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

**Secretário de Estado
da Agricultura, Pecuária
e de Abastecimento -
SEAPA**



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 03/10/2023, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 03/10/2023, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52103145** e o código CRC **98C419DD**.

SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202317647002968



SEI 52103145



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Colaboração nº 5/2023 - RETOMADA

Processo nº 202317647002968

**TERMO DE COLABORAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
RETOMADA E A SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -
SEAPA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, RG: 3100305 PC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363 no dia 12/08/2020, doravante denominado PARTÍCIPE e, de outra parte, a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DE ABASTECIMENTO - SEAPA**, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 20.417, de 6 de fevereiro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

32.746.632/0001-95, com sede na Rua 256 nº 52 - Setor Leste Universitário - Goiânia/GO, CEP: 74.610-200, neste ato representada pelo seu Secretário **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI/RG 4059515 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado PARTÍCIPE, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Colaboração Técnica, daqui em diante denominado COLABORAÇÃO, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo de Colaboração Técnica é instrumento de natureza convencional, sem repasse de recursos, visando estabelecer relação de mútua colaboração de interesse comum entre os partícipes, com fundamento no que couber nas disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, bem como, de forma análoga, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e também pela Lei Estadual nº 21.003, de 05 de maio de 2021, com alteração posterior pela Lei 21.685/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Termo de Colaboração Técnica tem por objeto dispor sobre os procedimentos e instrumentos necessários para consecução das ações do Programa Crédito Social, instituído pela Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021, por meio de mecanismos de suporte financeiro (transferência direta de renda), profissionalizante e empreendedorismo (promoção de cursos de capacitação e/ou qualificação profissional) que visam reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO ALVO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 Os cursos de capacitação e/ou qualificação profissional serão franqueados aos maiores de 16 (dezesesseis) anos independentemente de aferição de renda familiar ou *per capita*,

mas para se ter acesso ao Programa Crédito Social é necessário cumprir a integralidade dos requisitos dispostos na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPIES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, atuarão na execução de ações de incentivo à cultura empreendedora, buscando a geração e/ou aumento de renda, visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do programa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA ACESSO AO CRÉDITO SOCIAL

5.1 São requisitos necessários ao enquadramento como beneficiários do Programa Crédito Social:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da matrícula:

II - ter concluído o curso de capacitação e/ou qualificação profissional, na modalidade presencial, oferecido pela SEAPA;

III - de forma alternativa:

a) - seja inscrito do Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

b) - esteja classificado pelo Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB, como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

c) - seja selecionado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPIES:

6.1.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA atuarão na execução de

ações de incentivo à cultura empreendedora, buscando a geração e/ou aumento de renda, visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do programa, de forma que, além das disposições do presente Termo, os Parceiros cumprirão as seguintes obrigações:

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA:

- I - Formalizar a Parceria via Termo de Colaboração Técnica;
- II - A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse ao Agente financeiro;
- III - Firmar ajuste com o Agente financeiro, a qual é a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁS FOMENTO para operacionalização dos recursos e transferência aos beneficiários, conforme preconizado no Art. 6º da Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021;
- IV - disponibilizar os recursos do Programa ao Agente Financeiro, para que este repasse às famílias aprovadas nos requisitos do programa, conforme relatórios e documentações recebidos via processo SEI, das Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;
- V - Verificar em banco de dados interno a existência de possível duplicidade de pagamentos do Crédito Social já realizados anteriormente;
- VI - Gerenciar e fiscalizar a execução do programa;
- VII - Notificar os órgãos envolvidos quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- VIII - Encaminhar a lista de beneficiários ao Agente Financeiro que transferirá os recursos para os beneficiários;
- IX - Receber do Agente Financeiro os cartões do Crédito Social solicitados e repassar os cartões do Crédito Social aos órgãos parceiros aqui mencionados, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta;
- X - Fornecer ao Agente Financeiro informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

XI - Acompanhar as atividades de colaboração, objeto deste Termo e realizar a governança do Projeto;

XII - Fornecer aos órgãos partícipes informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XIII - Solicitar informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do Termo a título de prestação de contas.

XIV - Deliberar sobre eventuais questões omissas.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA:

I - Responsabilizar-se por fazer a inscrição individual, preenchendo no ato ficha com os dados completos e Termo de Ciência do Crédito Social e Bolsa Qualificação conforme modelo estabelecido, preenchido e assinado pelo usuário;

II - Preencher no ato da inscrição a Ficha de Estudo Socioeconômicos assinada pelo usuário e submeter a avaliação e assinatura de uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

III- ministrar o curso de capacitação/qualificação profissional, na modalidade presencial;

IV - Iniciar um processo único via SEI para cada solicitação de confecção de cartões e depósito de valores, constando informações mínimas necessárias, a seguir:

1 - Realizar consulta e informar a relação dos beneficiários aptos a receberem o Crédito Social, constando a consulta do Cad Único informando nível ou se não houver, CPF NAO CADASTRADO;

2 - Planilha contendo Lista de Inscritos Total conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho, com todas as informações pessoais;

3 - Orçamento Completo contendo as lojas e valores que se basearam para oferta dos Kits que compõem cada curso ofertado conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

4 - Lista contendo os alunos aptos a serem certificados e que tiveram sua conclusão do curso conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

5 - Lista contendo as Fichas de Estudo Socioeconômicos preenchidas , avaliadas e assinadas pelo usuário e por uma assistente social daqueles que não possuem Cadastro no CadÚnico, ou que ainda estejam cadastrados no nível 4 - Acima de 1/2 S.M;

6 - Lista contendo os Termo de Ciência do Crédito Social e Bolsa Qualificação preenchidas e assinadas pelo usuários;

7 - Parecer Apto assinado pelo servidor indicado como gestor do órgão responsável pela execução do curso;

8- Termo de execução de projeto conforme modelo estabelecido no Plano de Trabalho;

9- Plano de curso de capacitação com todas a informações do curso: (data, local horário, carga horária, conteúdo, professor, instituição responsável);

10 - Kit básico do curso indicado em documento assinado pelo docente responsável;

11- Termo de ciência assinado pelo aluno;

12- Ofício mostrando os dados referentes a solicitação, atestando e pedindo a confecção dos cartões com o crédito social;

III - Propiciar a certificação dos jovens que concluírem com êxito os cursos ofertados;

IV - Buscar na secretaria da retomada, conferir cartões e assinar termo de recebimento e responsabilidade pelos cartões;

V - Realizar a entrega aos beneficiários do kit dos cartões solicitados conforme modelo estabelecido (contendo cartão, lista de produtos indicados, autorização para aquisição, Termo de ciência do Crédito social e do Bolsa Qualificação conforme modelo estabelecido, Termo de entrega dos Programas Crédito social e Bolsa Qualificação);

VI - Anexar a lista de assinaturas comprovando as referidas entregas para prestação de contas.

VII- Solicitar o cancelamento dos cartões não entregue depois de 60 dias

VIII - Indicar e nomear gestor do respectivo órgão parceiro por meio de portaria, responsáveis pelo acompanhamento e pela interlocução da execução desta parceria, assinatura e ateste do parecer de cada beneficiário indicado pelo órgão;

IV - Disponibilizar equipe para orientação e análise dos

documentos necessários para selecionar os alunos que atendam aos requisitos para a concessão do Crédito Social, conforme estabelece a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste presente Termo de Colaboração Técnica serão realizados pelos partícipes, nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável à matéria.

7.2 Cada partícipe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A atuação de um Parceiro, bem como a contratação por ele de terceiros para a execução de serviços vinculados ao presente Termo, não acarretará qualquer responsabilidade aos demais nas esferas cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, criminal ou de qualquer outra natureza, respondendo o Parceiro contratante integralmente por eventuais danos resultantes de sua atuação.

8.2 Os partícipes terão o livre acesso recíproco dos cooperantes aos documentos, informações, instalações e sistemas atinentes ao objeto do Termo de Colaboração Técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O presente Termo de Colaboração Técnica não envolverá qualquer repasse de recursos públicos entre os Parceiros, bem como não haverá exclusividade no eventual uso de bens e espaços públicos disponibilizados para execução do escopo da presente colaboração.

9.2 A Secretaria de Estado da Retomada - Retomada, será responsável pelo repasse dos valores do Crédito Social ao aluno com potencial empreendedor, desde que cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo vigorará a contar de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e encerrar-se-á em 12 (doze) meses.

10.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por termo entre os Participes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 A extinção da parceria consubstanciada neste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos itens seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO

12.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Colaboração Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações, de forma que o presente Termo pode ser rescindido:

13.1.1 Por acordo escrito entre as Partes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, resolvendo-se as obrigações assumidas;

13.1.2 Por descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente termo, que torne impossível a continuidade dos trabalhos, sem imposição de sanção.

13.2 A denúncia ou rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participes. A eventual rescisão do mesmo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste instrumento e de seus anexos, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, conforme previsão legal, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, respeitando-se a ideia proposta na cláusula segunda, vedada a modificação de seu objeto.

14.2 Fica assegurado aos partícipes a possibilidade de alterarem o presente ajuste por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

14.3 Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser objeto de análise jurídica dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

15.2 Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

15.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

15.4 Para que este Termo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria da Retomada no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, bem como no site da Retomada link <https://retomada.go.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão

submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado - RETOMADA

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado - SEAPA



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 02/10/2023, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 03/10/2023, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52166225** e o código CRC **2F1533D1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA
LESTE- SETOR CENTRAL - GOIÂNIA/GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202317647002968



SEI 52166225

Mais Araguaia (2023) - Planilha Orçamentária						
Nº	Descrição das Atividades	QTDE	Ocorrências	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO					
1.1	Coordenador Geral de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
1.2	Coordenação Operacional de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
1.3	Produtor	1	1	Produção	10.000,00	10.000,00
1.4	Coordenação Institucional de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
1.5	Diárias de hospedagem para visitas técnicas equipe de pré-produção	1	20	Diárias	230,00	4.600,00
Sub-Total						59.600,00
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO					
2.1	Artistas / Convidados					
2.1.1	Shows Nacionais	1	2	Cachê	80.000,00	160.000,00
2.1.2	Shows Nacionais	1	1	Cachê	150.000,00	150.000,00
2.1.3	Shows Regionais	1	20	Cachê	20.000,00	400.000,00
Sub-Total						710.000,00
2.2	Equipe técnica					
2.2.1	Produção dos shows regionais	1	1	Produção	20.000,00	20.000,00
2.2.2	Coordenação de produção artística	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
2.2.3	Coordenador de oficinas gastronômicas	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00
2.2.4	Produção dos shows nacionais	1	1	Produção	15.000,00	15.000,00
2.2.5	Coordenação de abastecimento de camarins	1	1	Coordenação	10.000,00	10.000,00
2.2.6	Coordenador Geral de Produção	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00
2.2.7	Coordenação Operacional de Produção	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00

Mais Araguaia (2023) - Planilha Orçamentária							
Alteração	Descrição das Atividades	QTDE	Ocorrências	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa
1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO						
Sem alteração	Coordenador Geral de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	-
Sem alteração	Coordenação Operacional de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	-
Sem alteração	Produtor	1	1	Produção	10.000,00	10.000,00	-
Sem alteração	Coordenação Institucional de pré-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	-
Sem alteração	Diárias de hospedagem para visitas técnicas equipe de pré-produção	1	20	Diárias	230,00	4.600,00	-
Sub-Total						59.600,00	
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO						
	Artistas / Convidados						
Ajuste do valor	Shows Nacionais - DJ LOW	1	1	Cachê	35.000,00	35.000,00	Alterações feitas em virtude da informação pela Secretaria da Retomada da grade de shows a serem realizadas
Ajuste do valor	Shows Nacionais - Humberto e Ronaldo	1	1	Cachê	130.000,00	130.000,00	
Ajuste do valor	Shows Nacionais - Kamisa 10	1	1	Cachê	90.000,00	90.000,00	
Ajuste do valor	Shows Nacionais - Gabriel O Pensador	1	1	Cachê	105.000,00	105.000,00	
Ajuste do valor	Shows Nacionais - Mattão e Monteiro	1	1	Cachê	30.000,00	30.000,00	
Ajuste do valor	Pirrotecnia para shows, conforme riders dos artistas	1	1	Serviço	30.340,00	30.340,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	9	Cachê	20.000,00	180.000,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	18.500,00	18.500,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	18.000,00	18.000,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	16.000,00	16.000,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	2	Cachê	15.000,00	30.000,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	13.500,00	13.500,00	
Ajuste do valor	Shows Regionais	1	1	Cachê	6.000,00	6.000,00	
Sub-Total						702.340,00	
2.2	Equipe técnica						
Sem alteração	Produção dos shows regionais	1	1	Produção	20.000,00	20.000,00	-
Sem alteração	Coordenação de produção artística	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	-
Excluído	Coordenador de oficinas gastronômicas	1	1	Coordenação	0,00	-	Serviço não será necessário
Sem alteração	Produção dos shows nacionais	1	1	Produção	15.000,00	15.000,00	-
Sem alteração	Coordenação de abastecimento de camarins	1	1	Coordenação	10.000,00	10.000,00	-
Sem alteração	Coordenador Geral de Produção	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	-
Sem alteração	Coordenação Operacional de Produção	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	-

2.2.8	Coordenação de logística	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	
2.2.9	Coordenação Institucional	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	
2.2.10	Coordenação administrativa	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	
2.2.11	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	22.000,00	22.000,00	
2.2.12	Diretor técnico	1	1	Direção	10.000,00	10.000,00	
2.2.13	Apresentador	1	1	Cachê	20.000,00	20.000,00	
2.2.14	Técnicos de P.A. para shows	1	2	Cachê	9.600,00	19.200,00	
2.2.15	Assistentes de produção para shows	1	4	Cachê	3.000,00	12.000,00	
2.2.16	Roadies para shows	1	2	Cachê	7.200,00	14.400,00	
2.2.17	Seguranças desarmados	10	12	Cachê	225,00	27.000,00	
2.2.18	Brigadistas	10	2	Cachê	225,00	4.500,00	
2.2.19	Seguranças desarmados para os equipamentos	30	2	Cachê	225,00	13.500,00	
2.2.20	Cobertura Fotográfica de todas as atividades	1	2	Cachê	25.000,00	50.000,00	
2.2.21	Making - OF	1	1	Cachê	36.500,00	36.500,00	
Sub-Total						434.100,00	
2.3	Serviços e locações						
2.3.1	Aragarças						
1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00	
2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00	
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00	
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00	
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00	
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00	
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00	
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00	
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00	
10	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	5.000,00	5.000,00	

Ajuste do valor	Coordenação de logística	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	Ajustado em virtude de negociação com fornecedor pela reavaliação do serviço após visita técnica
Sem alteração	Coordenação Institucional	1	1	Coordenação	30.000,00	30.000,00	-
Sem alteração	Coordenação administrativa	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	-
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	Serviço não será necessário
Sem alteração	Diretor técnico	1	1	Direção	10.000,00	10.000,00	-
Ajuste do valor	Apresentador	1	1	Cachê	7.000,00	7.000,00	Reduzido pela negociação com fornecedor
Ajuste do valor	Técnicos de P.A. para shows	1	9	Cachê	900,00	8.100,00	Reduzido pela negociação com fornecedor
Ajuste do valor	Técnicos de P.A. para shows	1	9	Cachê	600,00	5.400,00	
Ajuste do valor	Assistentes de produção para shows	3	9	Cachê	800,00	21.600,00	Aumentado pela equivalência com valor de mercado, mas com redução de 1 profissional
Ajuste do valor	Roadies para shows	1	9	Cachê	600,00	5.400,00	Reduzido pela negociação com fornecedor
Ajuste do valor	Roadies para shows	1	9	Cachê	650,00	5.850,00	
Ajuste do valor	Seguranças desarmados	12	9	Cachê	225,00	24.300,00	Ajustado pela quantidade de dias e quantidades
Ajuste do valor	Carregadores e limpeza	10	9	Cachê	200,00	18.000,00	Os brigadistas não foram necessários, pois o corpo de bombeiros informou que seu próprio contingente faria este trabalho. Inserimos as despesas com limpeza e carregadores
Ajuste do valor	Seguranças desarmados para os equipamentos	28	4	Cachê	225,00	25.200,00	Ajustado pela quantidade de dias e quantidades
Ajuste do valor	Cobertura Fotográfica de todas as atividades	1	2	Cachê	16.000,00	32.000,00	Ajustado pela quantidade de dias e quantidades
Ajuste do valor	Making - OF	1	1	Cachê	11.500,00	11.500,00	Ajustado pela quantidade de dias e quantidades
Sub-Total						374.350,00	
2.3	Serviços e locações						
2.3.1	Aragarças						
Ajuste do valor	Locação e Montagem do Palco, som e luz Avenida Brasil	1	1	Locação	68.000,00	68.000,00	Alterado para atender ao ofício encaminhado pela Prefeitura de Aragarças
Ajuste do valor	Locação e Montagem de estrutura para a praia de 7 a 29 de julho	1	1	Locação	105.000,00	105.000,00	
Excluído	Locação de som para as oficinas	1	2	Locação	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Alimentação	1	30	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Hospedagem	1	12,5	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário

11	Oficina de Artesanato	1	1	Cachê	2.000,00	2.000,00
12	Montagem da estrutura para oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
16	Aragarças Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00

Sub-Total **150.500,00**

2.3.2 Aruanã

1	Locação e Montagem de sonorização de grande porte por 30 dias	1	30	Diária	8.333,33	250.000,00
2	Locação de iluminação de grande porte por 30 dias	1	30	Diária	6.666,66	200.000,00
3	Locação de iluminação de serviço por 30 dias	1	30	Diária	266,66	8.000,00
4	Locação de iluminação de platéia por 30 dias	1	30	Diária	500,00	15.000,00
5	Locação e montagem da estrutura de grid para iluminação por 30 dias	1	30	Diária	400,00	12.000,00
6	Locação de praticáveis com rodas por 30 dias	1	30	Diária	666,66	20.000,00
7	Locação de palco Geo Space por 30 dias	1	30	Diária	4.333,33	130.000,00
8	Locação de 100 m lineares de placas para fechamento do back stage por 30 dias	1	30	Diária	500,00	15.000,00
9	Locação de barricadas para a frente do palco por 30 dias	1	30	Diária	400,00	12.000,00
10	Locação de passa cabos por 30 dias	1	30	Diária	400,00	12.000,00
11	Locação de 3 camarins de 4 x 4m por 30 dias	1	3	Unidades	11.666,66	35.000,00
12	Locação de pórtico com círculo central por 30 dias	1	30	Diária	400,00	12.000,00
13	Locação de 1 camarote de 20 x 10 m por 30 dias	1	30	Diária	4.000,00	120.000,00
14	Locação de tendas piramidais com lateral por 30 dias	4	30	Diária	125,00	15.000,00
15	Locação de 3 geradores para os shows por 30 dias	3	30	Diária	2.000,00	180.000,00

Excluído	Oficina de Artesanato	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Montagem da estrutura para oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Aragarças Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário

Sub-Total **173.000,00**

2.3.2 Aruanã

Ajuste do valor	Locação e Montagem de sonorização de grande porte por 28 dias	1	28	Diária	8.333,33	233.333,24	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e inclusão do palco sunset
	Sistema de sonorização para o palco sunset	1	23	Diária	3.500,00	80.500,00	
Ajuste do valor	Locação de iluminação de grande porte por 28 dias	1	28	Diária	6.666,66	186.666,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e inclusão do palco sunset
	Sistema de iluminação para o palco sunset	1	23	Diária	1.800,00	41.400,00	
Ajuste do valor	Locação de iluminação de serviço por 28 dias	1	28	Diária	266,66	7.466,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de iluminação de platéia por 28 dias	1	28	Diária	500,00	14.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação e montagem da estrutura de grid para iluminação por 28 dias	1	28	Diária	400,00	11.200,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de praticáveis com rodas por 28 dias	1	28	Diária	666,66	18.666,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de palco Geo Space por 28 dias	1	28	Diária	4.333,33	121.333,24	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e inclusão do palco sunset
	Locação do palco sunset	1	23	Diária	3.000,00	69.000,00	
Ajuste do valor	Locação de 100 m lineares de placas para fechamento do back stage por 28 dias	1	28	Diária	500,00	14.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de barricadas para a frente do palco por 28 dias	1	28	Diária	400,00	11.200,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de passa cabos por 28 dias	1	28	Diária	400,00	11.200,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de 3 camarins de 4 x 4m por 28 dias	1	28	Unidades	1.166,66	32.666,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e demanda maior para atender aos shows nacionais
	Locação de 2 camarins 4 x 4	1	22	Serviço	3.136,36	69.000,00	
Ajuste do valor	Locação de pórtico com círculo central por 28 dias	1	28	Diária	400,00	11.200,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de 1 camarote de 20 x 10 m por 28 dias	1	28	Diária	4.000,00	112.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de tendas piramidais com lateral por 28 dias	4	28	Diária	125,00	14.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Ajuste do valor	Locação de 3 geradores para os shows por 28 dias	3	28	Diária	2.000,00	168.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato e necessidade de funcionamento dos geradores a pedido do sr prefeito de Aruanã para que o palco principal seja usado todos os dias do mês
	Funcionamento do gerador para o palco principal pelos dias entre os fins de semana	1	15	Diária	4.000,00	60.000,00	

16	Locação de painéis de Led por 30 dias	1	30	Diária	11.666,66	350.000,00
17	Locação de lonas com ilhós para o palco	1	30	Diária	500,00	15.000,00
18	Locação de 50 banheiros químicos, inclusive para PNE	50	10	Unidades	355,00	177.500,00
19	Transmissão ao vivo dos shows para os painéis de Led	1	10	Diária	4.000,00	40.000,00
20	Locação de 2 Espaços Instagramáveis por 30 dias	2	30	Serviço	1.000,00	60.000,00
21	Locação de ambulância para os 10 dias de shows	1	10	Diária	1.500,00	15.000,00
22	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Serviço	12.000,00	12.000,00
23	Oficina de Gastronomia	2	1	Cachê	5.000,00	10.000,00
24	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	2	1	Cachê	3.000,00	6.000,00
25	Equipe de Abastecimento de Camarins	3	10	Serviço	1.000,00	30.000,00
26	Tradução em libras	1	15	Cachê	800,00	12.000,00
27	Água mineral	10	10	Unidades	40,00	4.000,00
28	Alimentação	1	200	Unidades	30,00	6.000,00
29	Hospedagem	1	40	Unidades	400,00	16.000,00
30	Locação de casas	2	10	Unidades	2.200,00	44.000,00
31	Transporte Terrestre	1	1	Verba	70.000,00	70.000,00
32	Locação de 10 rádios comunicadores	10	30	Serviço	13,33	4.000,00
33	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
34	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
35	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Verba	5.000,00	5.000,00
36	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
37	Aruanã Limpo	1	1	Verba	25.000,00	25.000,00
38	Neutralização da emissão de gases de efeito estufa (GEE)	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
Sub-Total						1.998.000,00
2.3.3 Britânia						
1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00

Ajuste do valor	Locação de painéis de Led por 30 dias	1	28	Diária	11.666,66	326.666,48	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Excluído	Locação de lonas com ilhós para o palco	1	30	Diária	0,00		Serviço não necessário, pois após negociação com fornecedores, será mais barato confeccionar e instalar as lonas
Ajuste do valor	Locação de 20 banheiros químicos, inclusive para PNE	22	9	Unidades	222,22	44.000,00	Reduzido pela necessidade real após visita técnica
Ajuste do valor	Transmissão ao vivo dos shows para os painéis de Led	1	9	Diária	4.000,00	36.000,00	Valor reduzido pelo atraso na assinatura do contrato
Excluído	Locação de 2 Espaços Instagramáveis por 30 dias	2	30	Serviço	0,00		Serviço não possível de ser executado por falta de tempo para sua execução
Excluído	Locação de ambulância para os 10 dias de shows	1	10	Diária	0,00		As ambulâncias não foram necessárias, pois o corpo de bombeiros informou que seu próprio contingente faria este trabalho.
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Serviço	0,00		Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	0,00		Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	1	Cachê	0,00		Serviço não será necessário
Serviço inserido	Compras de produtos para o Abastecimento de Camarins	1	1	Serviço	20.000,00	20.000,00	Inserido para atender à demanda dos shows
Ajuste do valor	Equipe de Abastecimento de Camarins	2	9	Serviço	800,00	14.400,00	Reduzido pela negociação com os fornecedores
Ajuste do valor	Equipe de Abastecimento de Camarins	1	9	Serviço	900,00	8.100,00	Reduzido pela negociação com os fornecedores
Ajuste do valor	Tradução em libras	1	7	Cachê	1.500,00	10.500,00	Ajustado pela negociação com o fornecedor
Sem alteração	Água mineral	10	10	Unidades	40,00	4.000,00	-
Ajuste do valor	Alimentação	9	75	Unidades	35,00	23.625,00	Ajuste inicial pela previsão de uso
Ajuste do valor	Hospedagem	1	1	Verba	14.000,00	14.000,00	Ajuste inicial pela previsão de uso
Ajuste do valor	Locação de casas	1	1	Verba	75.000,00	75.000,00	Ajuste inicial pela previsão de uso
Ajuste do valor	Transporte terrestre	1	1	Verba	74.400,00	74.400,00	Ajuste inicial pela previsão de uso
Ajuste do valor	Locação de 10 rádios comunicadores	10	28	Serviço	7,14	2.000,00	Ajustado pela negociação com o fornecedor
Excluído	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias			Serviço não será necessário
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba			Serviço não será necessário
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Verba			Serviço não será necessário
Ajuste do valor	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	Ajustado para atender às necessidades do evento
Excluído	Aruanã Limpo	1	1	Verba	0,00		Serviço não será necessário
Excluído	Neutralização da emissão de gases de efeito estufa (GEE)	1	1	Verba	0,00		Serviço excluído pela falta de recursos
Sub-Total						1.940.523,88	
2.3.3 Britânia							
Ajuste do valor	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	158.000,00	158.000,00	Alterado para atender ao ofício encaminhado pela Prefeitura de Britânia

2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
10	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	5.000,00	10.000,00
11	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
12	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
16	Britânia Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00

Sub-Total 157.500,00

2.3.4 Munto Novo

1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00
2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
10	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	5.000,00	10.000,00
11	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
12	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
16	Mundo Novo Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00

Sub-Total 157.500,00

2.3.5 Nova Crixás

Excluído	Locação de som para as oficinas	1	2	Locação	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Alimentação	1	30	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Hospedagem	1	12,5	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Artesanato	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Montagem da estrutura para oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Britânia Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário

Sub-Total 158.000,00

2.3.4 Mundo Novo

Excluído	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	0,00	-	Excluído por informação da Secretaria da Retomada de que esta cidade não receberá nenhum tipo de ação deste projeto, o que foi confirmado informalmente junto ao município
Excluído	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	0,00	-	
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Alimentação	1	100	Unidade	0,00	-	
Excluído	Hospedagem	1	20	Unidade	0,00	-	
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Mundo Novo Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	

Sub-Total 0,00

2.3.5 Nova Crixás

1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00
2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
10	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	5.000,00	10.000,00
11	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
12	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00
13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00
16	Nova Crixás Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00
Sub-Total					157.500,00	
2.3.6	São Miguel do Araguaia					
1	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00
2	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	1.000,00	6.000,00
3	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	40,00	1.000,00
4	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00
5	Alimentação	1	100	Unidade	30,00	3.000,00
6	Hospedagem	1	20	Unidade	400,00	8.000,00
7	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	12.000,00	12.000,00
8	Transporte Terrestre	1	1	Verba	15.000,00	15.000,00
9	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
10	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	5.000,00	10.000,00
11	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	2.000,00	4.000,00
12	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	5.000,00	20.000,00

Ajuste do valor	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	310.000,00	310.000,00	Alterado para atender ao ofício encaminhado pela Prefeitura de Nova Crixás
Excluído	Locação de som para as oficinas	1	2	Locação	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Alimentação	1	30	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Hospedagem	1	12,5	Unidade	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Oficina de Artesanato	1	1	Cachê	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Montagem da estrutura para oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Nova Crixás Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	Serviço não será necessário
Sub-Total					310.000,00		
2.3.6	São Miguel do Araguaia						
Ajuste do valor	Locação e Montagem do Palco, som e luz	1	1	Locação	312.000,00	312.000,00	Alterado para atender ao ofício encaminhado pela Prefeitura de São Miguel do Araguaia
Ajuste do valor	Praia de Luis Alves - palco, som, banheiros e tenda	1	1	Locação	105.000,00	105.000,00	
Ajuste do valor	Praia de Luis Alves - gerador	1	1	Locação	48.510,00	48.510,00	
Ajuste do valor	Locação de painel de LED	1	1	Locação	40.000,00	40.000,00	Excluído a pedido da Prefeitura da cidade, que optou por itens de infraestrutura para shows em detrimento das atividades previstas para a segunda etapa do projeto para o município
Excluído	Locação de som para as oficinas	1	6	Locação	0,00	-	
Excluído	Água Mineral (caixa com 48 copos de 200ml)	1	25	Unidade	0,00	-	
Excluído	Abastecimento de Camarins	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Alimentação	1	100	Unidade	0,00	-	
Excluído	Hospedagem	1	20	Unidade	0,00	-	
Excluído	Consultoria de Relatório de impacto socioeconômico	1	1	Consultoria	0,00	-	
Excluído	Transporte Terrestre	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Oficina de Elaboração de Projetos de Leis de Incentivo	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Oficina de Gastronomia	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Oficina de Artesanato	1	2	Cachê	0,00	-	
Excluído	Locação de estrutura para Oficinas	1	4	Diárias	0,00	-	

13	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	20.000,00	20.000,00	
14	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	2.000,00	2.000,00	
15	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	500,00	500,00	
16	São Miguel do Araguaia Limpo	1	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	
Sub-Total						157.500,00	
3	PÓS PRODUÇÃO						
3.1	Capacitação de definição dos produtos turísticos conforme plano de trabalho	1	1	Verba	200.000,00	200.000,00	
3.2	Coordenador Geral de pós-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	
3.3	Coordenação Operacional de pós-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	
3.4	Coordenação de Prestação de Contas	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	
3.5	Coordenação Institucional de pós-produção	1	1	Coordenação	15.000,00	15.000,00	
3.6	Auditoria Externa	1	1	Serviço	35.000,00	35.000,00	
Sub-Total						300.000,00	
4	DIVULGAÇÃO						
4.1	Assessoria de imprensa	1	1	serviço	20.000,00	20.000,00	
4.2	Assessoria de comunicação	1	1	serviço	10.000,00	10.000,00	
4.3	Identidade visual, criação e arte das peças de divulgação	1	1	serviço	4.000,00	4.000,00	
4.4	Investimento em impulsionamento nas mídias digitais	1	1	verba	20.000,00	20.000,00	
4.5	Cartazes formato 1/2	1	300	unidade	5,00	1.500,00	
4.6	Crachás com cordões	1	150	unidade	2,50	375,00	
4.7	Tickets Refeição	1	600	unidade	0,90	540,00	
4.8	Arte final da produção gráfica	1	1	serviço	1.457,00	1.457,00	
4.9	Banners mefua 120 x 160cm	1	20	unidade	150,00	3.000,00	
4.10	Camisetas	1	500	unidade	45,00	22.500,00	
4.11	Flyer 14 x 21 cm	1	10000	unidade	0,45	4.500,00	

Excluído	Locação de estrutura para a Feira de artesanato	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	Papelaria e materiais para oficinas	1	1	Serviço	0,00	-	
Excluído	Material de limpeza / higiene	1	1	Verba	0,00	-	
Excluído	São Miguel do Araguaia Limpo	1	1	Serviço	0,00	-	
Sub-Total						505.510,00	
3	PÓS PRODUÇÃO						
Excluído	Capacitação de definição dos produtos turísticos conforme plano de trabalho	1	1	Verba	0,00	-	Excluído por falta de recursos em virtude do aumento dos gastos com infraestrutura nas cidades
Excluído	Coordenador Geral de pós-produção	1	1	Coordenação	0,00	-	Serviço não será necessário
Excluído	Coordenação Operacional de pós-produção	1	1	Coordenação	0,00	-	Serviço não será necessário
Sem alteração	Coordenação de Prestação de Contas	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	-
Excluído	Coordenação Institucional de pós-produção	1	1	Coordenação	0,00	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Auditoria Externa	1	1	Serviço	25.000,00	25.000,00	Reduzido após negociação com fornecedor
Sub-Total						45.000,00	
4	DIVULGAÇÃO						
Ajuste de valor	Assessoria de imprensa	1	1	serviço	40.000,00	40.000,00	Alterado após negociação com fornecedor
Ajuste de valor	Assessoria de comunicação	1	1	serviço	6.000,00	6.000,00	Alterado após negociação com fornecedor
Ajuste de valor	Identidade visual, criação e arte das peças de divulgação	1	1	serviço	6.000,00	6.000,00	Alterado após negociação com fornecedor
Excluído	Investimento em impulsionamento nas mídias digitais	1	1	verba	-	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Cartazes formato 1/2	1	300	unidade	-	-	
	Lonas para o palco	1	1	serviço	9.710,00	9.710,00	Serviço foi substituído pelas lonas para o palco
	Instalação de lonas para o palco	1	1	serviço	3.500,00	3.500,00	
Excluído	Crachás com cordões	1	150	unidade	-	-	Serviço foi substituído
	Pulseiras	1	900	unidade	0,70	630,00	
Serviço inserido	Material promocional para as praias de Aragarças, Bandeirantes, Britânia e Luis Alves	1	1	serviço	15.330,00	15.330,00	Serviço inserido para fazer a divulgação do Estado de Goiás como produtor dos eventos, além de educar a população quanto ao descarte correto dos resíduos de lixo
Ajuste de valor	Tickets Refeição	1	900	unidade	0,80	720,00	Ajustado na quantidade e valor unitário após negociação com fornecedor
Excluído	Arte final da produção gráfica	1	1	serviço	-	-	Serviço não será necessário
Excluído	Banners mefua 120 x 160cm	1	20	unidade	-	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Camisetas	1	200	unidade	73,34	14.668,00	Ajustado na quantidade e valor unitário após negociação com fornecedor
Excluído	Flyer 14 x 21 cm	1	10000	unidade	-	-	Serviço não será necessário

4.12	Boné	1	150	unidade	45,00	6.750,00	
Sub-Total						94.622,00	
5	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
5.1	Coordenação Financeira	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	
5.2	Serviço de moto-boy	1	3	Mês	600,00	1.800,00	
5.3	Contabilidade	1	5	Mês	1.500,00	7.500,00	
5.4	Assistente Administrativo	1	5	Mês	3.000,00	15.000,00	
5.5	Assistente Administrativo	1	5	Mês	3.000,00	15.000,00	
5.6	Assessoria jurídica	1	1	Verba	5.000,00	5.000,00	
5.7	Internet	1	5	mês	150,00	750,00	
5.8	Material de consumo / escritório	1	1	Verba	2.000,00	2.000,00	
Sub-Total						67.050,00	
6	IMPOSTOS/EMOLUMENTOS/TAXAS						
6.1	INSS e Outros	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	
6.2	ECAD	1	1	Verba	54.128,00	54.128,00	
6.3	Tarifas Bancárias	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	
Sub-Total						56.128,00	
Total						4.500.000,00	

Excluído	Boné	1	150	unidade	-	-	Serviço não será necessário
Sub-Total						96.558,00	
5	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Sem alteração	Coordenação Financeira	1	1	Coordenação	20.000,00	20.000,00	-
Excluído	Serviço de moto-boy	1	3	Mês	-	-	Serviço não será necessário
Excluído	Contabilidade	1	5	Mês	-	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Assistente Administrativo	1	2	Mês	3.000,00	6.000,00	Redução do período de trabalho
Ajuste de valor	Assistente Administrativo	1	3	Mês	3.000,00	9.000,00	Redução do período de trabalho
Excluído	Assessoria jurídica	1	1	Verba	-	-	Serviço não será necessário
Excluído	Internet	1	5	mês	-	-	Serviço não será necessário
Ajuste de valor	Material de consumo / escritório	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	Valor pode ser reduzido
Sub-Total						36.000,00	
6	IMPOSTOS/EMOLUMENTOS/TAXAS						
Ajuste de valor	INSS e Outros	1	1	Verba	200,00	200,00	Valor pode ser reduzido
Ajuste de valor	ECAD	1	1	Verba	97.918,12	97.918,12	Previsão inicial após o conhecimento do valor dos shows
Sem alteração	Tarifas Bancárias	1	1	Verba	1.000,00	1.000,00	-
Sub-Total						99.118,12	
Total						4.500.000,00	

0,00

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1- PROPONENTE – OSC.

1.1 Órgão/Entidade Proponente: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – IDESA		1.2 CNPJ: 04.936.953/0001-17	
1.3 Endereço Av. 85, nº. 1760, Qd. G20, Lt. 11E, sala 104, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista			
1.4 Cidade: Goiânia	1.5 UF: GO	1.6 CEP: 74160-010	1.7 DDD/Telefone: 62 9 9972-7953 1.8 E-mail: presidencia@idesabrasil.org.br 1.9 Site: www.idesabrasil.org.br
1.10 Nome do Responsável (Presidente da OSC): Paulo d'Ávila Ferreira		1.11 CPF: 125.567.181-53 1.12 C.I (Órgão Expedidor): 258.485 SSP-GO	
1.13 Endereço: Rua R-3, Qd. R-5, Lt.29 Casa 2, Setor Oeste			
1.14 Cidade: Goiânia	1.15 UF: GO	1.16 CEP: 74125-040	DDD/Telefone: 62 9 9972-7953 E-mail: paulodavilaboxexa@gmail.com Site:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto: Mais Araguaia 2023	2.2 Período de Execução: Início (Previsão em dia/mês/ano): 30/06/2023 Término (Previsão em dia/mês/ano): 30/11/2023
<p>2.2 Identificação do Objeto:</p> <p>Realizar a Temporada do Mais Araguaia nas cidades goianas de Aruanã, Aragarças, Britânia, Mundo novo, Nova Crixás e São Miguel do Araguaia, com shows e demais atividades durante os meses de julho a setembro de 2023, e ações de desenvolvimento sustentável após a finalização da temporada.</p> <p>Objetivos Específicos:</p> <p>Quanto ao Chamamento Público 006/2023 - SER, Processo nº 202319222000658. Para facilitar a compreensão de nossas propostas de atividades teremos como referência para a elaboração de nossos objetivos específicos os próprios objetivos específicos descritos no edital de chamamento, com acréscimo de mais alguns propostos por nós. Dividimos nossos objetivos em dois grupos, sendo o primeiro grupo de caráter qualitativo, que terá sua aferição a partir de pesquisa realizada durante o festival, e o segundo grupo de caráter objetivo, que será definido e mensurado a partir de comprovação apresentada em relatório técnico final.</p> <p>Objetivos específicos de caráter qualitativo</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Projetar o Estado de Goiás nacionalmente; 2. Ampliar os canais para difusão dos valores goianos culturais; 3. Fomentar a produção musical local e regional; 	

4. Despertar o interesse da mídia nacional para o turismo cultural em Goiás;
5. Ampliar o mercado de trabalho artístico, apoiando a demanda musical através de apresentações de cantores e bandas de nível regional e nacional;
6. Elaborar a programação de forma a colaborar para a atração de público proporcionando incremento de renda;
7. Promover a identificação visual eficaz e ampla para o evento, de forma que os turistas/moradores possam se localizar dentro das cidades e identificarem os espaços onde ocorrem as atividades da programação;
8. Finalizar a programação dos shows e demais atividades obedecendo aos horários e as condutas de ordem pública dos municípios;
9. Contribuir com a descentralização e a democratização das atividades culturais, levando shows para cidades afastadas dos grandes centros / capitais.
10. Priorizar a mão-de-obra local para a contratação dos serviços;

Quanto aos objetivos específicos que podem ser mensurados objetivamente propomos:

1. Realizar **oficinas** gastronômicas visando alcançar o público morador de cada uma das cidades. Os conteúdos, datas, horários e público-alvo das oficinas serão informados para divulgação em site da Secretaria da Retomada com a antecedência possível a partir da aprovação da programação oficial do evento, possibilitando aos alunos se inscreverem e obterem confirmação para sua participação;
2. Contribuir para o fortalecimento da cultura local, oferecendo a artistas e trabalhadores da cultura de todos os municípios contemplados com a Temporada Mais Araguaia 2023 **oficinas de formatação de projetos culturais**, para que possam entender e se preparar para elaborar projetos de leis de incentivo. Os conteúdos, datas, horários e público-alvo das oficinas serão informados para divulgação em site da Secretaria da Retomada com a antecedência possível a partir da aprovação da programação oficial do evento, possibilitando aos alunos se inscreverem e obterem confirmação para sua participação;
3. Realizar shows nacionais e shows regionais em Aruanã;
4. Realizar oficinas e feiras de artesanato locais;
5. Realizar pesquisa de perfil e opinião e elaborar relatório técnico de resultados do evento;
6. Pagar encargos referentes aos direitos autorais e conexos, inclusive ECAD, taxas e licenciamentos, conforme o caso, desde que necessários para a execução do objeto.
7. Promover ações que contribuem com as políticas de geração de emprego e renda nas cidades em que será realizada a Temporada Mais Araguaia, através dos shows, oficinas de gastronomia e elaboração de projetos de leis de incentivo, oficinas e feiras de artesanato, e ainda vamos realizar um trabalho de levantamento e capacitação da comunidade local no intuito de levar mais conhecimento e tornar o turismo local mais atrativo para o público nacional, de fora de Goiás, que é menos conhecedor das belezas naturais da região.
8. Fornecer toda a estrutura necessária para a realização da Temporada Mais Araguaia (palco, som, luz, projeção, camarins, tendas, banheiros e demais insumos), inclusive tendas para atender às equipes do Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Marinha e Samu.

9. Fornecer toda a equipe e serviços necessários para a realização da Temporada Mais Araguaia, (equipe de produção, equipe técnica, equipe de segurança, equipe de limpeza, serviços logísticos, contratação de hospedagem, fornecimento de alimentação, etc) para o trabalho em todas as cidades previstas.
10. Garantir que toda a estrutura esteja de acordo com as normas técnicas de segurança dos artistas, da equipe e do público.
11. Promover e incentivar o turismo na região do Vale do Araguaia, através da realização de ações culturais, ecológicas, gastronômicas e de segurança, e projetando os municípios como potenciais destinos turísticos. Além das ações brevemente descritas no item 7 acima, faremos um trabalho de marketing voltado para o público nacional, já que o Araguaia dispensa apresentações para o público goiano, de forma a assegurar o pertencimento do goiano às praias de água doce.
12. Promover e incentivar a tradição e a cultura goiana, através da promoção de ações com artistas locais e regionais (shows, artesanato, gastronomia), conforme descrito no item 7 acima.
13. Incentivar a conservação e a preservação do meio ambiente, através de estrutura para o correto descarte e reaproveitamento do lixo produzido durante a temporada.
14. Contribuir com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás para a ampla divulgação da Temporada Mais Araguaia em nível local, regional e nacional, fornecendo releases, imagens e todas as informações necessárias para a veiculação em mídias tradicionais.
15. Registrar todas as atividades da Temporada Mais Araguaia em fotos e vídeos, tanto para compor a prestação de contas quanto para arquivo de material para divulgação de projetos do Governo do Estado de Goiás.
16. Salvar o patrimônio imaterial local, através da escolha de locais e da montagem de estruturas que preservem as construções das cidades.
17. Promover **medidas de inclusão e acessibilidade**, com estrutura para recepcionar, atender e acomodar portadores de deficiência física, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo, bem como realizando **tradução em libras** com um profissional que não apenas realiza a tradução, mas a interpretação do conteúdo dos shows.
18. Realizar parceria com o Ministério Público na promoção de ações de conscientização e prevenção ao trabalho infantil e ao turismo sexual.
19. Fazer a Neutralização da emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Como **critérios de avaliação de desempenho e indicadores de resultado** para este projeto, entendemos ser possível esta avaliação em alguns quesitos, que são: *ing*, gráficos de alcance de mídias digitais, etc).

Cumprimento dos objetivos propostos acima, do item 1 ao item 20, explicando em detalhes quando algum item lá presente não foi ou não pôde ser executado conforme o previsto;

Qualidade do trabalho de produção do evento, nas suas mais variadas ações, devendo este trabalho atender de forma satisfatória todas as necessidades para realização do Mais Araguaia e suas ações, seja onde forem, desde

que conforme proposto e previsto neste plano de trabalho, ou alterado de forma a atender às especificações do Termo de Colaboração;

A qualidade do trabalho poderá ser medida também pela **avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

2.3 Razões da proposição e interesse público na sua realização:

O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Meta	3.2 Etapa ou fase	3.3 Especificação localidade	3.4 Indicador físico		3.5 Duração	
			3.5 Und	3.6 Qtde	3.7 Início	3.8 Término
ESTA PLANILHA ESTÁ EM ANEXO						

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

4.1 Serviço ou bem adquirido	4.2 Und	4.3 Qtde	4.4 Valor Unitário	4.5 Valor Parcial	4.6 Concedente	4.7 Proponente
ESTA PLANILHA ESTÁ EM ANEXO						

4.8 SUB TOTAL	R\$ 4.500.000,00
----------------------	-------------------------

4.9 TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONETE)	R\$ 4.500.000,00
---	-------------------------

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

5.2 META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Exercício de 2023	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Assinatura do Termo

5.3 META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício de 2023	Desembolso 4.500.000,00	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

6.1 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

6.2 META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Exercício de 2023	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

6.3 META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício de 2023	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar a Secretaria de Estado da Retomada que:

- a) A OSC informará à Secretaria de Estado da Retomada, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- b) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.
- c) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Termo de Colaboração a ser firmado.
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- e) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- f) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração públicos estaduais ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental - IDESA não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada quando solicitado e antes da assinatura da Parceria, para fins de conferência.
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão

consideradas lidas em até 02 dias úteis do envio.

m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2023



Paulo d'Ávila Ferreira
Presidente

9 – APROVAÇÕES PELA CONCEDENTE (SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA)

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Comissão de Seleção e Monitoramento:

-
Membro 1

-
Membro 2

-
Membro 3

-
Membro 4

-
Membro 5

Secretaria de Estado da Retomada:

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Maio de 2023 a julho de 2023.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia, que ocorrerá no período que se estende de maio de

2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos

financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças, Nova Crixás, Mundo Novo, Luiz Alves-São Miguel do Araguaia e Britânia.

2.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

2.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.2 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.3 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4 O Mais Araguaia irá difundir expressões culturais locais, salvaguardando assim o patrimônio cultural goiano e promovendo shows, visando explorar o potencial do turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas. A garantia da realização dos eventos movimentam as economias dos municípios através do fomento e incentivo à cultura.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia, para a preservação do Rio e para a permanência de uma tradição importante que faz parte do patrimônio imaterial da cultura do povo goiano.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia em 6 Municípios, dos meses de maio a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo à cultura.
- Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.
- Promover a conscientização da preservação e conservação ambiental, difundindo a cultura de limpeza do rio Araguaia
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através promoção da cultura tradicional local.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã;

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

- a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;
- b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;
- c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;
- d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;
- e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
- f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
- g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;
- h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.
- i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.
- j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.
- k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, meio ambiente e artes, em geral
- l) apoiar e realizar ações de preservação do meio ambiente nas cidades e nos acampamentos ao longo do Rio Araguaia com ações educativas e de coleta de lixo;
- m) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil.

5.2 Promover os municípios detentores dos festejos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 Salvaguardar manifestações da cultura imaterial goiana

através de sua promoção e realização.

5.4 Estabelecer ações pedagógicas para que não haja necessidade de operações ostensivas de combate à pesca predatória.

5.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ EVENTO, INCLUI:

5.4.1 Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros se for o caso.

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura, como por exemplo a Licença Ambiental, se for o caso.

e) Contratação de 03 (três) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no estado de Goiás à Coordenação da Secretária da Retomada para escolha dos artistas que irão se apresentar nos shows.

5.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

5.5.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.5.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.5.3 Os artistas serão selecionados por 03 (três) curadores indicados pelas entidades representativas de atividade musical do Estado de Goiás e pela Coordenação da Secretária da Retomada.

5.5.3.1 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;

5.5.3.2 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento;

5.5.5 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia.

5.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRATURAS PARA EVENTO:

5.6.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Painel de Led; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.7 A INSTITUIÇÃO VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DO FESTIVAL:

5.7.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e

impostos que houver do evento;

5.7.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.7.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

5.7.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	Aragarças
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2023	Aruanã
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	Britânia
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e	Julho de 2023	Mundo Novo

turísticas		
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	Nova Crixás
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Julho de 2023	São Miguel do Araguaia

6.2 As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7 PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Área: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

7.2 Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

7.3 Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

7.4 Data prevista: maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023)

7.5 Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

7.6 Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

7.7 Previsão de custos por ação/atração:

Ação/atração	Município	Previsão de custos
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Aragarças	R\$ 354.000,00

Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Aruanã	R\$ 2.828.730,82
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Britânia	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Mundo Novo	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Novo Crixás	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	São Miguel do Araguaia	R\$ 354.000,00

7.8 A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows e eventos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1 Para participação no Edital de Chamamento Público e conseguinte celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada

no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos

Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

9.2 O artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 1 membro indicado pela Secretaria de Cultura, 1 membro indicado pela Goiás Turismo, 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5 Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
	4.1 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.2 Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.3 Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

11.2 O Artigo 28 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1 O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2 A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas deverão estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.5 As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I - a descrição dos objetos da parceria e o nexos com a atividade/ projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - previsão orçamentária;
- V - valor global.

11.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2 A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Crítérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
		A OSC e/ou sua	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale

A	Experiência da instituição em realização de eventos	diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.		2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo do		a) o coordenador possui

		produtor comprovando experiência na área cultural/evento	1 a 9	experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais	1 a 9	a) Os membros da OSC possuem experiência na área de produção cultural (4,0) b) Os membros da OSC possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos	1 a 10	a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (4,0) b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0)
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5) b) prevê planejamento (2,5) c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5) d) prevê pós-produção em cada município (2,5)
		Conceito do projeto	1 a 10	a) prevê relação com as comunidades (2,5)

				<p>b) prevê integração entre os festejos formando o Circuito (2,5)</p> <p>c) Valoriza as expressões culturais locais (2,5)</p> <p>d) Prevê sustentabilidade na execução (2,5)</p>
		Plano de Trabalho	1 a 10	<p>a) Demonstra coerência com o cronograma (2,5)</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (2,5)</p> <p>c) Prevê equipe destinada a produzir os folgados em cada município (2,5)</p> <p>d) Prevê proposta para a promoção e a salvaguarda dos festejos (2,5)</p>
		Plano de Comunicação	1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0)</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0)</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 4	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (2,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (1,0)</p>

11.6 Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.8 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.10 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.4 Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A

motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.8 O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2 A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações

	legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.1 Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública municipal.

14.2 Critério Etapa 1:

a) Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

b) Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.

- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações,
- incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

e) A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos

profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o

estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

f) O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO.

14.3 Critérios Etapa 2:

a) Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será analisado o Plano de Trabalho.

b) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

c) Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação,

aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

d) Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 4: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016)

14.5 Etapa 5: Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e

exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência desta parceria é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

16.2 A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira,

acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita in loco (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

16.3 A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

16.4 A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

16.5 Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.6 Transcorrido o prazo do item 15.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17. DO GESTOR

17.1 Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei

13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

18.6 A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.7 Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

PRISCILA CAMELO JARDIM

Gerente de Parcerias e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM, Gerente**, em 17/04/2023, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/04/2023, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46511760** e o código CRC **98CE4B70**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E GESTÃO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.



Referência: Processo nº 202319222000658



SEI 46511760



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: Mais Araguaia

ÁREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

SEGMENTO: ATRAÇÕES CULTURAIS REGIONAIS E EXPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Maio/2023 a julho/2023.

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2023, que ocorrerá no período que se estende de maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de

atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2 – APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Araguaia 2023 em Aruanã, Mundo Novo, São Miguel do Araguaia, Nova Crixás, Aragarças, Britânia.

O objetivo da abertura da Temporada do Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, divulgando a cultura, atração de novos negócios, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio do Plano de Trabalho as estruturas e insumos necessários para a realização do evento. O Chamamento Público visa receber propostas para a realização da abertura da Temporada do Araguaia 2023.

As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.2 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.3 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas

idades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4 O Mais Araguaia irá difundir expressões culturais locais, salvaguardando assim o patrimônio cultural goiano e promovendo shows, visando explorar o potencial do turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas. A garantia da realização dos eventos movimentam as economias dos municípios através do fomento e incentivo à cultura.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia, para a preservação do Rio e para a permanência de uma tradição importante que faz parte do patrimônio imaterial da cultura do povo goiano.

4 – OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia em 6 Municípios, dos meses de maio a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo à cultura.
- Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.
- Promover a conscientização da preservação e conservação ambiental, difundindo a cultura de limpeza do rio Araguaia
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através promoção da cultura tradicional local.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã;

5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, meio ambiente e artes, em geral

l) apoiar e realizar ações de preservação do meio ambiente nas cidades e nos acampamentos ao longo do Rio Araguaia com ações educativas e de coleta de lixo;

m) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao

trabalho infantil.

5.2 Promover os municípios detentores dos festejos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 Salvar e promover manifestações da cultura imaterial goiana através de sua promoção e realização.

5.4 Estabelecer ações pedagógicas para que não haja necessidade de operações ostensivas de combate à pesca predatória.

6 – PREVISÃO DE CUSTOS:

AREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

Data prevista: maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

Ação/atração	Município	Previsão de custo
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Aragarças	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Aruanã	R\$ 2.828.730,82
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Britânia	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Mundo Novo	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego	Nova	

Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	Crixás	R\$ 354.000,00
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	São Miguel do Araguaia	R\$ 354.000,00

A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. CONTRAPARTIDA

A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão, para seleção de entidades ou organizações civis, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, será designada pelo Secretário de Estado da Retomada por meio de portaria e publicada no Diário Oficial do Estado previamente à publicação do edital de chamamento.

A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 1 membro indicado pela Secretaria da Cultura, 1 membro indicado pela Goiás turismo, 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente,

conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14). Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta parceria é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a

homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Município.

A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa.

A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à Secretaria de Estado da Retomada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo de 45 dias para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15. DO GESTOR

Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM, Gerente**, em 17/04/2023, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/04/2023, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46520546** e o código CRC **F4565B3B**.

RUA 82 N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2° ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202319222000658



SEI 46520546



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: Mais Araguaia

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEGMENTO: AÇÕES PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Maio/2023 a julho/2023.

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas

para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2023, que ocorrerá no período que se estende de maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos

no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes,

sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2 – APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas inovadoras de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Araguaia 2023 em Aruanã, Mundo Novo, São Miguel do Araguaia, Nova Crixás, Aragarças, Britânia.

O objetivo da temporada do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, divulgando a cultura, produtos e serviços goianos, levando, por meio do Plano de Trabalho as estruturas e insumos necessários para a realização do evento. O Chamamento Público visa receber propostas para a realização da Temporada do Mais Araguaia 2023.

As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 Compete à Secretaria de Estado da Retomada, "a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social", conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da Decreto 9.883 de 2021.

3.2 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos.

3.3 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.4 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas ao desenvolvimento econômico, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4 – OBJETIVOS GERAIS

4.1 Apoiar e realizar o Mais Araguaia em seis Municípios, dos meses de maio a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.

4.2 Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.

4.3 Movimentar as economias locais por meio de ações relacionadas à qualificação, capacitação, empreendedorismo e cultura.

4.4 Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.

4.5 Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da promoção da cultura tradicional local.

4.6 Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade

Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das ações em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as ações promovidas;

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos;

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia e artes, em geral;

l) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil, por meio de ações que envolvam o Ministério Público.

5.2 Promover os municípios que compõem o Vale do Araguaia como potencial destino turístico regional e nacional.

6 – PREVISÃO DE CUSTOS:

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEGMENTO: AÇÕES PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

Data prevista: maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

Ação	Município	Previsão de custo
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aragarças	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aruanã	R\$ 2.828.730,82
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Britânia	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Mundo Novo	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Nova Crixás	R\$ 354.000,00

Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	São Miguel do Araguaia	R\$ 354.000,00
--	------------------------	----------------

7. CONTRAPARTIDA

A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

- garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso;
- apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados nas cidades que compõem o Vale do Araguaia durante o período de execução do Projeto;
- apresentar relatório de quantitativo de pessoas presentes nas ações realizadas.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão, para seleção de entidades ou organizações civis, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, será designada pelo Secretário de Estado da Retomada por meio de portaria e publicada no Diário Oficial do Estado previamente à publicação do edital de chamamento.

A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 1 membro indicado pela Secretaria da Cultura, 1 membro indicado pela Goiás turismo, 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14). Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão atenderá ao disposto no art. 8 inciso I da Lei 13.019/2014, quando às obrigatoriedades da administração pública, quanto a sua capacidade operacional em celebrar a referida parceria.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta parceria é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Município.

A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa.

A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à Secretaria de Estado da Retomada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por

mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo de 45 dias para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12. DO GESTOR

Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM**, Gerente, em 04/05/2023, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2023, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47338170** e o código CRC **8BE3AE38**.

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202319222000658



SEI 47338170



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Maio de 2023 a julho de 2023.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia, que ocorrerá no período que se estende de maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os

casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei

13.019/2014)

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças, Nova Crixás, Mundo Novo, Luiz Alves-São Miguel do Araguaia e Britânia.

2.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

2.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Compete à Secretaria de Estado da Retomada, "a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social", conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da Decreto 9.883 de 2021.

3.2 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos.

3.3 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.4 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas ao desenvolvimento econômico, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

4.1 Apoiar e realizar o Mais Araguaia em seis Municípios, dos meses de maio a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.

4.2 Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.

4.3 Movimentar as economias locais por meio de ações relacionadas à qualificação, capacitação, empreendedorismo e cultura.

4.4 Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.

4.5 Promover os Municípios detentores como potencial destino

turístico regional e nacional através da promoção da cultura tradicional local.

4.6 Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia e artes, em geral

l) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil, por meio de ações que envolvam o Ministério Público.

5.2 Promover os municípios que compõem o Vale do Araguaia como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PRÉ-EVENTO, INCLUI:

5.3.1 Para assegurar que o evento aconteça, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para a definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada município;

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretaria da Retomada para identificação dos locais dos eventos;

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças, para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso;

e) Contratação de 3 (três) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no estado de Goiás para que a Coordenação da Secretaria da Retomada escolha os/as artistas que irão se apresentar nos shows.

5.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

5.4.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de, no máximo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.4.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.4.3 Os artistas serão selecionados por 03 (três) curadores indicados pelas entidades representativas de atividade musical do Estado de Goiás e pela Coordenação da Secretária da Retomada.

5.4.3.1 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;

5.4.3.2 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento;

5.4.5 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia.

5.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTO:

5.5.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do

evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotógrafo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Pannel de Led; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendões, dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.6 A INSTITUIÇÃO VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DA TEMPORADA:

5.6.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

5.6.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.6.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

5.6.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás;

5.6.5 Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Aragarças
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2023	Aruanã
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Britânia
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na	Julho de 2023	

geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Mundo Novo
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Nova Crixás
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	São Miguel do Araguaia

6.2 As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7 PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Área: Desenvolvimento Econômico

7.2 Segmento: Ações para geração de emprego e renda

7.3 Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

7.4 Data prevista: maio de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023)

7.5 Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

7.6 Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

7.7 Previsão de custos por ação/atração:

Ação	Município	Previsão de custos
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aragarças	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aruanã	R\$ 2.828.730,82
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e	Britânia	R\$ 354.000,00

renda, por meio de atividades culturais e turísticas.		
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Mundo Novo	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Novo Crixás	R\$ 354.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	São Miguel do Araguaia	R\$ 354.000,00

8. CONTRAPARTIDA

8.1 A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

- garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso;
- apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados durante o período de execução do Projeto.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1 Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da

parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

9.2 O artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes

de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 1 membro indicado pela Secretaria de Cultura, 1 membro indicado pela Goiás Turismo, 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC

participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5 Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.8 A Comissão atenderá ao disposto no art. 8 inciso I da Lei 13.019/2014, quando às obrigações da administração pública, quanto a sua capacidade operacional em celebrar a referida parceria.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
4.1	Prazo para apresentação de recurso administrativo
4.2	Prazo para apresentação das contrarrazões
4.3	Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de

11.2 O Artigo 28 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1 O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2 A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas deverão estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta

enviada para análise.

11.4.5 As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

I - a descrição dos objetos da parceria e o nexo com a atividade/ projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - previsão orçamentária;

V - valor global.

11.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2 A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias uteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias uteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes

		execução de evento(s) culturais de outros segmentos		considerados será 5 (cinco)
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural/evento	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais	1 a 9	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (4,0) b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).
		Currículo do assessor de		a) o assessor de imprensa possui experiência na

		imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos	1 a 10	comunicação de eventos culturais (4,0) b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0)
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5) b) prevê planejamento (2,5) c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5) d) prevê pós-produção em cada município (2,5)
		Conceito do projeto	1 a 10	a) prevê relação com as comunidades (2,5) b) prevê integração entre os festejos formando o Circuito (2,5) c) Valoriza as expressões culturais locais (2,5) d) Prevê sustentabilidade na execução (2,5)
		Plano de Trabalho	1 a 10	a) Demonstra coerência com o cronograma (2,5) b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (2,5) c) Prevê equipe destinada a produzir os folguedos em cada município (2,5) d) Prevê proposta para a promoção e a salvaguarda dos festejos (2,5)
		Plano de Comunicação	1 a 10	a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0) b) Prevê o fornecimento de

				kit gráfico (5,0)
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 4	a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0) b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (2,0) c) O valor global proposto é igual o valor de referência (1,0)

11.6 Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.8 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.10 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.4 Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em

declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.8 O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2 A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.
---	---

14.1 Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública municipal.

14.2 Critério Etapa 1:

a) Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

b) Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da ações,
- incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

e) A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo

dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.

- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV –Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

f) O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 - Goiânia-GO.

14.3 Critérios Etapa 2:

a) Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será analisado o Plano de Trabalho.

b) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os

termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

c) Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

d) Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 4: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016)

14.5 Etapa 5: Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica

obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência desta parceria é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

16.2 A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita in loco (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e

Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

16.3 A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

16.4 A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

16.5 Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.6 Transcorrido o prazo do item 15.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17. DO GESTOR

17.1 Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da

legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

18.6 A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.7 Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

PRISCILA CAMELO JARDIM
Gerente de Parcerias e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM, Gerente**, em 04/05/2023, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47340498** e o código CRC **CDCDA6C8**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E GESTÃO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.



Referência: Processo
nº 202319222000658



SEI 47340498



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 06 /2023 - RETOMADA

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 06/2023
PROCESSO Nº 202319222000658

O **ESTADO DE GOIÁS**, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 06/2023 e seus anexos, objetivando a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do evento "Mais Araguaia", que ocorrerá no período que se estende de maio a julho de 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital. A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Retomada – SER, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.003.010, Fone: (62) 3201-5205, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.retomada.go.gov.br.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/05/2023
2	Envio das propostas pelas OSC's	10/05/2023 a 09/06/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	12 a 14/06/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	15/06/2023
5	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	15 a 21/06/2023 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	22 a 28/06/2023 Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 5
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29 a 30/06/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/07/2023 (esse prazo é estimado)

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47477705** e o código CRC **28079ECD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência:
Processo nº 202319222000658



SEI 47477705



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 - SER TEMPORADA DO ARAGUIA 2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada – SER, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a realização da Temporada do Araguaia 2023, denominada "Mais Araguaia", que será realizado em 7 municípios do Estado de Goiás, previamente definidos em Edital, devendo ocorrer no mês de junho a julho de 2023. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O período de divulgação do Chamamento Público será de 10/05/2023 a 09/06/2023.

1.2 A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Retomada – SER, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.003.010, Fone: (62) 3201-5205, ou ainda pelo endereço eletrônico: [http:// www.retomada.go.gov.br](http://www.retomada.go.gov.br). As propostas deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço de retirada do Edital, devendo ser entregues na Comissão de Seleção da Secretaria de Estado da Retomada, nos horários estabelecidos. O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com as OSCs ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

1.3 O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de 09/06/2023 às 18h00min, sendo que no dia 12/06/2023, às 09h00min, será realizada a Sessão de abertura e análise da documentação, no endereço acima citado.

1.4 Analisada a documentação será exarada a Ata e disponibilizada no site oficial da RETOMADA.

2. DO OBJETO

2.1 A finalidade da presente colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do

Araguaia, que ocorrerá no mês de junho e julho de 2023.

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

2.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças, Nova Crixás, Mundo Novo, Luiz Alves-São Miguel do Araguaia e Britânia.

3.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

3.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

3.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia em 6 Municípios, dos meses de junho a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo à cultura.
- Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através promoção da cultura tradicional local.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã;

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários

para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia e artes, em geral

l) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil, por meio de ações que envolvam o Ministério Público.

4.2 Promover os municípios que compõem o Vale do Araguaia como potencial destino turístico regional e nacional.

4.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ EVENTO, INCLUI:

4.5.1 Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros se for o caso.

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura, como por exemplo a Licença Ambiental, se for o caso.

e) Contratação de 03 (três) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no estado de Goiás à Coordenação da Secretária da Retomada para escolha dos artistas que irão se apresentar nos shows.

4.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

4.6.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

4.6.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4.6.3 Os artistas serão selecionados por 03 (três) curadores

indicados pelas entidades representativas de atividade musical do Estado de Goiás e pela Coordenação da Secretária da Retomada.

4.6.4 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;

4.6.5 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento;

4.6.6 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia.

4.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRATURAS PARA EVENTO:

4.7.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Paineis de Led; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendões. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

4.7.2 A OSC deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

4.8 A INSTITUIÇÃO VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DO FESTIVAL:

4.8.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

4.8.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

4.8.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

4.8.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

4.8.5 Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

5. DO VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor de referência para a realização do Termo de Colaboração é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

5.1.1 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

ÁREA	SEGMENTO	EVENTO	LOCAL	DATA PREVISTA	VALOR
Fomento e	Atrações	Mais	Municípios	Julho de	R\$

Incentivo à Cultura, Turismo, Emprego e Renda, com Preservação Ambiental	Tradicionais, Regionais e Nacionais.	Araguaia 2023	de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.	2023	4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
--	--------------------------------------	---------------	---	------	--

5.2 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2.1 É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as dispostas no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.6 As liberações recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DATA	Valor R\$
03 de julho de 2023	R\$ 4.500.000,00

5.7 As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da verba nº 2023.42.01.12.363.1015.2184.03, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Retomada.

5.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5.9 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.10 O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a

aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 A Organização da Sociedade Civil contratada deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

7. PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E INSTRUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014

7.1.1. Para os fins da legislação que rege o presente edital de chamamento, considera-se OSC:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital, conforme previsto no Art. 35 da Lei 13.019/2014.

7.3 Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como

relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

7.4 Será vedada a participação da Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto

durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

8.3.1 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5.1 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/05/2023
2	Envio das propostas pelas OSC's	10/05/2023 a 09/06/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	12 a 14/06/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	15/06/2023
5	Prazo para interposição de recurso	15 a 21/06/2023 5 (cinco) dias contados

	contra o resultado preliminar	da divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	22 a 28/06/2023 Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 5
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29 a 30/06/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/07/2023 (esse prazo é estimado)

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 06/2023.

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1 O presente Edital será divulgado em sua íntegra no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://www.retomada.go.gov.br/>), e o Aviso do Chamamento contendo informações no Diário Oficial do Estado, nos termos dos art's. 26 e 38 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

9.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's.

9.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

9.4.2 A proposta deverá ser entregue com todas as páginas numeradas e rubricadas em envelope lacrado com etiqueta contendo o nome da OSC e os dados do Chamamento Público.

9.4.2.1 A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente.

9.4.2.2 Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br).

9.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

9.4.1 Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será

considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 9.4.2. deste Edital.

9.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

8.5.2 A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Ordem	Item	Crerios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)

B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área	1 a 9	<p>a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0.</p> <p>b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.</p>
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural/evento	1 a 9	<p>a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0.</p> <p>b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.</p>
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais	1 a 9	<p>a) Os membros da OSC possuem experiência na área de produção cultural (4,0)</p> <p>b) Os membros da OSC possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).</p>
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos	1 a 10	<p>a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (4,0)</p> <p>b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0)</p>
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	<p>a) contempla as datas previstas no edital (2,5)</p> <p>b) prevê planejamento (2,5)</p> <p>c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5)</p> <p>d) prevê pós-produção em cada município (2,5)</p>
		Conceito do projeto	1 a 10	<p>a) prevê relação com as comunidades (2,5)</p> <p>b) prevê integração entre os festejos formando o Circuito (2,5)</p> <p>c) Valoriza as expressões culturais locais (2,5)</p> <p>d) Prevê sustentabilidade na execução (2,5)</p>

		Plano de Trabalho	1 a 10	<p>a) Demonstra coerência com o cronograma (2,5)</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (2,5)</p> <p>c) Prevê equipe destinada a produzir os folguedos em cada município (2,5)</p> <p>d) Prevê proposta para a promoção e a salvaguarda dos festejos (2,5)</p>
		Plano de Comunicação	1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0)</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0)</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 4	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (2,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (1,0)</p>

9.6 A pontuação mínima para classificação será de 60% dos pontos possíveis.

9.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.2 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.8 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.8.1 A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das

experiências ensinará as providências indicadas no subitem anterior.

9.9 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 % (sessenta por cento) dos pontos possíveis,
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - b.1) a descrição da realidade, objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
 - b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
 - b.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que esteja em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 5 deste Edital.

9.10 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.11 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

9.11.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

9.12 Etapa 5: Interposição de recursos: haverá fase recursal após a divulgação preliminar do processo de seleção.

9.12.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.12.2 Os recursos serão apresentados pelas OSCs em uma única via impressa, por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, devendo ser entregues dentro do prazo legal, na Secretaria de Estado da Retomada, situada na PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.

9.12.3 Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo mesmos meios informados no item 9.6.1, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSCs apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.13 Etapas 6 e 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e prazo para contrarrazões.

9.13.1 Havendo recursos a Comissão de Seleção será responsável por sua análise.

9.13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões

9.13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,

informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.13.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção.

9.14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.2 **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1 Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação,

apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014)

10.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VII - Critérios de Seleção e Julgamento.

10.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10.2.4 A previsão de receitas e despesas prevista na alínea “e”, do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.5 Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 10.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:
 - c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- c.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- i) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- l) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

10.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

10.2.7 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.2.8 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no endereço informado no item 9.4.1 desta referência. O plano de trabalho também deverá seguir a regra do item 9.4.2, deste Edital.

10.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

10.3.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3.3 De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4 Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentos, se necessário:

10.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da

fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4 OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6 **Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás

10.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da parceria será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

11.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A comissão de monitoramento e avaliação atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.2 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726/ 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes nesse instrumento de parceria e no Plano de Trabalho. De acordo com Termo de Referência deverá ser parcial e final.

13.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, se for o caso, do Relatório de Execução

Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública.

13.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

13.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser apresentada pela O.S.C. à SECULT no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.5 Quando constatada irregularidade ou descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

13.6 Transcorrido o prazo do item 13.5, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. DO GESTOR

14.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. (art. 63 do Decreto nº 8.726/2016).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aos interessados em firmar parceria com a SER, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

15.2.1 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.5 A Secretaria de Estado da Retomada não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.7 A Secretaria de Estado da Retomada, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.8 O presente Edital terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

15.9 Constituem Anexos da presente referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1 - Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO 3 - Declaração Conformidade (art. 27 do Decreto nº 8726/2016) e
Relação dos Dirigentes da Entidade

ANEXO 4 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO 5 - Modelo de Projeto Descritivo (Diretrizes para proposta)

ANEXO 6 - Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO 7 - Critérios de Seleção

ANEXO 8 - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO 9 - Termo de Referência

Goiânia,
09
de
maio
de
2023

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47477738** e o código CRC **D4E22FAD**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E GESTÃO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.



Referência:
Processo nº 202319222000658



SEI 47477738



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Mundo Novo; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Junho de 2023 a julho de 2023.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia, que ocorrerá no período que se estende de junho de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A Lei Federal 13.019/2014 considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os

casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei

13.019/2014)

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b), Lei 13.019/2014)

1.4 A Lei Federal 13.019/2014 considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5 A Lei Federal 13.019/2014 considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6 Conforme previsto na Lei 13.019/2014, será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças, Nova Crixás, Mundo Novo, Luiz Alves-São Miguel do Araguaia e Britânia.

2.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

2.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Compete à Secretaria de Estado da Retomada, "a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social", conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da Decreto 9.883 de 2021.

3.2 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos.

3.3 As manifestações culturais fazem parte do cotidiano dos municípios e da vida das pessoas. Eventos regionais que valorizam e reforçam a cultura goiana atraem o turismo, geram emprego e renda para a população local.

3.4 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.5 A promoção do Mais Araguaia visa também incentivar as economias locais por meio das suas potencialidades culturais e promovendo a qualificação e capacitação dos comerciantes da região para recepção dos turistas.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia que estão diretamente ligadas ao desenvolvimento econômico, o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

4.1 Apoiar e realizar o Mais Araguaia em seis Municípios, dos meses de junho a julho deste ano, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros.

4.2 Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.

4.3 Movimentar as economias locais por meio de ações relacionadas à qualificação, capacitação, empreendedorismo e cultura.

4.4 Difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas.

4.5 Promover os Municípios detentores como potencial destino

turístico regional e nacional através da promoção da cultura tradicional local.

4.6 Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia;

e) o fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) o fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, organizando a divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia, sobre as manifestações promovidas, contribuindo para a salvaguarda da cultura imaterial goiana.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia e artes, em geral

l) atuar na prevenção e combate ao turismo sexual e ao trabalho infantil, por meio de ações que envolvam o Ministério Público.

5.2 Promover os municípios que compõem o Vale do Araguaia como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PRÉ-EVENTO, INCLUI:

5.3.1 Para assegurar que o evento aconteça, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para a definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada município;

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretaria da Retomada para identificação dos locais dos eventos;

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças, para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso;

e) Contratação de 3 (três) curadores sugeridos pelas entidades representativas da atividade musical no estado de Goiás para que a Coordenação da Secretaria da Retomada escolha os/as artistas que irão se apresentar nos shows.

5.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

5.4.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de, no máximo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.4.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.4.3 Os artistas serão selecionados por 03 (três) curadores indicados pelas entidades representativas de atividade musical do Estado de Goiás e pela Coordenação da Secretária da Retomada.

5.4.3.1 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas inscritas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada;

5.4.3.2 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento;

5.4.5 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia.

5.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTO:

5.5.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do

evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotógrafo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Painel de Led; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendras, dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.6 A INSTITUIÇÃO VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DA TEMPORADA:

5.6.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

5.6.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.6.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas.

5.6.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás;

5.6.5 Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

5.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTO:

5.7.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização da Temporada do Mais Araguaia 2023, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotógrafo profissional; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Som; Iluminação; Filmagem; Banheiros Químicos; Tendras, dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.7.2 A OSC deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de	Julho de 2023	Aragarças

atividades culturais e turísticas.		
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2023	Aruanã
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Britânia
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Mundo Novo
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	Nova Crixás
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Julho de 2023	São Miguel do Araguaia

6.2 As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7 PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Área: Desenvolvimento Econômico

7.2 Segmento: Ações para geração de emprego e renda

7.3 Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

7.4 Data prevista: junho de 2023 (05/2023) a julho de 2023 (07/2023)

7.5 Previsão de Custos: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

7.6 Cronograma de desembolso: 03/07/2023

7.7 Previsão de custos por ação/atração:

Ação	Município	Previsão de custos
Ações de fomento que promovam		

o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aragarças	R\$ 340.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Aruanã	R\$ 2.800.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Britânia	R\$ 340.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Mundo Novo	R\$ 340.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	Novo Crixás	R\$ 340.000,00
Ações de fomento que promovam o desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas.	São Miguel do Araguaia	R\$ 340.000,00

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	03/07/2023	R\$ 4.500.000,00

7.8 - O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

- garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso;

- apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados durante o período de execução do Projeto.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1 Para participação no Edital de Chamamento Público e conseguinte celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada

no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na

hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

9.2 O artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Sendo 2 membros indicados pela Secretaria de Cultura e 1 membro indicado pela Secretaria da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5 Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.8 A Comissão atenderá ao disposto no art. 8 inciso I da Lei 13.019/2014, quando às obrigatoriedades da administração pública, quanto a sua capacidade operacional em celebrar a referida parceria.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA

1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
4.1	Prazo para apresentação de recurso administrativo
4.2	Prazo para apresentação das contrarrazões
4.3	Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

11.2 O Artigo 28 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1 O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2 A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas deverão estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.5 As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

I - a descrição dos objetos da parceira e o nexos com a atividade/ projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - previsão orçamentária;

V - valor global.

11.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2 A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	CrITÉrios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo do produtor	1 a 9	a) o coordenador possui experiência comprovada

		comprovando experiência na área cultural/evento		na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais	1 a 9	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (4,0) b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos	1 a 10	a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (4,0) b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0)
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5) b) prevê planejamento (2,5) c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5) d) prevê pós-produção em cada município (2,5)
		Conceito do projeto	1 a 10	a) prevê relação com as comunidades (2,5) b) prevê integração entre os festejos formando o Circuito (2,5) c) Valoriza as expressões culturais locais (2,5) d) Prevê sustentabilidade

				na execução (2,5)
		Plano de Trabalho	1 a 10	a) Demonstra coerência com o cronograma (2,5) b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (2,5) c) Prevê equipe destinada a produzir os folgedos em cada município (2,5) d) Prevê proposta para a promoção e a salvaguarda dos festejos (2,5)
		Plano de Comunicação	1 a 10	a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0) b) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0)
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 4	a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0) b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (2,0) c) O valor global proposto é igual o valor de referência (1,0)

11.6 Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultado previstos

em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.8 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.10 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será

conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.4 Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.8 O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2 A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
--------------	---------------------------

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.1 Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública municipal.

14.2 Critério Etapa 1:

a) Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceira e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

b) Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser

demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.

- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações,
- incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

e) A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no

desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as

quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV –Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

f) O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 - Goiânia-GO.

14.3 Critérios Etapa 2:

a) Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será analisado o Plano de Trabalho.

b) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

c) Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

d) Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 4: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016)

14.5 Etapa 5: Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência desta parceria é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas

do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

16.2 A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita in loco (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

16.3 A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

16.4 A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

16.5 Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.6 Transcorrido o prazo do item 15.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17. DO GESTOR

17.1 Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição

das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

18.6 A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.7 Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

PRISCILA CAMELO JARDIM
Gerente de Parcerias e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CAMELO JARDIM, Gerente**, em 09/05/2023, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2023, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47487189** e o código CRC **4C8716D3**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E GESTÃO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4628.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 04.936.953/0001-17, com sede à Av. 85, nº 1760, Qd. G20, Lt 11E, sala 104, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) Presidente **PAULO D' ÁVILA FERREIRA**, brasileiro, RG 258.485 SSP-GO, CPF 125.567.181-53, residente e domiciliado à Rua R-3, Qd R-5, lote 29, casa 02, Setor Oeste, Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, aberto em 10/05/2023,

nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, homologado pela Secretaria de Estado da Retomada em 30 de junho de 2023 (49277558), tudo constante do processo administrativo nº 202319222000658, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 006/2023-SER, tem por objeto a parceria para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do "Mais Araguaia", que ocorrerá em julho de 2023, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (46511760), e demais documentos do processo administrativo nº 202317645000598, o qual integra o presente instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726 /2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA SECRETÁRIA DA RETOMADA:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo

ao Cronograma de Desembolso previsto.

3.1.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.

3.1.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

3.1.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

3.1.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.

3.1.6. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56 e 57 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

3.1.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências

de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.1.13. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.14. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração.

3.1.15. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

3.1.16. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

3.1.17. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

3.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata

este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.4. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.5. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016.

3.2.6. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3.2.7. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo IV, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.8. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

3.2.9. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

3.2.10. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

3.2.10.1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.

3.2.10.2. Garantir sua guarda e manutenção.

3.2.10.3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.

3.2.10.4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.

3.2.10.5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

3.2.10.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

3.2.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.12. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2.14. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

3.2.15. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.16. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.17. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2.18. Submeter previamente à Administração Pública qualquer

proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.21. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

3.2.22 A OSC deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

3.3 CONTRAPARTIDA

3.3.1 Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

3.3.1.1 garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso;

3.3.1.2 apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados durante o período de execução do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados o valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que correrão à conta do

orçamento vigente: Dotação Orçamentária:
2023.42.01.04.122.4200.4243.03, Natureza de Despesa nº.
3.3.90.39.05, Fonte de Recurso: 25000100, Empenho nº.
2023.4201.026.00005, datado de 30 de junho de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Secretaria de Estado da Retomada transferirá os recursos conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública estadual quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

5.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

5.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração

de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

6.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

6.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

6.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública,

sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726/2016, quando for o caso.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4.. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

7.4.1. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

7.4.2. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

7.5. É vedado à OSC:

7.5.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.2. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Estado da Retomada, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

7.6. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726,/2016:

8.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

8.1.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3.. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

9.3.1. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

9.3.2. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

9.3.4. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

9.3.5. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.6. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.7. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

9.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.7. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.8 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

10. CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e dos termos do plano de trabalho.

10.2.. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias uteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

10.4.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.4.2. Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.4.4. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

10.4.5. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726/ 2016); e

10.4.6. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

10.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

10.5.1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

10.5.2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.5.3. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

10.6. As informações de que trata a cláusula 10.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório de visita técnica in loco, quando houver.

10.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016, devendo mencionar os elementos referidos na cláusula 10.5.

10.9. Na hipótese de a análise de que trata a cláusula 10.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze)

dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no Inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

10.10. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

10.10.1. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

10.10.2. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

10.10.3. O extrato da conta bancária específica;

10.10.4. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

10.10.5. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

10.10.6. Os bens remanescentes serão de propriedade do Estado de Goiás, os quais devem ser entregues após o término de execução da parceria, e;

10.10.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.11. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

10.13. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

10.13.1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

10.13.2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

10.13.3 Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.14. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

10.15. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.16. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

10.16.1. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Secretário de Estado da Retomada, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

10.16.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.17. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

10.17.1. No caso de aprovação com ressalvas na prestação de contas, notificar em caráter preventivo a OSC e considerar a emenda na eventual aplicação de sanções.

10.17.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

10.17.2.1. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

10.17.2.2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/ 2014.

10.18. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata clausula 10.17.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado da Retomada. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.19. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.19.1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.19.2. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.19.3. Inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

10.20. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

10.21. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.22. Se o transcurso do prazo definido no item 10.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi

emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.23. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Retomada, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato

administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.3.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.3.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação

ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

14.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou viam email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Paulo D' Ávila Ferreira

Presidente

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental - IDESA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo d'Ávila Ferreira, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 20:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 03/07/2023, às 20:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49349628** e o código CRC **094D4B1A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo
nº 202319222000658



SEI 49349628